



GUIA TEÓRICO E PRÁTICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente - Brasil

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

2004

GUIA TEÓRICO E PRÁTICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CRÉDITOS

Coordenação e Organização

Karyna Batista Sposato

Pesquisadores

Aline Yamamoto

Laura Davis Mattar

Raquel Lordello Coimbra

João Pedro Pereira Brandão

Assistentes de Pesquisa

Fabio Vicente Vetritti Filho

Thiago Monteiro Pereira

Otávio Dias de Souza Ferreira

Tamara Amoroso Gonçalves

Colaboraram na Pesquisa

Juliana Cardoso Benedito

Leonardo Cavallini

Diagramação

Erika Alessandra B. Waldmann

SUMÁRIO

Apresentação	5
PARTE 1 - POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	10
1.1. A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	10
1.2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS	14
1.2.1. Municipalização e Descentralização Político-administrativa	15
1.2.2. Conselhos e Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	23
1.2.3. Integração Operacional	26
1.2.4. Participação e Controle Social	28
1.3. TEMAS EMERGENTES	32
1.3.1. Incompletude Institucional	33
1.3.2. Plano Individualizado de Atendimento	34
1.3.3. Progressividade e Regimes das Medidas Socioeducativas	37
1.3.4. Saúde Mental e Medidas Socioeducativas	42
1.3.4.1. Os profissionais	44
1.3.4.2. A medida protetiva de tratamento	49
1.3.4.3. A família	50
1.3.4.4. A formulação das políticas públicas e a fiscalização de sua execução	51
1.4. POLÍTICA ESTADUAL	53
1.4.1. Princípios Gerais	53
1.4.2. Princípios Específicos	55
1.4.3. Medidas em Regime Fechado	57
1.4.3.1. Internação	58
1.4.3.1.1. Atividades Externas	62
1.4.3.1.2. Gestão Compartilhada, Participação Social e Controle Externo	67
1.4.3.1.3. Estrutura Física da Unidade de Internação	71
1.4.3.1.4. Sanções Disciplinares	78
1.4.3.1.5. Direitos Sexuais	86
1.4.3.1.6. Direitos Reprodutivos	91
1.4.3.1.7. Tratamento específico aos Portadores de Distúrbios Mentais e aos Dependentes Químicos	94
1.4.3.1.8. Atendimento a Egressos	99
1.4.3.1.9. Internação Provisória	106
1.4.3.2. Semiliberdade	107

1.4.3.2.1. Internação e Semiliberdade: Semelhanças e Diferenças	110
1.4.3.2.2. A classificação da semiliberdade como regime e o sistema de Substituição de Medidas do ECA	114
1.4.3.2.3. Parâmetros na Execução da Medida	117
1.4.3.2.4. Estrutura Física da Casa de Semiliberdade	121
1.4.3.2.5. Falta de Operacionalização da Medida	123
1.5. POLÍTICA MUNICIPAL	124
1.5.1. Princípios Gerais	125
1.5.2. Princípios Específicos	126
1.5.3. Medidas em Meio Aberto	128
1.5.3.1. Liberdade Assistida	131
1.5.3.1.1. Atendimento Individual, em Grupo e Familiar e o Papel do Orientador	133
1.5.3.1.2. Escolarização	140
1.5.3.1.3. Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização	143
1.5.3.1.4. Acompanhamento Familiar	147
1.5.3.1.5. Convivência Social e Comunitária	151
1.5.3.2. Prestação de Serviços à Comunidade	155
1.5.3.2.1. O Papel do Orientador	163
1.5.3.2.2. Contribuição para Profissionalização	165
1.5.3.2.3. Benefício para a Comunidade e para o Adolescente	166
1.6. Medidas sem regime	167
1.6.1. Advertência	168
1.6.2. Obrigação de Reparar o Dano	172
1.6.2.1. A mediação como estímulo para a aplicação da medida de reparação do dano	177
PARTE 2 – MAPEAMENTO DOS ESTADOS E REGIÕES	
2.1. APRESENTAÇÃO	180
2.2. Descrição dos Estados	181
2.3. Quadro sobre Internação e Semiliberdade	238
PARTE 3 – PROJETOS E EXPERIÊNCIAS IDENTIFICADOS	240
PARTE 4 – ÍNDICE	
4.1. Índice Remissivo	259
4.2. Bibliografia	264
PARTE 5 – ANEXOS (somente em arquivo digital)	
5.1. Resoluções	
5.2. Legislação	

APRESENTAÇÃO

O **GUIA TEÓRICO E PRÁTICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS** ambiciona ser uma contribuição à consolidação de novos paradigmas de ação no âmbito das políticas públicas estaduais e municipais de execução de medidas destinadas a adolescentes em conflito com a lei.

Nesta direção, o Guia organiza-se em cinco (05) partes. A primeira parte corresponde a mais teórica sem, contudo, deixar de apresentar experiências concretas de execução de medidas socioeducativas. Ao discutir política de execução de medidas socioeducativas, trata-se, conseqüentemente, da distribuição de competências e dos papéis de cada ente político. Sabe-se que a organização das políticas voltadas à infância e juventude é norteadas por princípios, que incidem também sobre os programas socioeducativos. Falamos de municipalização, descentralização, integração operacional, dentre outros aspectos que devem ser observados na operacionalização das políticas socioeducativas.

Abordamos ainda temas emergentes que, no nosso entendimento têm sido negligenciados pela execução das medidas socioeducativas. Questões relativas à integração das políticas setoriais aos programas socioeducativos, a elaboração de planos individualizados de atendimento e a atenção às necessidades de saúde dos jovens são aspectos que não podem deixar de ser contemplados na formulação de novos parâmetros.

A discussão sobre cada modalidade de medida socioeducativa também adquire especial importância nesta primeira parte, tendo em vista que suas especificidades quanto aos regimes de execução, duração e finalidades refletem na delimitação de seus programas, e mais do que isso na identificação dos responsáveis. Procuramos discutir cada medida socioeducativa a partir de exigências práticas, ou seja, através da escolha de critérios previamente definidos. A operacionalização dos programas socioeducativos requer uma análise mais

empírica do que teórica, sem perder de vista, é claro, elementos conceituais, que como vimos, alteram significativamente a execução dos programas.

Deste modo, selecionamos alguns critérios para cada modalidade de medida socioeducativa, que no nosso entender são fundamentais para o alcance de suas finalidades. Em seguida buscamos identificar em programas já existentes pelo país a aplicação prática do critério escolhido. Esta metodologia de análise permitiu-nos aferir a exeqüibilidade ou não das diretrizes socioeducativas recomendadas. A correspondência entre os critérios elencados e a experiência observada indica que, no caso concreto, um aspecto positivo pôde ser identificado. É importante sublinhar que as experiências mencionadas neste Guia preenchem um ou mais requisitos, mas não podem ser consideradas experiências positivas e exemplares em sua plenitude. Muitas delas, sabidamente possuem falhas e problemas de execução, mas puderam ser destacadas ao menos pela observância de um dos critérios que elegemos. Outra observação importante refere-se ao fato de que muitas delas não foram visitadas pessoalmente por pesquisadores do Instituto. A maior parte das informações obtidas foram resultado de pesquisas na Internet e da informação institucional que recebemos via correio.

Com relação à medida de internação, pinçamos experiências que se destacam quanto à incompletude institucional (levando-se em conta especialmente a utilização de recursos comunitários e de políticas inter-setoriais, a realização de atividades externas, a existência de mecanismos de participação da sociedade civil na gestão, e de instrumentos de controle externo). A estrutura das unidades de internação também foi eleita como critério juntamente com a questão da disciplina. Sobre este aspecto estivemos interessados em identificar unidades com regras claras e previamente conhecidas pelos adolescentes, evitando-se assim arbitrariedades e a imposição de sanções disciplinares que afrontem a legalidade. Por fim, a existência de programas de atendimento a egressos da internação e aspectos relacionados à saúde dos jovens internados também foram objeto de discussão dos programas socioeducativos de privação de liberdade. A atenção às

necessidades especiais de saúde dos jovens é um tema de extrema atualidade seja em razão da condição peculiar de desenvolvimento dos internados, onde se destaca o sadio desenvolvimento da sexualidade, seja porque questões como a presença de distúrbios mentais e drogadição são bastante recorrentes, exigindo que a política socioeducativa esteja efetivamente integrada às demais políticas dirigidas à juventude.

Para a medida de semiliberdade, reunimos experiências que se destacam pela utilização de mecanismos de co-gestão e também pela estrutura física da casa de semiliberdade. Infelizmente ela é dentre as medidas socioeducativas a de menor implementação e a que menos possui uma construção teórica e doutrinária. Além de pouca definição legal no Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida encontra ainda outros entraves para sua efetiva operacionalização. Distorções nos programas de execução fazem da medida de semiliberdade um arremedo da internação ou até mesmo da medida protetiva de abrigo, nos casos de adolescentes sem qualquer respaldo familiar ou comunitário. Como podemos observar no mapeamento por estados (na segunda parte do Guia) numericamente a semiliberdade é pouco utilizada, sendo que em determinados estados da federação sequer é considerada como uma via socioeducativa.

Já com relação à medida de liberdade assistida, elegemos como critérios a qualidade das atividades oferecidas nos diferentes programas, sempre tendo em vista a escolarização e a profissionalização como seus eixos básicos. Especificidades relativas ao atendimento também devem ser consideradas para a organização dos programas socioeducativos de liberdade assistida que não podem excluir os atendimentos individuais, em grupo e familiares. O papel do orientador, sua capacitação técnica e seu vínculo com o programa correspondeu a outro critério de análise.

A Escolarização e o acompanhamento escolar juntamente com a inserção no mercado de trabalho e a profissionalização do adolescente em cumprimento da

medida socioeducativa são os principais objetivos que a liberdade assistida deve perseguir. Tudo isso sem perder de vista que por se tratar de medida executada em meio aberto deve valer-se de recursos comunitários que favoreçam a convivência social e comunitária e a descoberta de novas possibilidades para o adolescente .

Finalmente, a prestação de serviços à comunidade, de forma análoga à liberdade assistida, é executada em meio aberto, o que implica a organização de programas de execução no âmbito dos municípios. Para esta modalidade de medida socioeducativa foram observados critérios quanto ao papel do orientador, a verificação do efetivo benefício trazido à comunidade pelo serviço prestado, e da contribuição das atividades desenvolvidas para a profissionalização do adolescente. Discute-se também a prioridade da participação familiar no programa socioeducativo e a importância de não haver a exploração lucrativa do trabalho do socioeducando.

Por sua vez, as medidas socioeducativas de advertência e obrigação de reparar o dano foram abordadas apenas conceitualmente, pois não possuem programas de execução.

A segunda parte do Guia traz um mapeamento da execução das medidas socioeducativas de acordo com a região e Estados. Neste item, descrevemos, a partir de informações coletadas junto às autoridades estaduais responsáveis, como cada medida vem sendo executada e de que modo. Neste ponto, é importante ressaltar o período compreendido entre os meses de setembro de 2003 e fevereiro de 2004, momento no qual foram coletadas tais informações. O objetivo central é ampliar o conhecimento e a informação sobre as políticas públicas de atendimento socioeducativo desenvolvidas no Brasil, especialmente no que se refere a:

- perfil da Secretaria estadual e órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas;

- número e capacidade de unidades de internação e semiliberdade ativas, para ambos os sexos;
- número de adolescentes inseridos em cada uma das medidas socioeducativas;
- descrição da atuação das Secretarias do Governo envolvidas na execução das medidas;
- parcerias com a sociedade civil;
- nível da municipalização das medidas em meio aberto;
- existência de programa(s) de atendimento ao egresso;
- existência de programa(s) de geração de renda;
- descrição das diretrizes utilizadas para execução das medidas.

São apresentados também dados sobre a execução das medidas privativas de liberdade - internação e semiliberdade - no âmbito dos Estados da Federação, com informações sobre número de adolescentes em cumprimento das respectivas medidas e capacidade das unidades de internação e casas de semiliberdade.

A terceira parte do GUIA corresponde à informação institucional de todos os projetos e experiências mencionados na ilustração dos critérios. A idéia central é funcionar como um facilitador na identificação de projetos, programas ou entidades que se destaquem na implementação de quaisquer dos critérios escolhidos. As experiências são apresentadas tendo por referencial o critério que melhor espelharam em sua prática institucional, bem como divididas conforme a medida socioeducativa que operam.

A quarta parte do GUIA equivale a um índice remissivo. Para tanto selecionamos os temas de maior relevo para a discussão sobre políticas socioeducativas e procuramos organizá-los de acordo com sua definição e alcance. Mais do que um

mero índice, esta ferramenta foi concebida como instrumento que facilite a correlação dos temas discutidos neste Guia.

Finalmente, organizamos as principais resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que versam sobre as medidas socioeducativas e seus respectivos programas de execução. E para finalizar esta etapa, estão presentes também trechos da legislação doméstica pertinentes ao tema e os principais documentos internacionais que compõem a normativa internacional dos direitos da criança e do adolescente. Juntamente, a bibliografia utilizada e citada está organizada na quinta e última parte do Guia, e assim como todo o conteúdo produzido tem por escopo ampliar o conhecimento, difundi-lo e consolidá-lo.

Boa Consulta!

PARTE 1 - POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

1.1. A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE

Tratar de medidas socioeducativas implica discutir política¹. E mais do que isso, aprofundar acerca do que pode se constituir um conjunto de ações dirigidas à adolescência, com todas as demandas e especificidades que esta etapa da vida humana possui.

No entanto, a política socioeducativa tem um componente ainda mais específico e peculiar, pois corresponde ao conjunto de ações que são realizadas no âmbito do poder público a partir da ocorrência de um acontecimento delituoso, que teve o adolescente como seu protagonista.

Significa reconhecer que as medidas socioeducativas e seus respectivos programas de execução têm incidência, duração e lugar limitados, não se estendendo para todo adolescente, nem tampouco por toda a fase da adolescência no caso daqueles que infringiram a lei.

Tendo isto como ponto de partida, resta mais claro que a política socioeducativa é apenas uma fatia dentre as demais ações políticas voltadas para a juventude em nosso país. Sua importância é evidenciada pela sua finalidade e natureza, também limitadas e restritas.

Em outras palavras, discutir política socioeducativa significa falar sobre o sistema de responsabilidade juvenil existente no Direito Brasileiro. Não só, refere-se também aos mecanismos de controle social que incidem diretamente sobre os jovens e, por fim, às ações de cunho preventivo que podem diminuir a

¹ O termo política foi usado durante séculos para designar obras dedicadas ao estudo daquela esfera de atividades humanas que se refere de algum modo às coisas do Estado, *in* Política. BOBBIO, Norberto. "Dicionário de Política". 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

vulnerabilidade de muitos adolescentes ou a exclusão social a que estão expostos.

É preciso, portanto, compreender que a medida socioeducativa é a resposta sancionatória do Estado quando o autor de um delito é adolescente. Neste sentido, a medida socioeducativa é sanção jurídico-penal, que cumpre tal qual a pena criminal o papel de controle social, procurando evitar a prática de novos atos infracionais por adolescentes e ao mesmo tempo diminuir a vulnerabilidade do próprio adolescente infrator ao sistema tradicional de controle². Isto ocorre por intermédio dos programas socioeducativos que através da oferta de um conjunto de serviços e políticas sociais devem favorecer alternativas de reinserção social.

Fala-se em favorecimento porque as medidas socioeducativas, como dito, não esgotam as políticas que se destinam aos adolescentes. Ao contrário, reduzem-se aos casos de envolvimento com a prática de delitos.

É bem verdade, contudo, que o adolescente infrator corresponde a uma categoria jurídica delimitada, mas enquanto categoria sociológica ele nada difere de grande parte da população brasileira que tem seus direitos fundamentais violados. Isto significa que o adolescente enquanto infrator será alvo de um conjunto de ações preventivas e inclusivas e, enquanto sujeito de direitos que é, será titular de todas as políticas públicas sociais e de proteção, voltadas aos adolescentes em geral.

Este é um aspecto fundamental para desenhar uma política de atendimento ao adolescente. Implica compreender que as medidas socioeducativas são subsidiárias às demais políticas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Deve-se sempre ter presente que as políticas públicas destinadas à infância e adolescência podem ser agrupadas em três segmentos distintos:

² Sobre o tema dissertação de mestrado "O Direito Penal Juvenil no Estatuto da Criança e do Adolescente", p. 106, Karyna Batista Sposato, Faculdade de Direito da USP, 2003.

1. Políticas Sociais Básicas, definidas no artigo 4º do ECA (saúde, alimentação, habitação, educação, esporte, lazer, profissionalização e cultura);
2. Políticas de Proteção Especial, conforme os artigos 101, 129, 23 - parágrafo único e artigo 34 do ECA (orientação, apoio e acompanhamento temporários, regresso escolar, apoio sócio-familiar e manutenção de vínculo, necessidades especiais de saúde, atendimento a vítimas de maus tratos, tratamento de drogadição, renda mínima familiar, guarda subsidiada e abrigo);
3. Políticas Socioeducativas (objeto central deste Guia), descritas a partir do artigo 112 do Estatuto (Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação)³.

Desta classificação emerge a concepção de um atendimento integrado e inter-setorial, sem perder de vista que a política socioeducativa tem incidência restrita e fragmentária. Somente a combinação das três modalidades de políticas realiza a proteção integral em cada caso concreto⁴.

No campo das medidas socioeducativas e seus respectivos programas de execução, cabe observar com precisão os objetivos que se pretende atingir na direção de prevenir outros atos infracionais e minimizar a exclusão e a estigmatização. Para que tais objetivos sejam alcançados, torna-se indispensável a implementação do chamado “Sistema de Garantia de Direitos”⁵, que é a tradução, na prática, daquilo que recomenda o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

³ As medidas socioeducativas de advertência e obrigação de reparar o dano não são executadas por intermédio de programas estruturados e por isso não constam neste rol de políticas socioeducativas.

⁴ A proteção integral pode ser exemplificada pela imposição de medida socioeducativa cumulada com medida de proteção. Nesta hipótese, a finalidade preventiva é atingida mediante a resposta estatal adequada, ao mesmo tempo em que as necessidades do jovem são atendidas.

⁵ O Sistema de Garantia de Direitos apóia-se em três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”.

É o que se procura demonstrar a partir da discussão detalhada de cada medida socioeducativa, de distintas possibilidades de execução, respeitando-se as competências de cada ente político e as diretrizes legais da política de atendimento⁶. São elas:

1. MUNICIPALIZAÇÃO do atendimento;
2. Criação de CONSELHOS Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conselhos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
3. Criação e manutenção de programas específicos⁷, observando a DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA;
4. Manutenção de FUNDOS Nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
5. INTEGRAÇÃO OPERACIONAL de órgãos do JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA, SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
6. mobilização da opinião pública no sentido da indispensável PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE.

⁶ As diretrizes legais constam do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS POLÍTICAS SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente indica como devem se organizar as ações políticas dirigidas aos jovens. A lei é bastante clara ao definir que a política deve ser construída com a participação popular, por meio dos Conselhos representativos e mediante a utilização dos Fundos da criança e do adolescente.

As diretrizes legais constantes do artigo 88, do Estatuto, têm natureza político-administrativa, na medida em que são orientações acerca dos passos que devem ser adotados pela administração pública⁸ e pela sociedade civil organizada para a construção do Sistema de Garantia de Direitos.

Embora as políticas socioeducativas, por terem finalidade preventiva e natureza sancionatória, tenham um lugar limitado no Sistema de Garantia de Direitos, seus programas deverão observar as mesmas regras gerais aplicáveis às demais políticas, além de outras, específicas aos seus objetivos.

1.2.1. Municipalização e Descentralização Político-administrativa

A municipalização do atendimento é a primeira diretriz no campo das medidas socioeducativas. Ela gera efeitos diretos sobre os programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade⁹ - medidas não-detentivas que não implicam a contenção do adolescente -, e efeitos indiretos sobre as demais medidas socioeducativas.

⁷ Por programas específicos devemos entender tratar-se dos programas de proteção e programas socioeducativos.

⁸ Administração Pública é o conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos preordenados à execução das decisões políticas. SILVA, José Afonso da. "Curso de Direito Constitucional Positivo". 9ª ed. São Paulo: Malheiros,

⁹ Há uma compreensão dominante de que somente as medidas socioeducativas executadas em meio aberto podem ser operacionalizadas na esfera municipal. As demais medidas que se executam em regime fechado são de competência exclusiva dos Estados, em razão do artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Este artigo estabelece como DEVER DO ESTADO, o zelo pela INTEGRIDADE FÍSICA E MENTAL DOS INTERNOS, cabendo-lhes adotar as medidas adequadas de contenção e segurança. Isto significa que, havendo regime de privação de liberdade, ainda que mitigada na semiliberdade, a participação dos Municípios deverá ser complementar a uma política estruturada no nível estadual.

Para elucidar esta equação é de fundamental importância reconhecer que a municipalização, enquanto princípio norteador da organização das políticas de atenção ao adolescente, exige que todas as ações, sem distinção, sejam elas de cunho social básico, de proteção especial ou mesmo de natureza socioeducativa, estejam articuladas no âmbito municipal. Esta articulação pressupõe a existência de uma rede de serviços, em que a responsabilidade é compartilhada pelos diferentes entes políticos. Há uma definição inicial de competências exclusivas, seguida de um rol de competências concorrentes que não só podem como devem ser compartilhadas pelos estados, municípios e a União.

Deve-se também ter presente que a repartição de competências preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente nada mais é do que a transposição das recomendações constitucionais para o campo da infância e juventude. Municipalização é modalidade de descentralização e, portanto, corresponde a um conceito de administração pública. Neste contexto, interfere tanto no conjunto da organização dos órgãos a serviço do poder político como também nas operações ou atividades administrativas.

Descentralização significa a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica¹⁰. Competência, por sua vez, é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são, desta forma, as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções¹¹. A distribuição, ou seja, a transferência deste poder pode ser de natureza política ou administrativa, ou ainda combinar estas duas formas.

Quando se fala em descentralização política está-se diante de uma situação em que o ente descentralizado exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central. Por descentralização administrativa entende-se uma transferência de atribuições mais restrita, uma vez que não são próprias do ente descentralizado,

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. "Direito Administrativo". 15ª ed, São Paulo: Atlas, 2003.

mas sim poderes cujo valor jurídico é emprestado pelo ente central. Exemplos disso são as autarquias ou fundações governamentais que exercem serviços públicos em nome do Poder Público.

A municipalização, neste contexto, consiste em modalidade de descentralização que conjuga as duas feições: política e administrativa.

O que melhor exemplifica tal situação é a própria autonomia municipal conferida aos municípios, no artigo 34, inciso VII da Constituição Federal. Esta autonomia desdobra-se em aspectos políticos, referentes à auto-organização normativa e ao autogoverno; aspectos administrativos, voltados à organização e execução de serviços públicos; e, por fim, aspectos financeiros, como a capacidade de arrecadação de tributos e sua destinação. Resta evidente, pois, que os municípios possuem competências próprias e, por essa razão, insubordinadas à União e aos estados.

Os programas socioeducativos em meio aberto são a expressão perfeita da combinação destas duas formas de descentralização (política e administrativa), já que cabem aos municípios a formulação e a execução das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. O fundamento para esta opção política reside no reconhecimento de que é no âmbito local e comunitário que estão mais presentes as possibilidades de reinserção social dos jovens. Vale dizer, contudo, que não se excluem as competências concorrentes da União e dos Estados para a execução destes programas socioeducativos.

A repartição de competências, prevista na Constituição Federal brasileira, configura-se em um sistema complexo de equilíbrio federativo. Este sistema enumera os poderes da União (artigo 21 e 22), deixando poderes remanescentes para os Estados (artigo 25, parágrafo 1º) e poderes definidos para os municípios

¹¹ SILVA, José Afonso da. "Curso de Direito Constitucional Positivo". 9ª ed. São Paulo: Malheiros.

(artigo 30)¹². O equilíbrio também é garantido pela existência de áreas comuns em que se prevêem atuações paralelas da União, estados e municípios (artigo 23) como, por exemplo, aquelas voltadas ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização e a promoção da integração social dos setores desfavorecidos (inciso X do mesmo artigo). Importante mencionar que a proteção da infância e juventude é uma das competências concorrentes entre União, estados, Distrito Federal e municípios, constante no artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal.

Estas considerações esclarecem o alcance das diretrizes do Estatuto quanto à municipalização do atendimento e à descentralização político-administrativa para a criação e manutenção de programas específicos. Isto corresponde, na prática, a uma definição precisa das áreas de atuação dos diferentes níveis de governo, associada à participação da sociedade civil na gestão pública.

É por esta razão que o tema da municipalização do atendimento pressupõe conhecer as competências exclusivas dos Estados e também as áreas de atuação paralela da União, estados e municípios. De outro lado, igualmente importante, está a participação dos conselhos deliberativos e paritários através dos quais se efetiva a formulação e controle das políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente pela sociedade civil.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente tem também como parâmetro a regra do artigo 204 da Constituição Federal de 1988¹³:

¹² De acordo com a Constituição Federal, é de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo legislação tributária e financeira, legislar supletivamente sobre educação, cultura, ensino e saúde no que tange à prestação desses serviços no âmbito local.

¹³ Sobre as políticas dirigidas à infância e juventude, vale dizer, novamente, que a mesma Constituição as estabeleceu como *prioritárias* adotando a *Doutrina da Proteção Integral*, em seu artigo 227, na mesma linha dos pactos internacionais como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing. O Estado se compromete, através de norma constitucional, a assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

“Art. 204 – As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – **descentralização** político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – **participação** da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Para esmiuçar seus efeitos sobre as políticas socioeducativas é necessário ainda trazer à discussão o que estabelece o artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“São linhas de ação da política de atendimento:

I- Políticas sociais básicas;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV- Serviço de identificação e localização de pai, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.”

As políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes podem ser classificadas em: Políticas Sociais Básicas Estruturais, Políticas Sociais Básicas de Assistência Social e Políticas de Garantias de Direitos. Aquelas Sociais

Básicas Estruturais destinam-se a todas as crianças e adolescentes sem distinção e independentemente de sua condição. Saúde, Educação, Transporte e Habitação são bons exemplos.

Já as Sociais Básicas de Assistência Social direcionam-se a grupos de crianças e adolescentes em estado de carência e vulnerabilidade social. Por fim, a terceira categoria de políticas públicas é voltada a crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, seja em razão da omissão de adultos, seja em razão de sua própria conduta, como ocorre com os adolescentes autores de ato infracional.

Tudo isso para dizer que a transferência de competências socioeducativas para os municípios e mesmo para as entidades não-governamentais exige a descentralização dos recursos financeiros necessários à implementação da rede integrada de atenção à criança e ao adolescente, mediante a cooperação técnico-financeira dos estados e da União.

De outra parte, as competências exclusivas dos estados federados concentram-se na execução das medidas socioeducativas em meio fechado – a semiliberdade e a internação -, ou, ainda, pode-se dizer para a execução das medidas institucionais, que se realizam mediante certa contenção da liberdade individual do adolescente. Não se afastam, todavia, da responsabilidade dos estados, a coordenação e o estabelecimento de normas gerais e a assistência técnica e financeira para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Evidencia-se desta forma que as políticas socioeducativas, como parte integrante de uma política de atendimento abrangente à infância e juventude, devem necessariamente fazer parte da agenda política de todos os entes políticos, e não somente do município.

A autonomia municipal, sem dúvida, possui uma importante interface com as políticas socioeducativas. Do ponto de vista normativo, as políticas municipais de atenção à infância e juventude são de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Direitos (CMDCA's). No que se refere à organização e execução de serviços públicos, cabe ao município executar, a partir de uma política inter-secretarial, os programas em meio aberto. Por fim, consoante mandamento constitucional, a destinação de recursos na área da infância e juventude é prioritária, ou seja, tem preferência sobre as demais.

Entretanto, vale repetir, a proteção da infância e juventude é de competência concorrente da União e dos estados, especialmente do ponto de vista legislativo. A Constituição Federal prevê que no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, sendo que sua competência para legislar normas gerais não exclui a competência suplementar dos estados¹⁴.

Podemos indicar a título de conclusão que as diretrizes político-administrativas constantes da Constituição Federal e do próprio texto do Estatuto da Criança e do Adolescente formatam um sistema de cooperação e distribuição de competências entre União, estados e municípios, estendendo-se, em alguns casos, a organizações não-governamentais e sociedade civil organizada.

Isto porque só há descentralização política quando os entes descentralizados possuem capacidade legislativa, como ocorre com estados e municípios. Quando os entes descentralizados são entidades, criadas pelo Estado ou por particulares, com personalidade jurídica de direito privado ou público, só há descentralização administrativa.

A regra da municipalização pressupõe a organização dos serviços na base municipal de forma interligada e integrada, sem eliminar dos Estados e em

determinadas áreas também da União, a tarefa de coordenação geral. As medidas em meio aberto, de responsabilidade dos municípios, devem contar com serviços da rede estadual e apoio técnico-financeiro da União quando necessário. Do mesmo modo, os programas socioeducativos executados em meio fechado, competência precípua dos Estados, podem valer-se de equipamentos e programas municipais, e serem supervisionados pela União.

Segue abaixo quadro demonstrativo ideal das atribuições dos órgãos e esferas do Poder Público com referência às medidas socioeducativas:

Medidas Socioeducativas	União	Estados	Municípios
Advertência	Legisla e Normatiza (destaque às Resoluções do CONANDA)	Legisla supletivamente, Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Estaduais) e executa por meio do Poder Judiciário	Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Municipais)
Obrigação de Reparar o Dano			
Prestação de Serviços à Comunidade	Legisla, Normatiza (destaque às Resoluções do CONANDA) e Financia	Legisla supletivamente, Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Estaduais); Executa subsidiariamente ao Município; e Fiscaliza por meio do Poder Judiciário	Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Municipais) Financia e Executa, podendo haver participação da ONG's
Liberdade Assistida		Legisla supletivamente, Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Estaduais); Executa subsidiariamente ao Município; e Fiscaliza por meio do Poder Judiciário	Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Municipais) Financia e Executa, podendo haver participação da ONG's

¹⁴ Dispõe ainda o parágrafo 3º do artigo 24 que diante da inexistência de lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Semiliberdade		Legisla supletivamente, Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Estaduais); Executa e Fiscaliza através do Poder Judiciário	Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Municipais) e Executa em co-gestão com o Estado
Internação		Legisla supletivamente, Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Estaduais); Executa e Fiscaliza através do Poder Judiciário	Normatiza (destaque às Resoluções dos Conselhos Municipais) e Executa em co-gestão com o Estado

1.2.2. Conselhos e Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente

As regras e diretrizes acerca da distribuição de competências e forma de organização das políticas de atenção à infância e juventude configuram o que se convencionou chamar de política de atendimento. Os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais, tal qual demonstramos, desempenham o papel central.

De modo geral, o Estatuto da Criança e do Adolescente segue o modelo constitucional; a inovação, contudo, está na criação de órgãos específicos do poder público, quais sejam, os Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares, ambas entidades estatais. Podem também ser definidos como órgãos de governo, na medida em que são vinculados ao Poder Executivo, não têm personalidade própria, estando integrados ou à União Federal (Conselho Nacional / CONANDA), aos Estados (Conselhos Estaduais), ou aos municípios (Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares).

O artigo 204, inciso II da Constituição Federal, e o artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos discutidos anteriormente, conferem aos Conselhos a tarefa de deliberação e controle em condições de igualdade em

relação aos governantes. Daí a expressão paritários, pois são conselhos compostos por membros do governo e da sociedade, iguais em número e em poder de deliberação.

Na condição de órgãos deliberativos, os Conselhos decidem, mas não possuem a primazia na formulação de políticas, haja vista que outros órgãos de governo podem adotar suas próprias políticas. Deste modo, ganha especial importância a função de controle através da qual os Conselhos apreciam e fiscalizam as ações executadas pelo poder público e pela sociedade civil, na hipótese de descentralização administrativa.

A apreciação pressupõe que todas as políticas sejam submetidas ao crivo dos Conselhos, do contrário restam evadidas de ilegalidade, contrariando o Estatuto e a Constituição. A fiscalização dá-se pelo exame de contas públicas e inspeção sobre as políticas de governo em todos os aspectos (financeiros, administrativos e pedagógicos). Os Conselhos podem formar comissões que visitem os equipamentos sociais públicos, em qualquer horário.

É importante frisar que as decisões dos Conselhos somente têm validade dentro do Poder Executivo ao qual estão vinculados, não havendo qualquer ingerência nos Poderes Judiciário e Legislativo, nem tampouco entre uma esfera e outra. O Conselho Estadual, por exemplo, delibera, formula e controla somente as políticas estaduais de atendimento à infância e juventude. A exceção a tal regra somente é admitida no que se refere às resoluções do CONANDA, que têm aplicabilidade em todo o território nacional e nas hipóteses de atuação paralela entre estados e municípios.

Ainda no âmbito da formulação e controle, cabe aos Conselhos manter e gerir os Fundos Públicos da criança e do adolescente.

Fundos públicos são recursos vinculados por lei ao financiamento de determinadas atividades de interesse social¹⁵. De acordo com o artigo 71 da Lei 4.320/64, os fundos públicos especiais, como é o caso dos Fundos da criança e do adolescente, são produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

A manutenção e a boa utilização dos recursos dos Fundos são essenciais para a viabilização das políticas, programas e ações voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, e por isso inserem-se dentre as atribuições e competências dos Conselhos.

Os Conselhos devem fixar critérios e deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo e o Administrador, representando o Poder Executivo, deve tomar as providências para a liberação do capital e o controle dos recursos.

Finalmente, quanto à composição, não há nos Conselhos representação pessoal. Todo conselheiro representa uma instituição e tendo em vista a natureza de sua função como de interesse público relevante, não receberá remuneração alguma, nos termos do artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“A função de membro do Conselho Nacional e dos conselheiros estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”

Para a criação dos Conselhos de Direitos é necessário que os Poderes Executivos elaborem projeto de lei e encaminhem ao Legislativo para aprovação. A omissão dos Poderes Executivos dá ensejo à instauração de inquérito civil por iniciativa do Ministério Público.

¹⁵ CENDHEC -Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. "Sistema de Garantia de Direitos – Um caminho para a proteção integral". Recife, 1999.

Vale mencionar também os Conselhos Tutelares, cuja previsão legal encontra-se nos artigos 131 a 140 do Estatuto, com atribuição bastante diversa dos Conselhos de Direitos, que se incumbem principalmente das medidas de proteção. São órgãos autônomos e não jurisdicionais, com independência de seus atos e deliberações, dotados de autonomia administrativa, financeira e técnica. De acordo com o que dispõe o ECA, os Conselhos Tutelares possuem um poder de exigir legalmente a realização de uma série de serviços de atendimento a crianças e adolescentes.

Situados no âmbito municipal, os Conselhos Tutelares desempenham um papel significativo acerca das medidas socioeducativas, quando sua execução se dá de forma contrária à lei, denotando ações ou omissões do Estado ou da sociedade que ameaçam ou violam direitos dos adolescentes. Por esta razão, a relação entre os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares dever ser de reciprocidade e também de cooperação para a observância das recomendações do Estatuto.

1.2.3. Integração Operacional

O Estatuto da Criança e do Adolescente também indica como diretriz da política de atendimento a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social em um mesmo local, para a agilização do atendimento inicial de adolescente acusado da autoria de ato infracional.

Esta integração operacional tem por escopo garantir que os procedimentos de apuração do ato infracional imputado ao adolescente sejam ágeis, uma vez que podem representar uma forma de restrição de sua liberdade, na hipótese da decretação da internação provisória. Tem também como objetivo que a sentença aplicada guarde uma relação de causalidade com o fato, ou seja, a aplicação da medida socioeducativa não deve se dar muito tempo após o ato infracional, o que fragiliza o alcance de suas finalidades.

Outro aspecto a ser observado refere-se à efetiva execução da medida logo após a decisão do juiz. Quando há grande lapso de tempo entre a prolação da sentença, momento em que se define a medida socioeducativa a ser cumprida, e o início de seu cumprimento, perde-se de vista a finalidade preventiva da medida que se prolonga no tempo como mera retribuição e segregação do adolescente. O que se pretende evitar são situações como aquelas em que o jovem comete o ato, é sentenciado, por exemplo, com uma medida em meio aberto e o início de seu cumprimento chega a tardar dois anos.

Nesta hipótese a medida perde seu caráter educativo-ressocializante e passa a ter um caráter meramente repressor e punitivo, haja vista que a resposta estatal deve ser imediata para aquele que cometeu um delito, condição para que seu conteúdo estratégico pedagógico produza efeitos em relação ao jovem e ao mesmo tempo não seja reforçado o sentimento de impunidade na sociedade.

A observância desta diretriz pode ser oportunizada pela criação de centros integrados de atendimento ao adolescente infrator. Nestes centros ou núcleos é necessário que se façam presentes todas as instituições públicas que interagem para a apuração do ato infracional e a imposição de uma medida socioeducativa.

No âmbito da segurança pública devem ser organizados serviços especializados, tais como repartições ou delegacias de polícia especializadas. Da mesma forma, a capacitação de policiais sobre as regras do Estatuto faz-se fundamental¹⁶.

Devemos destacar ainda a importância da Defensoria Pública especializada que deve zelar pelo respeito às garantias jurídico-processuais dos adolescentes acusados. Observância dos prazos legais, produção de provas e indícios

¹⁶ A regra do artigo 178 da lei deve ser conhecida e observada pelas autoridades policiais: “ O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade”.

suficientes da autoria e materialidade do ato infracional são condições necessárias para a legalidade dos procedimentos¹⁷.

Mais do que isso, o processo de apuração do ato infracional e de imposição das medidas socioeducativas converte-se na primeira intervenção do Estado sobre a vida do adolescente. Se for eivado de ilegalidade e arbitrariedade, desde logo inviabiliza qualquer intervenção posterior eficaz. Por outro lado, se as regras do devido processo legal obtiverem obediência estrita, abrem-se possibilidades para um atendimento multidisciplinar afinado à proteção integral preconizada pelo Estatuto.

1.2.4. Participação e Controle Social

O tema da participação social no campo dos direitos da criança e do adolescente remonta a própria formulação do Estatuto. Assim não poderia ser diferente: o ECA incorporou em seus dispositivos a noção de controle e participação social na realização de seus mandamentos e diretrizes legais.

Como já discutido, a Constituição Federal, apenas dois anos mais velha que o Estatuto, contém em seu corpo alguns dispositivos norteadores sobre as responsabilidades em relação à criança e ao adolescente¹⁸ e sobre as políticas de assistência social governamentais¹⁹. O ECA tornou mais concreta a maneira pela qual essas responsabilidades são divididas entre família, sociedade e Estado, e criou instituições, como por exemplo os Conselhos de Direitos e Tutelares, para que a interação entre esses três elementos pudesse se realizar satisfatoriamente.

¹⁷ Na redação do artigo 110 fica estabelecido que nenhum adolescente será privado de liberdade sem o devido processo legal.

¹⁸ Ver art. 227 da Constituição Federal

¹⁹ “Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

(...)

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Há ainda muitos obstáculos, que precisam ser superados, para que a sociedade aproxime-se da questão do adolescente em conflito com lei submetido a uma resposta socioeducativa. O controle e a participação social são muito mais do que exigência da lei; representam, acima de tudo, condição essencial para que a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente traduza o interesse coletivo. Assim estaremos permitindo a constituição de novos paradigmas de atendimento socioeducativo, respeitando-se simultaneamente o interesse social e os direitos humanos de adolescentes em conflito com a lei.

Podemos dizer que o controle e a participação social na elaboração e execução de políticas públicas para medidas socioeducativas encontra obstáculos em três diferentes âmbitos: primeiro no que se refere aos mecanismos disponíveis para participação; segundo no tocante à consciência da população e a sua disposição para participar; e, por fim, no que diz respeito aos dispositivos legais que regulam a interferência e a intervenção da população na definição e realização dessas políticas.

Por se tratar de políticas públicas para adolescentes que praticaram ato infracional, as possíveis dificuldades, elencadas acima, aumentam em razão do preconceito que atinge esses jovens. Ainda é muito presente na sociedade brasileira a imagem do jovem em conflito com a lei como um ser humano inferior, ao qual não cabe qualquer direito, mas tão somente um tratamento rigoroso. Essa imagem depreciada do adolescente infrator afasta os cidadãos de uma participação contínua na condução das políticas públicas, desde a sua elaboração até o momento de sua avaliação, permitindo-se, assim, que a administração pública e as entidades não-governamentais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas realizem-nas a seu critério e conveniência, na maioria das vezes desarticuladamente e sem contar com utilização dos recursos comunitários. A ausência da sociedade civil no cotidiano dessas entidades é inadmissível, pois seus administradores estão lidando com interesses públicos e, no mais das vezes, com recursos públicos.

O controle e participação social na administração pública têm que ser estimulados com o enfrentamento da descrença generalizada na participação, da recusa em participar e da impossibilidade de que isso ocorra. Os administradores públicos devem esquivar-se do sentimento de apropriação da coisa pública e encarar a presença propositiva e reivindicativa da sociedade como elemento de legitimação de suas ações e decisões.

A presença da sociedade na elaboração e na realização das políticas públicas, seja através dos Conselhos de Direitos, seja por meio de espaços de gestão compartilhada, é oportunidade para o aperfeiçoamento das práticas institucionais e das metodologias. Para isso devem ser criadas rotinas periódicas de avaliação dos instrumentos de participação, contando com a presença de todos os envolvidos, a quem deverão ser, também, disponibilizados meios para apresentação de críticas, sugestões, denúncias e reclamações.

Outro requisito essencial é a capacitação dos atores sociais. Em muitos casos, as ouvidorias, conselhos de comunidade ou os conselhos das entidades de atendimento e das secretarias responsáveis por essa modalidade de política pública são compostos por notáveis ou indicados políticos que desconhecem as questões relacionadas à infância e adolescência, fragilizando o controle social da política referida.

Além disso, é importante que os responsáveis, por representarem a sociedade nos conselhos, ouvidorias ou mesmo aqueles que compõem as corregedorias, bem como os profissionais que farão o contato direto com a população, sejam continuamente estimulados a conhecer melhor o Estatuto, as mudanças de lei e toda a normativa infra-legal (resoluções dos Conselhos de Direitos).

Por fim, os mecanismos e instrumentos de participação popular devem estar devidamente regulados, com os procedimentos definidos, estabelecendo

responsabilidades e atribuições sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias. Essa normatização contribui com a racionalidade e segurança dos meios de controle e participação social.

Nesta direção, a legislação determina que a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais que trabalham com orientação e apoio sócio-familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, liberdade assistida, semiliberdade e internação seja feita pelo Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares. Paralelamente à fiscalização, as entidades de atendimento socioeducativo estão sujeitas a uma série de sanções administrativas, sem prejuízo daquelas cabíveis aos seus funcionários e dirigentes, bem como da responsabilização civil e criminal a que estes estiverem sujeitos.

Outras obrigações dessas entidades são a de prestar contas e de apresentar os planos de aplicação de recursos ao Estado ou ao Município, conforme a origem da dotação orçamentária. Qualquer órgão ou instituição, pública ou privada, que utilizar, gerenciar ou administrar dinheiros, bens e valores públicos municipais, estaduais ou federais deverá publicizar suas contas de maneira clara e simples para que os cidadãos possam acompanhar a execução dos programas socioeducativos, comprovar sua legalidade e avaliar os gastos, bem como seus resultados, exercendo, deste modo, efetivo controle sobre a administração de recursos públicos.

Sobre este aspecto é pertinente retomar o papel dos Conselhos de Direitos na gestão dos Fundos Públicos da Infância e Juventude. De acordo com o artigo 260, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento sob a forma

de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3º, VI da Constituição Federal”.

Pode-se inferir, portanto, que o atual Sistema de Garantia de Direitos desenhado em nossa legislação apresenta inúmeros dispositivos que definem os moldes pelos quais se realizarão as atividades de controle social e de participação popular. A utilização, administração ou gerenciamento de recursos públicos deve se dar conforme a lei e como um verdadeiro exercício de democracia participativa.

Por isso, não basta que a lei determine a criação de mecanismos e instrumentos de controle e participação sem que os administradores públicos proporcionem condições materiais de efetivação dos comandos legais. A presença da sociedade na gestão de bens e interesses públicos deve contar com meios de controle e participação amplamente divulgados, freqüentemente avaliados e remodelados de acordo com as necessidades de usuários e funcionários, acessíveis, de fácil compreensão e utilização, operacionalizados por profissionais preparados e em constante aprimoramento e, por fim, regularizados por regras claras, definidas e de conhecimento de todos. Dessa maneira, os diversos segmentos da sociedade terão a possibilidade de interferir e intervir na elaboração, execução e avaliação das políticas públicas para as medidas socioeducativas.

1.3. TEMAS EMERGENTES

Esta parte do Guia destina-se a apontar temas que nos parecem de relevância específica para a elaboração e execução das políticas socioeducativas. Temas que quer pelo seu alcance a todas as modalidades de medidas, quer pela sua ainda baixa aplicabilidade interferem diretamente na precária qualidade e insucesso dos programas socioeducativos.

Partimos do eixo definido pelo princípio da incompletude institucional para discutir aspectos que não podem deixar de ser atendidos nas distintas políticas de execução de medidas socioeducativas.

1.3.1. Incompletude Institucional

O princípio da incompletude institucional revela a lógica presente no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e juventude²⁰.

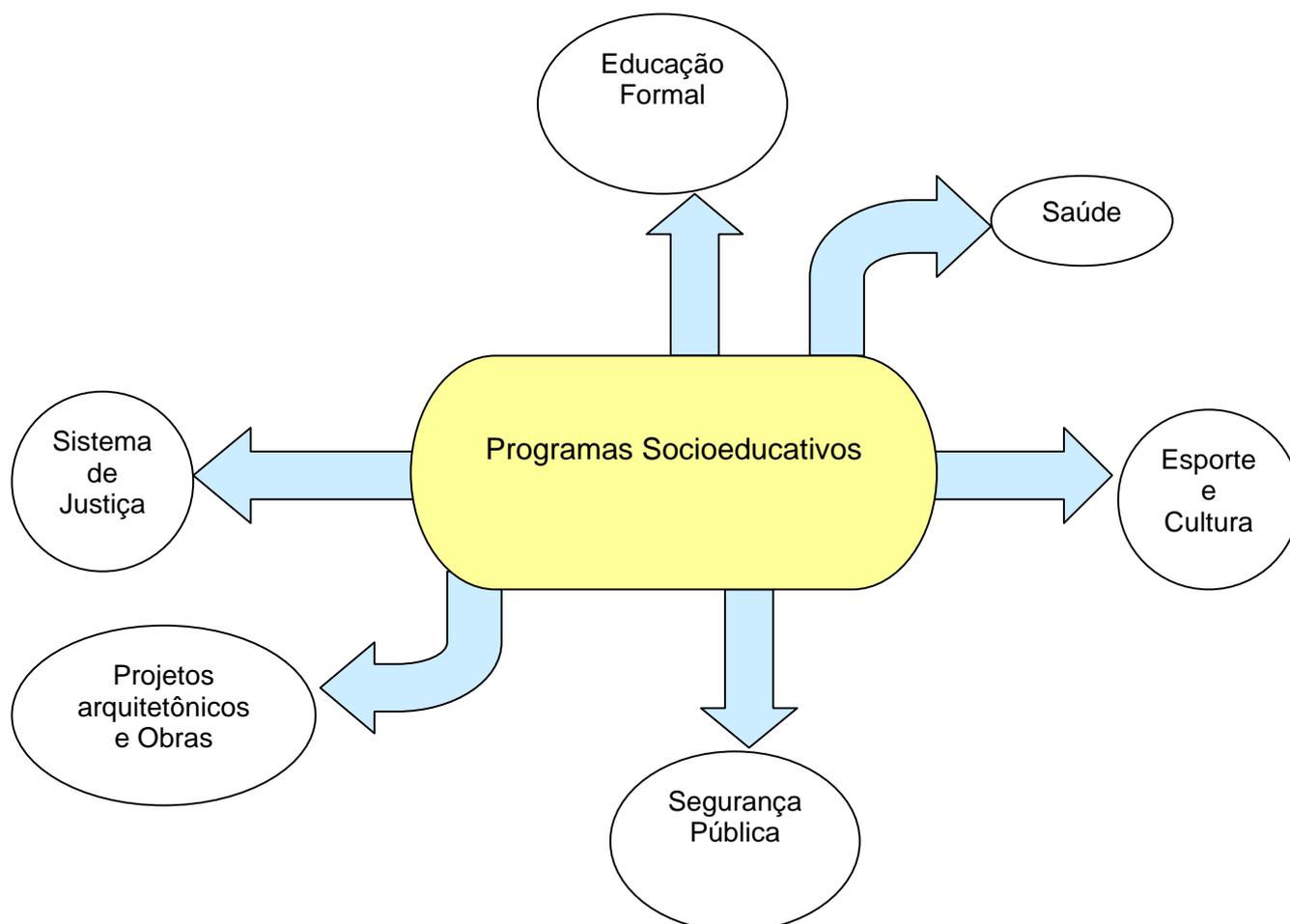
Disso decorre que todas as políticas devem ser executadas de forma integrada. As políticas de execução de medidas socioeducativas situam-se no Sistema Terciário de Garantias²¹, representando uma intervenção restrita para os adolescentes envolvidos com a prática de infrações penais. Sua operação, no entanto, não pode se dar de forma isolada, pois a proteção integral para ser atendida impõe o oferecimento de serviços e ações de natureza social e protetiva.

A incompletude institucional exige que os programas socioeducativos contem com a participação de políticas setoriais, evitando, deste modo, que suas entidades de execução, sejam para as medidas em meio aberto, sejam para as medidas privativas da liberdade não se configurem como instituições totais. Não se espera que os programas socioeducativos respondam por todas as necessidades de atendimento de um adolescente. Tais necessidades hão de ser contempladas mediante a articulação entre políticas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e justiça. E no que diz respeito às medidas de privação de liberdade também se faz necessária a presença de projetos arquitetônicos e obras.

²⁰ Artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

²¹ O Sistema de Garantias de Direitos, como visto anteriormente, pode ser compreendido em três partes. O Sistema Primário corresponde às políticas sociais, o Secundário às medidas de proteção.

Para melhor visualizar o sentido da incompletude institucional para os programas socioeducativos, apresentamos um diagrama exemplificativo:



1.3.2. Plano Individualizado de Atendimento

Como decorrência dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente para a organização e execução das políticas socioeducativas, em especial a incompletude institucional. E considerando ainda que todas as ações dirigidas à infância e adolescência devem pautar-se pelo reconhecimento de sua condição de pessoas em desenvolvimento resta como obrigação inafastável para os

executores de medidas socioeducativas, a elaboração de Planos Individualizados de Atendimento.

Significa em primeiro lugar que uma vez inserido em um programa socioeducativo, o adolescente deve ser avaliado para a identificação de suas potencialidades, interesses e necessidades.

Se é verdade que a discussão acerca dos planos de atendimento situa-se mais no campo das metodologias e práticas pedagógicas adotadas pelas instituições, de outro lado, é evidente que sua efetiva realização depende da articulação dos programas às demais políticas públicas.

O Plano Individualizado de Atendimento deve consistir no estabelecimento de metas objetivas a serem alcançadas pelo adolescente e pelo programa no curso da medida socioeducativa. Funciona ainda como um “contrato de adesão” através do qual o jovem se responsabiliza pelo cumprimento de suas obrigações, sabendo desde logo as regras que deverá cumprir. No mesmo sentido, vincula aos educadores, técnicos e executores de medidas a atuarem junto a outras instâncias do poder público e mesmo entidades não-governamentais para o oferecimento dos serviços que o caso concreto demanda. Exemplificativamente podemos indicar as situações individuais de drogadição, distúrbios psicológicos ou mesmo carências materiais e necessidades especiais de aprendizagem escolar.

Além disso, o Plano Individualizado de Atendimento é o instrumento que possibilita a avaliação objetiva sobre o cumprimento da medida, evitando que sejam considerados apenas aspectos subjetivos no momento de sua reavaliação.

As medidas socioeducativas privativas de liberdade - semiliberdade e internação não comportam prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada no máximo a cada 6 meses, de acordo com o que dispõe os artigos 120 e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para os programas de execução de tais

medidas, os Planos Individualizados de Atendimento passam, portanto a desempenhar uma função de extrema importância inclusive para o Poder Judiciário que poderá avaliar a necessidade ou não de manutenção da sentença com base em informações e dados objetivos, afastando-se, assim, apenas a percepção pessoal dos técnicos sobre a personalidade do adolescente. Aliás, é bastante comum que os relatórios de acompanhamento elaborados pelas equipes de atendimento ao jovem pautem-se quase exclusivamente na avaliação do comportamento, em aspectos pessoais do jovem e muitas vezes na gravidade da infração, que segundo a lei já foi objeto de discussão na imposição da sentença.

Também com relação às medidas executadas em meio aberto, os Planos Individualizados de Atendimento são essenciais para o cumprimento da regra do artigo 113 do Eca, que se remete aos artigos 99 e 100 respectivamente:

“As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo”.

“Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

A possibilidade de substituição das medidas a qualquer tempo é tema que será melhor debatido ao tratarmos da progressividade das medidas socioeducativas. Contudo, podemos perceber que sua operacionalização não pode prescindir da avaliação com base em critérios objetivos e claros. São os Planos Individualizados de Atendimento que permitem aferir se o adolescente atendeu satisfatoriamente às obrigações originalmente impostas, estando ou não apto a ser progredido para medida menos severa, ou até mesmo completamente desobrigado do cumprimento de qualquer outra medida.

Por fim, os Planos Individualizados de Atendimento, uma vez elaborados pelas equipes de atendimento e compartilhados com os adolescentes e seus familiares são estrategicamente importantes para participação das famílias que, conhecendo os objetivos que a medida almeja atingir, exercem papel fundamental para o sucesso da intervenção socioeducativa.

Para as medidas não privativas da liberdade, a colaboração das famílias e responsáveis mostra-se como condição necessária, já que o cumprimento de horários, datas de comparecimento, frequência escolar e cursos profissionalizantes fazem parte da execução das medidas e devem receber o apoio e incentivo necessários no seio familiar.

1.3.3. Progressividade e Regimes das Medidas Socioeducativas

É largamente admitida, tanto na doutrina²² quanto na jurisprudência²³, a noção de progressividade das medidas socioeducativas, acolhendo-se, portanto, a possibilidade de substituição de uma dada medida por outra menos severa. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, embora não se refira expressamente à progressão de medida, dá margem à adoção desse expediente em duas de suas disposições. A primeira delas consta do artigo 113, o qual, ao fazer referência ao artigo 99, prevê a possibilidade de substituição das medidas socioeducativas²⁴. A outra disposição, por sua vez, insere-se no artigo 120, o qual coloca a medida de semiliberdade como forma de transição para o meio aberto²⁵.

²² Vide Anteprojeto de Lei de Diretrizes Socioeducativas elaborado pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude (ABMP), o qual prevê:

“Art.43 – A Execução das medidas socioeducativas rege-se pelo **princípio da progressividade**, visando a garantir ao socioeducando, na medida de seus méritos, a evolução de uma medida socioeducativa mais gravosa para outra mais branda”

²³ Vide decisão do STJ, que entende a progressividade como decorrência imediata dos preceitos contidos no ECA: **CRIMINAL. HC. ECA. SUSPENSÃO DE PROGRESSÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. DECISÃO COM FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. AFRONTA AO OBJETIVO DO SISTEMA. ORDEM CONCEDIDA.**

I- Deficientemente fundamentada a decisão do Desembargador do Tribunal "a quo", que concedeu efeito suspensivo a agravo de instrumento ministerial, para impedir **progressão de medida sócio-educativa** - deferida pelo Julgador de 1º grau motivadamente e com base em laudos técnicos, reconhece-se a ocorrência de constrangimento ilegal.

II- **O sistema implantado pelo ECA visa à reintegração do menor ao convívio social, sendo que a progressão é da sua natureza, sendo descabida a sua sustação se não demonstrado risco de lesão irreparável.**

III- Ordem concedida para que o paciente aguarde em liberdade assistida o julgamento do recurso ministerial.

²⁴ “Art. 113 – Aplica-se a este capítulo [das medidas sócio-educativas] o disposto nos arts.99 e 100”

Entretanto, não obstante o reconhecimento do caráter progressivo da medida socioeducativa, a progressão, na prática, não se dá a partir dos mesmos preceitos e das mesmas garantias que determinam a progressão de regime prevista na Lei de Execução Penal (lei 7.210/784), para os adultos. Isso ocorre, provavelmente, porque reconhecer o benefício da progressão significa, em última análise, reconhecer também o caráter punitivo-retributivo da medida socioeducativa – afinal, fosse a medida dotada de cunho puramente educativo, a concessão da progressão, um benefício de natureza eminentemente penal, não teria sentido. Talvez, justamente por não se admitir que o sistema de justiça da criança e do adolescente apresente, sim, destacado caráter penal, é que se hesite em transladar as disposições atinentes à progressão de regime dos adultos, ainda que ela se revista em determinados aspectos de maiores garantias.

Dessa maneira, a progressão de medida socioeducativa, tal como é realizada atualmente, encontra-se eivada de distorções no que toca aos direitos e garantias dos adolescentes em conflito com a lei.

A mais patente distorção ocorre no momento da concessão da progressão. No sistema adulto, a mudança para o regime semi-aberto se dá no decorrer do cumprimento da pena, e não depois de o *quantum* fixado na sentença já ter sido integralmente cumprido em regime fechado. Em outras palavras, seria absurdo esperar que um adulto cuja pena foi fixada pelo juiz em, por exemplo, dez anos, só depois desse período obtivesse o benefício da progressão; isso representaria uma evidente perpetuação da pena. No sistema juvenil, no entanto, tal absurdo ocorre diuturnamente. A medida socioeducativa de internação não comporta prazo determinado, mas sua duração máxima é de três anos. Há casos em que, mesmo tendo cumprido esses três anos em regime fechado, a autoridade judicial determina a continuidade da punição, agora em medida de semiliberdade ou de

“Art. 99 – As medidas previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como **substituídas a qualquer tempo**”

liberdade assistida. Seria o mesmo que esperar um condenado adulto cumprir a pena máxima prevista pela Constituição, ou seja, trinta anos, para só depois colocá-lo em regime semi-aberto. Contudo, tal distorção é chancelada pelo próprio ECA.²⁶

Admitindo-se a progressividade das medidas socioeducativas, portanto, por uma questão de ao menos isonomia em relação ao sistema adulto, deve a progressão ocorrer até o prazo máximo de três anos. Depois desse lapso, o adolescente deve ser liberado sem qualquer vinculação remanescente.

Do contrário, o sistema juvenil afigurar-se-á como mais gravoso, o que seria inconcebível. Se garantias e benefícios jurídico-penais são assegurados ao adulto em cumprimento de pena, maiores razões jurídicas e éticas existem para que sejam estendidos ao adolescente, igualmente em cumprimento de sanção jurídico-penal.

Essa exigência torna-se imperativa diante de uma comparação mais pormenorizada com o sistema penal adulto, de modo que se mantenha a proporcionalidade entre os dois sistemas. Suponhamos que um réu adulto tenha sido condenado a seis anos de prisão em virtude da prática de roubo; segundo os requisitos da LEP, ele poderá progredir de regime depois de cumprido um sexto da pena, isto é, um ano, ou mesmo começar a cumpri-la já no regime semi-aberto. Um adolescente que, porventura, tenha cometido o mesmo crime, poderá cumprir três anos em regime totalmente fechado e, depois desse prazo máximo, ainda ter de cumprir tempo adicional em medida de semiliberdade ou liberdade assistida. Ao passo que, para que um adulto cumpra – assim como um adolescente – três anos de sua pena em regime fechado, deve ter sido condenado a, pelo menos, dezoito anos de prisão.

²⁵ “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”

²⁶ “Art.121. § 3º. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá três anos.

§ 4º. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida”

Outro aspecto a ser discutido refere-se a não seqüência obrigatória entre as medidas socioeducativas. No Sistema Prisional Progressivo dos adultos há uma diminuição da intensidade da pena, conforme a conduta e o comportamento do recluso. Esta lógica tem por fundamento oferecer uma diminuição gradual do ônus da pena e estimular a boa conduta. Desenvolve-se através de uma comunicação entre os diferentes regimes penitenciários. É como se houvessem canais de ligação entre os regimes de cumprimento de pena, permitindo avanços e recuos comandados pelo juiz.

É importante sublinhar que depois de estabelecido pelo juiz da condenação, o regime pode se alterar aos cuidados do juiz da execução, quando ocorrer a progressão ou mesmo a regressão de regime.

No sistema penal tradicional, são admitidos três tipos de regime para a execução de penas privativas da liberdade²⁷. O fechado correspondente a estabelecimento de segurança máxima ou média; o semi-aberto, a colônia agrícola, industrial, ou estabelecimento similar; e o regime aberto, que se realiza em Casa do Albergado ou estabelecimento adequado;

O juiz define o regime com base na quantidade de pena imposta²⁸. Como o sistema de responsabilização de adolescentes não se utiliza do recurso de determinação temporal das medidas, ou seja, as medidas não comportam prazos pré-definidos na sentença, e sua duração depende diretamente da conduta do jovem no curso da execução, temos aqui a primeira diferenciação entre um sistema e outro.

Enquanto no sistema penal tradicional é a quantidade da pena que determina o regime inicial de cumprimento, no sistema juvenil o que determina o regime é a modalidade de medida a ser cumprida, independentemente de sua duração. Desta

²⁷ Artigo 33, parágrafo 1º do Código Penal.

forma, as medidas de internação e semiliberdade são executadas em regime fechado, e as medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade em regime aberto.

A progressão e a regressão no sistema do Estatuto da Criança e do Adolescente são regidas pela regra da substituição das medidas a qualquer tempo. Neste caso, da medida de internação pode haver progressão tanto para a medida de semiliberdade quanto para a medida de liberdade assistida. A progressão não é, portanto, obrigatoriamente seqüencial, como ocorre no sistema progressivo adulto²⁹.

Por outro lado, não sendo seqüencial a substituição de medidas no sistema juvenil permite que um adolescente em cumprimento de medida em regime aberto possa regredir para o meio fechado, recebendo inclusive a medida mais severa que é a medida de internação, sem transitar pela medida de semiliberdade que seria intermediária.

Se do ponto de vista da progressão a regra do Estatuto da Criança e do Adolescente denota ser mais benéfica, pois dispensa a passagem obrigatória da medida de internação para a semiliberdade e desta para outra em regime aberto, no que se refere à regressão o sistema dá margem a incertezas.

Evidencia-se portanto, a necessidade de maior e mais detalhada regulamentação acerca da possibilidade de substituição das medidas socioeducativas a qualquer tempo. Tanto do ponto de vista das regras para a regressão e progressão, já que interferem diretamente na liberdade do adolescente, quanto no que diz respeito à duração das medidas e a contagem de tempo de um regime para outro.

Além disso, para que a substituição da medida alcance suas finalidades quanto ao atendimento das necessidades pedagógicas do adolescente e o fortalecimento de

²⁸ Conforme o parágrafo 2º do artigo 33, o juiz ao fixar o regime inicial de pena deve atender dois tipos de requisitos: 1. Quantidade de pena imposta; 2) em certas situações à qualificação subjetiva do condenado.

seus vínculos familiares e comunitários é imprescindível que haja uma comunicação e intercâmbio de informações e dados entre os programas de execução das medidas. São necessários mecanismos de registros e transferência de dados para que sejam preservadas as informações do adolescente, suas avaliações anteriores e para que o processo de execução das medidas se realize de forma continuada e integrada. Do contrário, os prejuízos são graves para o adolescente e também para os recursos públicos. Duplicam-se avaliações, registros e o atendimento acaba sendo fragmentado.

Por fim, tem-se a questão da progressividade das medidas socioeducativas como estrategicamente importante à ressocialização do adolescente. O desafio que se coloca está na sua devida regulamentação, atentando-se sempre para a proporcionalidade analógica que o sistema juvenil deve guardar em relação ao sistema tradicional, sob o risco de se tornar o sistema juvenil descriteriosamente mais rigoroso.

Em realidade, é preciso atentar para o fato de que o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurado tanto na Constituição Federal³⁰ quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente³¹, exige que o tratamento conferido ao adolescente seja mais do que equivalente àquele destinado ao adulto, isto é, exige que tal tratamento seja ainda mais benigno.

1.3.4. Saúde Mental e Medidas Socioeducativas

Outro tema de relevância crucial para elaboração e execução de políticas públicas para medidas socioeducativas concerne aos transtornos mentais e o uso e abuso de drogas, que afetam parcela da população juvenil envolvida na prática de atos infracionais.

²⁹ Sobre o tema ver a discussão da medida de semiliberdade à p.107.

³⁰ Art. 227. § 3º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade"

A medida socioeducativa não pode ser utilizada com o objetivo de tratar o adolescente autor de ato infracional portador de transtorno mental e/ou que use e abuse de drogas. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê medidas de natureza protetiva para tal finalidade. Portanto, se o jovem apresenta desequilíbrio em sua saúde mental e praticou um delito, ele poderá ser inserido em uma medida socioeducativa e/ou uma protetiva. Sua condição pessoal e familiar será levada em consideração para chegar-se a uma definição a respeito da(s) medida(s) mais apropriada(s).

O adolescente pode praticar o ato infracional:

- para obter a droga;
- por estar sob efeito da droga;
- e ser portador de transtorno mental;
- e adquirir o transtorno mental durante a medida socioeducativa.

O consumo de drogas não produz o dependente químico nem o autor de ato infracional, de modo que o foco da intervenção deve ser o padrão de interação do usuário/dependente com a droga e as conseqüências provocadas por seu consumo. Há casos em que os problemas do uso e abuso de drogas poderão ser resolvidos com a execução de uma medida protetiva, sem que se necessite da medida socioeducativa (que somente pode ser aplicada observado o devido processo legal – quanto à comprovação de autoria e materialidade de um ato infracional praticado). Sendo assim, o simples afastamento do jovem da droga, via internação, não resolve os problemas relacionados ao seu uso e abuso.

Com relação ao transtorno mental, dependendo de sua gravidade nenhuma medida socioeducativa deverá ser determinada, com tanto que em razão dele o

³¹ “Art. 121 A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito á condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”

jovem não tenha condições para compreender que seu ato é uma infração ou de adequá-lo segundo essa compreensão.

Mesmo que não recomendem o mesmo tratamento, os cuidados que se devem dispensar aos jovens que são portadores de transtornos mentais e àqueles que apresentam problemas no uso e abuso de drogas deverão seguir diretrizes básicas comuns em ambos os casos. A compatibilidade entre a execução da medida socioeducativa e o tratamento oferecido ao adolescente deve contemplar as peculiaridades da dependência química e as do transtorno mental, considerando-se a vinculação de cada um com o ato infracional. Somente dessa maneira, estaremos respeitando as individualidades e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei. Sempre que estivermos diante de um adolescente infrator com distúrbios mentais, relacionados às drogas ou não, ou de um jovem com problemas no uso e abuso de drogas não portador de transtornos mentais, é necessário ponderar sobre a necessidade e utilidade da intervenção socioeducativa, e quando essa for aplicada quais aspectos específicos devem caracterizá-la.

1.3.4.1. Os Profissionais

Um dos elementos importantes no atendimento socioeducativo é o corpo técnico que colocará em prática o que foi definido pelas políticas públicas. Os profissionais que atendem o socioeducando, na medida socioeducativa ou na protetiva, devem desvencilhar-se dos preconceitos que cercam o adolescente em conflito com a lei, minimizando seus efeitos através da busca por espaços de valorização do adolescente, em relação a si mesmo e em relação aos outros, com o objetivo de impedir que a imagem negativa do autor de infracional, usuário/dependente de drogas e/ou portador de transtorno mental, ou ainda ambos, sejam empecilhos a sua reorientação e reabilitação social. Enquanto o adolescente for alvo de uma imagem negativa será muito difícil obter a sua completa reabilitação e inserção social, porque ele não terá motivações para tanto nem terá receptividade por parte

da comunidade em que vive. O mesmo vale para os jovens infratores portadores de transtorno mental, também discriminados em função de sua condição psíquica e pelo fato de terem praticado um delito.

Os profissionais de saúde que atenderão o jovem, os responsáveis pela intervenção socioeducativa deverão ser preparados para tanto, através de cursos, palestras, discussões em equipe, supervisões técnicas etc. Nesse sentido, os gestores das políticas públicas deverão proporcionar a aproximação entre as entidades de atendimento e a universidade. Esses profissionais deverão ser treinados para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei. O treinamento inicial, que deve ser realizado antes de o profissional interagir com o jovem, não elimina a necessidade de constante aperfeiçoamento do corpo profissional.

Para a definição de quais profissionais trabalharão com os adolescentes infratores consumidores de drogas e/ou portadores de transtornos mentais deverá levar-se em consideração o interesse pessoal e as aptidões. Com uma equipe profissional de pessoas interessadas e aptas para trabalhar com esse grupo juvenil específico haverá menos insatisfação em relação ao trabalho e melhores resultados. Essa equipe deve realizar um trabalho pedagógico, cultural, profissionalizante, recreativo e esportivo específico e diferenciado para os adolescentes autores de ato infracional que apresentem algum desequilíbrio em sua saúde mental.

Com a formação de uma equipe de socioeducadores devidamente qualificados, os transtornos mentais podem ser mais rapidamente detectados e tratados. Ainda assim, continua importante a execução do tratamento e acompanhamento do doente mental por uma entidade especializada. Em hipótese alguma, os profissionais da medida socioeducativa, devem prescrever medicamentos ou ministrá-los, mesmo quando necessários, exceto quando forem profissionais habilitados para tanto. Tais atribuições competem ao profissional da área de saúde devidamente habilitado e cadastrado em sua entidade de classe (Conselho

Regional/Federal de Medicina, Conselho Regional/Federal de Enfermagem, Conselho Regional/Federal de Psiquiatria etc.).

Não compete, também, aos profissionais que acompanham o adolescente com problemas de saúde mental durante a medida socioeducativa, decidir sobre sua inclusão em um tratamento, essa é uma decisão exclusiva do adolescente e de sua família ou da autoridade judicial, sempre amparada em um parecer do profissional competente (médico, psiquiatra ou psicólogo). Para maior confiabilidade do diagnóstico, os laudos médicos devem ser realizados por profissionais de saúde não vinculados à entidade responsável pela medida socioeducativa. Os jovens, respeitando-se a idéia de incompletude institucional e de articulação dos diversos órgãos do governo, devem ser atendidos pelo Sistema Único de Saúde como qualquer outro usuário. O adolescente é sujeito de direitos e como qualquer outro cidadão deve ter seu direito à saúde efetivado através do sistema de saúde existente nos Estados e municípios.

A efetividade da intervenção sobre os problemas de saúde mental e os derivados do consumo de drogas está relacionada à maneira pela qual se enfrenta as conseqüências desses problemas no convívio familiar, na vida escolar e profissional, no relacionamento com amigos, no envolvimento com os atos infracionais, entre outros. É por isso que quanto mais as secretarias de governo, municipais e estaduais, agirem conjunta e coordenadamente, tanto mais será integral e, assim, efetiva a intervenção.

A eficácia da reorientação do adolescente em conflito com a lei está subordinada ao trabalho conjunto dos envolvidos na execução da medida socioeducativa. Os adolescentes autores de atos infracionais e com problemas de saúde mental devem ser, se verificada a necessidade, inseridos nas políticas públicas já existentes para tratamento e acompanhamento, independentemente de serem ou não submetidos a medidas socioeducativas.

A integralidade da atenção destinada ao adolescente portador de transtornos mentais e/ou com problemas no uso e abuso de drogas somente pode ser obtida com a conciliação da promoção social do indivíduo e da prevenção de doenças mentais no âmbito familiar. Reduzir os fatores de risco (baixa auto-estima, depressão, consumo de drogas por membros da família ou do grupo de amigos, violência doméstica, entre outros) e fortalecer as potencialidades do adolescente acometido por distúrbio mental (criatividade, voluntariedade, responsabilidade, autonomia, entre outros) são condições essenciais para o sucesso da reorientação e reabilitação social do jovem. Uma intervenção eficaz envolverá profissionais habilitados e em constante aprimoramento e deverá estar respaldada pelas políticas públicas destinadas aos serviços social e de saúde.

Essas políticas deverão atender às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo a constituição de uma rede de assistência no âmbito comunitário, visando à reinserção e à reabilitação social dos que necessitam de tratamento e acompanhamento terapêutico e/ou socioeducativo sem afastá-los de suas famílias.

A constituição e fortalecimento de uma rede comunitária de assistência social e de saúde, respeitando os pressupostos acima delineados, é o melhor meio de se obter a reabilitação e inserção social do adolescente doente mental, pois é no espaço da comunidade que se manifestam os fatores de risco capazes de influenciar negativamente os mais vulneráveis induzindo-os à prática de delitos.

Esse pressuposto do trabalho em âmbito comunitário deve, igualmente, ser adotado em relação à medida socioeducativa, pois a ela também compete reduzir as vulnerabilidades do adolescente diante de sua realidade e reforçar suas potencialidades. Sendo assim, a medida socioeducativa deve ser executada de maneira articulada ao tratamento e acompanhamento, já que se ocuparão do mesmo adolescente e, para maior efetividade, deverão se desenvolver, preferencialmente, na comunidade de origem do socioeducando. A inclusão do

socioeducando em atividades e programas que se desenvolvam na comunidade permite a desconstituição gradual dos preconceitos em relação aos jovens com transtornos mentais que infracionaram. Ao manter contato com o socioeducando, a comunidade tem maiores condições de perceber os problemas relacionados aos jovens que nela convivem e, por isso, tem maior aptidão para apresentar soluções.

As medidas protetivas e socioeducativas, apesar de serem independentes entre si, têm pontos em comum que precisam ser considerados para uma orientação eficaz do indivíduo frente à sua realidade, pois se o transtorno mental seja em que grau for, estiver ligado ao envolvimento do adolescente com o ato infracional e não for tratado, há maiores chances de ele voltar a infracionar.

Enquanto o adolescente estiver inserido na medida socioeducativa e na medida protetiva não se pode obstar sua freqüência aos cursos profissionalizantes, à escola e a sua participação em atividades recreativas, laborativas e esportivas. O objetivo é promovê-las e conciliá-las, para que o adolescente em vista de suas necessidades e interesses seja orientado e encontre meios de efetivar aquilo que lhe é transmitido no acompanhamento socioeducativo e terapêutico. Garantindo-se, assim, a reinserção social e reabilitação do jovem, ele terá condições de exercer responsabilmente suas atividades cotidianas (trabalho, estudos, prática de esportes, freqüência a cursos, entre outras). A cumulação das medidas protetiva e socioeducativa não impede que uma seja encerrada e a outra continue, visto que elas são independentes entre si.

Essa interação entre a medida protetiva e a socioeducativa requer a organização de bancos de dados sobre os socioeducandos/pacientes, os profissionais envolvidos e a medida socioeducativa/tratamento em si. Com isso fica mais fácil a compreensão da delinqüência e dos distúrbios mentais de maneira integrada, permitindo, assim, melhor planejamento, operacionalização e articulação entre a medida protetiva e a medida socioeducativa. Além disso, facilita-se a avaliação da

execução dessas medidas ao longo do tempo, podendo-se, inclusive, identificar os benefícios ou prejuízos provocados pelas mudanças realizadas ao desenvolvê-las.

Estes aspectos devem fazer parte dos Planos Individualizados de Atendimento, que como já discutimos, são os instrumentos, por excelência, adequados à definição do alcance e da natureza das intervenções necessárias ao caso concreto³².

1.3.4.2. A medida protetiva de tratamento

No momento em que o jovem for inserido em tratamento médico, psicológico e psiquiátrico (art. 101, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente) deverá ser definido em qual regime ele será tratado. O regime hospitalar envolve a internação do paciente e sua imposição dependerá sempre de um laudo médico que comprove a sua necessidade, mesmo quando o assistido consentir com seu internamento. No tratamento em regime ambulatorial, o paciente permanecerá no convívio familiar e comunitário e freqüentará periodicamente os serviços de atendimento social, médico, psicológico e/ou psiquiátrico de acordo com o seu padrão de transtorno mental.

O adolescente deverá ser informado sobre seu estado de saúde mental e sobre o tratamento psiquiátrico, médico e psicológico, no(s) qual(is) vier a ser inserido, e acerca das características e peculiaridades de cada um deles. Além disso, o jovem deverá ser ouvido sobre o que pensa em relação ao tratamento, sendo-lhe esclarecidos os pontos sobre os quais houver dúvida, para que se possa fazer os ajustes necessários em busca da adequação desses à situação do adolescente assistido. A família também deverá ser informada e esclarecida acerca da condição mental e do tratamento. Esse é outro motivo pelo qual os profissionais de saúde e do atendimento socioeducativo precisam receber treinamento, pois

³² Ver discussão referente aos Planos Individualizados de Atendimento na p. 34.

eles deverão informar o adolescente e sua família sobre o tratamento de maneira clara e simples.

Apesar de o desejo do adolescente na participação do tratamento ser bastante significativo para um tratamento e acompanhamento mais bem sucedido, na ausência de seu consentimento, o tratamento poderá ser imposto mediante decisão judicial ou a pedido dos pais ou responsável legal, havendo de ser, em todos os casos, fundamentado em parecer médico com os motivos para essa imposição.

Além do tratamento e acompanhamento médico, psicológico e/ou psiquiátrico, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê outras formas de abordagem da questão do transtorno mental, que devem ser consideradas na elaboração e na execução das políticas públicas para as medidas socioeducativas. O adolescente doente mental que infracionar, incluído ou não em tratamento de natureza médica, psiquiátrica e/ou psicológica, pode receber qualquer uma das outras medidas do artigo 101 do ECA – exceto as medidas de abrigo e de colocação em família substituta –, sempre se considerando as necessidades e as peculiaridades do adolescente a ser assistido. A internação do adolescente portador de desequilíbrio mental é exceção. A regra é que ele permaneça no convívio social e familiar usufruindo dos serviços de saúde mental disponíveis.

1.3.4.3. A família

As políticas públicas para medidas socioeducativas ao estruturarem a assistência de saúde devem responder ao fato de que o transtorno mental, muitas vezes, acomete outros membros da família e não só o adolescente em conflito com a lei. A inclusão da família em um programa de orientação e tratamento pode ser útil ao conjunto familiar como um todo, procurando sempre contar com a anuência dos envolvidos no programa. A família é diretamente afetada pelas conseqüências do transtorno mental e, portanto, precisa receber atenção dos profissionais que

acompanham o adolescente na medida protetiva e/ou socioeducativa para que tenha condições de lidar com a situação do jovem doente mental.

A participação familiar amplia o alcance das orientações dos técnicos responsáveis pela medida protetiva de tratamento e na medida socioeducativa, que, assim, têm maiores chances de se tornarem efetivas. A família deve estar ciente de como agir para não contribuir com a continuidade ou agravamento do problema de saúde mental que afeta o adolescente. Deve-se, portanto, estimular a participação da família na reabilitação e inserção social do adolescente. O envolvimento da família pode facilitar a aceitação e a manutenção do tratamento pelo adolescente.

1.3.4.4. A formulação das políticas públicas e a fiscalização de sua execução

Na constituição das políticas públicas voltadas para a execução de medidas socioeducativas, devem participar representantes das secretarias de governo (municipal, estadual e federal), do Judiciário e Ministério Público, das entidades sociais (ongs, conselhos de profissionais da saúde, OAB etc.), famílias de adolescentes acometidos por problemas de saúde mental e, na medida do possível, dos próprios jovens nessa condição para que se defina com mais exatidão o funcionamento do tratamento que será disponibilizado ao adolescente que infracionou e tenha transtorno mental, relacionado às drogas ou não.

Não poderia ser diferente, pois o tratamento e o acompanhamento para serem mais bem sucedidos precisam contemplar as conseqüências individuais (problemas de saúde) e sociais do transtorno mental (evasão escolar, perda do trabalho, prática de delitos etc.). Para tanto as políticas de tratamento deverão contar com a interação entre todos os envolvidos na questão do adolescente em conflito com a lei. As políticas públicas voltadas à execução das medidas socioeducativas devem assegurar ao socioeducando doente mental, a participação em programas de assistência social e psicológica, a escolarização, a

profissionalização, a participação em atividades recreativas, culturais e esportivas, para que o adolescente seja tratado e encontre meios para sua inserção social e seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e cultural.

O acompanhamento e a fiscalização das medidas, protetiva e socioeducativa, competem ao Ministério Público, ao Judiciário, aos Defensores do adolescente e aos Conselhos Tutelares. Para que essas atribuições sejam realizadas, os profissionais que acompanham o adolescente que infracionou deverão enviar relatórios periódicos sobre o curso dessas medidas, que serão incluídos no processo judicial do socioeducando para a apreciação do Juiz, do Promotor Público e do Defensor daquele que praticou um ato infracional. Os conselheiros tutelares têm garantido o acesso aos nos locais em que as medidas são realizadas para exercer seu poder fiscalizador.

Além de não criar obstáculo para a fiscalização de suas atividades, as entidades que realizam as medidas socioeducativas e as protetivas precisam adotar mecanismos de diálogo com os órgãos fiscalizadores e com a sociedade civil para desenvolver novas práticas institucionais e reformular as antigas, buscando um melhor atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente permite que o adolescente portador de transtornos mentais, relacionado ao uso de drogas ou não, não seja necessariamente responsabilizado como infrator através da imposição de uma medida socioeducativa, podendo ser inserido somente em uma medida protetiva ou em ambas. Mais importante do que responsabilizar o jovem com problemas de saúde mental por via da intervenção socioeducativa é garantir que ele possa se restabelecer, exercendo seus direitos e cumprindo com seus deveres na família e na sociedade. Esse objetivo será concretizado, com maior ou menor sucesso, de acordo com o grau de integração dos serviços públicos de saúde destinados ao tratamento, seja em nível individual seja em nível familiar, e as demais políticas públicas de saúde, justiça, educação, trabalho, comunicação e cidadania, inclusive

as destinadas para as medidas socioeducativas, envolvendo as diversas secretarias de governo estaduais ou municipais.

1.4. Política Estadual

POLÍTICA ESTADUAL DE APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Tendo em vista todos os temas até agora debatidos, apresentamos exemplificativamente o que seria objeto de deliberação dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos respectivos Estados da federação.

Neste sentido, os Conselhos Estaduais e demais órgãos de governo responsáveis pela elaboração e execução das políticas socioeducativas estaduais devem ter como ponto de partida:

1. O atendimento aos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais será assegurado por um conjunto de ações do governo estadual em parceria com os Municípios, o Sistema de Justiça (Ministério Público, Judiciário, Defensoria) e as Organizações da Sociedade Civil a partir dos seguintes princípios:

1.4.1. Princípios Gerais

A política de atendimento a adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais consiste num conjunto de ações sistemáticas, continuadas e descentralizadas que visam assegurar o retorno à convivência familiar e comunitária e a inclusão social dos referidos adolescentes;

A progressividade das medidas socioeducativas implica a necessidade de uma integração operacional das diferentes medidas de forma a assegurar ao adolescente um processo continuado de inclusão social;

Adolescentes são sujeitos de direitos e o fato de terem praticado atos infracionais implica a restrição ou limitação destes direitos somente naqueles aspectos definidos formalmente na lei (princípio da estrita legalidade);

A política de atendimento a adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais deve ser organizada de forma articulada com as demais políticas previstas na lei, ou seja, as políticas sociais básicas e as políticas de proteção.

A singularidade de cada adolescente impõe aos programas socioeducativos a elaboração de planos individualizados de atendimento.

O princípio da incompletude institucional demanda a participação das políticas setoriais, especialmente de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura esporte e lazer, e segurança pública no atendimento integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O controle social sobre a qualidade dos programas socioeducativos deve ser assegurado por meio de mecanismos de gestão compartilhada, e com a participação da sociedade civil, a cooperação das Universidades, conselhos comunitários, dentre outras formas.

É atribuição exclusiva dos governos estaduais a execução do atendimento em unidades de internação descentralizadas e regionalizadas àqueles adolescentes sentenciados com a referida medida;

O sistema de justiça organizará Varas de Execução Especializadas e Regionalizadas da Infância e Juventude que assegurem a descentralização de forma coerente ao Sistema de execução de medidas socioeducativas e sua demanda.

Em todas as Varas da Infância serão criadas Defensorias Públicas Especializadas.

O atendimento inicial a quem se atribua a autoria de atos infracionais acontecerá nos plantões interinstitucionais previstos no artigo 88 do ECA, organizado a partir de investimentos, em parceria, de governos estaduais e municipais priorizando os municípios com maiores demandas conforme critérios de avaliação dos Conselhos Estaduais.

Serão criadas, pelo Sistema de Segurança Pública Estadual, Delegacias Especializadas na apuração de ato infracional por adolescentes, nos Municípios com maiores demandas conforme critérios de avaliação dos Conselhos Estaduais.

A coordenação desta política é de responsabilidade da Secretaria (a ser definida), a qual deverá ser dotada de equipe com formação específica e dotação orçamentária adequada.

1.4.2. Princípios Específicos

Em relação à medida de internação:

A medida de internação será executada em unidades descentralizadas conforme as demandas regionais, com no máximo 40 internos.

Cada unidade de internação terá abrangência regional à qual corresponderá uma Vara Especializada Regional da Infância e Juventude.

Cada unidade de internação deverá submeter a este Conselho seu projeto pedagógico contendo dentre outros os seguintes conteúdos, a escolarização formal, a profissionalização, a previsão de realização de atividades externas, a estrutura arquitetônica da unidade, as sanções disciplinares, o desenvolvimento da sexualidade e de diferenças de gênero, e a atenção às necessidades especiais

de saúde dos internos focadas no atendimento aos portadores de distúrbios mentais e aos dependentes químicos.

Os profissionais serão selecionados por meio de seleção pública, incluídos em carreira específica, assegurando-lhes processo continuado de capacitação.

Em relação à medida de semiliberdade:

O Estado é responsável pela organização nos Municípios de Casas de Semiliberdade, regionais ou municipais.

A medida de semiliberdade será executada em Casa com no máximo 15 adolescentes.

Cada Casa de Semiliberdade deverá submeter a este Conselho e ao Conselho do seu Município, o projeto pedagógico contendo dentre outros os seguintes conteúdos, a escolarização formal, a profissionalização, a estrutura arquitetônica da Casa, as sanções disciplinares, o desenvolvimento da sexualidade e de diferenças de gênero, e a atenção às necessidades especiais de saúde dos adolescentes focadas no atendimento aos portadores de distúrbios mentais e aos dependentes químicos.

Em relação à medida de liberdade assistida:

O governo estadual dará apoio técnico e financeiro para a execução desta medida no município.

Em relação à medida de prestação de serviços à comunidade:

O governo estadual dará apoio técnico e financeiro para a execução desta medida no município.

Em relação ao apoio e acompanhamento aos egressos:

O programa de acompanhamento de egressos será realizado a partir de um conjunto de ações centradas no apoio à família do adolescente e na sua inclusão no mundo de trabalho.

A ação oferecida aos adolescentes tem caráter optativo e de políticas de proteção, não podendo constituir-se em uma extensão informal da medida.

1.4.3. Sobre as Medias em Meio Fechado

A formulação das políticas socioeducativas em meio fechado de atribuição dos Estados e conseqüentemente dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem observar como norma infra-legal de caráter geral o artigo 2º da Resolução nº 46 de 1996 do CONANDA:

“Em cada Estado da Federação haverá uma distribuição regionalizada de unidades de internação”.

A regionalização das medidas privativas de liberdade – internação e semiliberdade - implica o planejamento para a construção de unidades de internação e casas de semiliberdade conforme as demandas que se apresentem por regiões favorecendo deste modo a proximidade com os domicílios dos adolescentes inseridos nos respectivos programas.

Devemos conceber a regionalização como forma de desconcentração das políticas socioeducativas, o que significa uma distribuição interna de competências no âmbito do poder público estadual, ou seja, mantendo-se a coordenação dos Estados para estas medidas.

No que diz respeito ao Sistema de Justiça resta a necessidade de uma regionalização das Varas da Infância e Juventude, dependente, portanto, de providências dos Tribunais de Justiça Estaduais.

Além desta diretriz político-administrativa, os programas socioeducativos em meio fechado têm como princípios norteadores do atendimento, a brevidade e a excepcionalidade das medidas impostas, por representarem efetiva restrição do direito de ir e vir dos adolescentes nelas inseridos, como também o respeito à sua condição de pessoas em desenvolvimento.

Estes princípios promovem para a execução destas medidas a observância obrigatória da elaboração dos Planos Individualizados de Atendimento, sua interface com as demais políticas setoriais e sobretudo que se organizem sob a ótica da progressividade tendo como parâmetro o melhor interesse dos adolescentes.

1.4.3.1. Internação

A medida socioeducativa de internação, prevista no artigo 122³³ do Estatuto da Criança e do Adolescente, por ser extremamente gravosa, somente deve ser aplicada em último caso, e quando o for, estará sujeita à observância de certas garantias especiais, de que os adolescentes são titulares, decorrentes da introdução da Doutrina da Proteção Integral em nosso ordenamento jurídico. Dentre estas garantias temos três que merecem maior destaque: a excepcionalidade da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade; a brevidade da privação de liberdade do jovem e o irrestrito respeito à condição de peculiar de pessoa em desenvolvimento dos jovens, em especial quando da tomada de qualquer decisão que influa no curso de suas vidas.

³³ Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; e
III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
§1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, muito embora não seja exaustivo na delimitação de um sistema de execução das medidas socioeducativas, apresenta em seus dispositivos e regras um sistema de efetiva responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, ao qual pode-se denominar de Modelo Jurídico de Responsabilidade³⁴. Este modelo combina o necessário conteúdo sancionatório pela quebra da lei com a promoção da cidadania e protagonismo dos adolescentes, ingredientes indispensáveis na tarefa de minimizar os efeitos deletérios inerentes à privação da liberdade.

Em primeiro lugar, é preciso ter claro que a segregação do adolescente não é um fim em si mesmo, mas apenas a condição para que a medida socioeducativa seja aplicada. A medida, assim, consiste em intervenções diuturnas e multidisciplinares na vida do jovem, garantindo-lhe todos os direitos inerentes a qualquer ser humano, previstos na Constituição Federal de 1988.

“Os adolescentes privados de liberdade não devem, por força do seu estatuto de detidos, ser privados dos direitos civis, econômicos, políticos, sociais ou culturais de que gozem por força da lei nacional ou do direito internacional, e que sejam compatíveis com a privação de liberdade.”³⁵

Quanto a este aspecto, merece menção o disposto na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), em seu artigo 3º, segundo o qual:

§2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida mais adequada.

³⁴ Segundo afirma Karyna Batista Sposato, em sua dissertação de mestrado “O Direito Penal Juvenil no Estatuto da Criança e do Adolescente”, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2003, “esse modelo nos permite afirmar sem receios que a inimputabilidade não exclui a reprovabilidade e, portanto, não é sinônimo de irresponsabilidade ou impunidade para os adolescentes autores de infrações penais.” (p.55) “(...) trata-se de uma responsabilidade especial dos adolescentes, em que se verifica, a despeito da inimputabilidade, a reprovabilidade e culpabilidade do adolescente a quem a medida é imposta. Isto porque a imposição da medida socioeducativa guarda profunda semelhança com a aplicação da pena criminal, especialmente pela exigência de legalidade, indícios suficientes de autoria e materialidade e proporcionalidade” (p. 65)

³⁵ Item 13 das Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade.

“ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei.”

Esta norma, aplicável ao presos adultos, foi contemplada no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 94, incisos I e II, segundo o qual as entidades que desenvolvem programas de internação devem respeitar todos os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes, sendo-lhes vedado restringir direitos que não tenham sido objeto da sentença.

Assim, no âmbito da Justiça Juvenil também deve prevalecer o entendimento de que inexistindo vedação expressa de direitos na lei ou na sentença que impõe a medida de internação, o jovem deve poder exercê-los.

Isso significa que a posição de sujeito de direitos destes adolescentes internados não sofre alteração alguma em razão de sua condição. Pelo contrário, poder-se-ia dizer que, por estarem sob a custódia do Estado, o desrespeito dos direitos destes jovens é revestido de uma gravidade ainda maior, já que em última instância, a responsabilidade por eventual violação de direitos recai sobre o Estado. O rol exemplificativo do artigo 124, combinado com o artigo 125 do Estatuto, considerando ainda o já citado artigo 94, incisos I e II, é uma comprovação clara disso.³⁶

³⁶ Artigo 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I- entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
 - II- peticionar diretamente a qualquer autoridade;
 - III- Avistar-se reservadamente com seu defensor;
 - IV- ser informado de sua situação processual sempre que solicitada;
 - V- ser tratado com respeito e dignidade;
 - VI- permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis;
 - VII- receber visitas, ao menos semanalmente;
 - VIII- corresponder-se com seus familiares e amigos;
 - IX- ter acesso aos objetos necessário à higiene e asseio pessoal;
 - X- habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
 - XI- receber escolarização e profissionalização;
 - XII- realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 - XIII- ter acesso aos meios de comunicação social;
 - XIV- receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
 - XV- manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
 - XVI- receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.
- §1º em nenhum caso haverá incomunicabilidade.
- §2º a autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Assim, tendo em vista a gravidade da privação de liberdade de um adolescente, foram eleitos alguns aspectos relevantes a serem observados na execução da medida de internação, tomando como base dispositivos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como das normas internacionais, em especial das Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, de 14 de dezembro de 1990.

Incompletude Institucional

Conforme explicitado anteriormente, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente priorizam o atendimento às crianças e aos adolescentes em forma de rede³⁷, através da articulação de diversos atores do setor público e privado, a fim de garantir todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, além dos direitos específicos concernentes a estes sujeitos em especial fase de desenvolvimento.

Desta forma, o princípio da incompletude institucional desponta como norte de todo sistema de execução das medidas socioeducativas.³⁸

Deste princípio decorrem uma série de outros aspectos, que serão objeto de análise a seguir, tais como a realização de atividades externas, o controle externo e a necessária organização de mecanismos de gestão compartilhada das unidades de internação.

Artigo 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

Artigo 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I- observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II- não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

³⁷ "O conceito de rede está inserido na própria definição do ECA sobre a política de atendimento como um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, do Estado e do Município. Este conjunto articulado de ações deve considerar a distinção entre Estado e sociedade civil, estabelecendo papéis claramente delimitados para ambos." VOLPI, Mario (org.). "O adolescente e o ato infracional". 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 43.

³⁸ Vide Incompletude Institucional p. 33

1.4.3.1.1. Atividades externas

No que tange às medidas de internação, o princípio da incompletude institucional, além de contemplar o imperativo de descentralização na execução da medida socioeducativa, traz ainda outra perspectiva relacionada mais diretamente com a privação de liberdade: a realização de atividades externas. Quando se fala em incompletude institucional, não raro a primeira noção que surge está ligada à sua contraposição às instituições totais³⁹.

A medida de internação, por ser a que mais institucionaliza os jovens - sendo estes os que sofrem os efeitos deletérios do confinamento -, deve observar com rigor os mandamentos legais.

Segundo dispõe o §1º do artigo 121, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário”.

Desse dispositivo legal, pode-se concluir que a regra no cumprimento da medida de internação é a realização de atividades externas, de modo que configura como exceção a vedação destas atividades, que somente deve se dar diante de expressa ordem judicial fundamentada.

No mesmo sentido dispõe as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, em seu item 59:

“Devem ser fornecidos todos os meios para assegurar a comunicação adequada dos adolescentes com o mundo exterior, o que constitui parte

³⁹ Segundo Goffman, “Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de ‘fechamento’. Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais ‘fechadas’ do que outras. Seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas, pântanos.” - GOFFMAN, Erving. “Manicômios, prisões e conventos”. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2001, p. 16.

integrante do direito a um tratamento justo e humano e é essencial à preparação destes para a sua reinserção social. Os adolescentes devem ser autorizados a comunicar com as suas famílias, amigos e com membros ou representantes de organizações exteriores de renome, a sair das instalações de detenção para visitarem as suas casas e famílias e receberem autorização especial para sair do estabelecimento de detenção por razões imperiosas de carácter educativo, profissional ou outras.”

Com isso tem-se que o jovem internado, ainda que esteja cumprindo uma pena restritiva de liberdade, deverá ter a possibilidade de fazer uso de serviços e atividades externas, desenvolvidas no seio da comunidade a que pertence.

As instituições totais, como bem sugere esta denominação, ao invés de buscar a utilização dos recursos externos, trazem para dentro “dos muros” os serviços básicos a que os jovens têm direito, além daqueles que os dirigentes da instituição julgam necessários. Assim, as unidades transformam-se num mundo apartado da realidade social, adquirindo subsistência e, conseqüentemente, “fechando-se” cada vez mais, o que certamente não contribui para a reinserção social do interno.

Não se está aqui a preconizar que as instituições não devam ter em seus quadros, profissionais especializados na área médica, social, psicológica, pedagógica, entre outros, até porque é por meio destes técnicos que se efetivará o processo socioeducativo. Entretanto, inobstante haja diferentes especialistas atuando diretamente dentro de instituição, deve-se priorizar o atendimento comunitário, conforme se lê nos dispositivos das Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, a respeito das atividades escolares, laborativas e atendimento médico, respectivamente:

“38. Qualquer jovem em idade de escolaridade obrigatória tem direito à educação adequada às suas necessidades e capacidades, com vista à

preparação da sua reinserção na sociedade. **Tal educação deve ser dada, sempre que possível, fora do estabelecimento da detenção em escolas da comunidade** e, em qualquer caso, deve ser ministrada por professores qualificados, no quadro de programas integrados no sistema educativo do país, de modo a que os adolescentes possam prosseguir, sem dificuldade, os estudos após sua libertação.”

“45. Sempre que possível, deve dar-se aos adolescentes **a oportunidade de realizarem trabalho remunerado, se possível na comunidade local**, como complemento da formação profissional que lhes é ministrada (...)”

*“49. Todos os jovens deverão receber cuidados médicos adequados, tanto preventivos como terapêuticos (...) **Todos estes cuidados médicos devem, sempre que possível, ser proporcionado aos adolescentes detidos através das instituições e serviços de saúde apropriados da comunidade** na qual o estabelecimento de detenção encontra-se situado, de modo a prevenir a estigmatização do jovem e a promover o respeito próprio e a integração na comunidade.”*

Todas estas recomendações podem ser resumidas pela de número 81:

“81. (...) **As instalações de detenção devem fazer uso de todas as possibilidades e modalidades de assistência médica, educativa, moral, espiritual e outras que estejam disponíveis na comunidade** e que sejam idôneas, em função das necessidades e problemas particulares dos adolescentes detidos.”

Na mesma direção, estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 94: As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

(...)

§2º. No cumprimento das obrigações a que alude este artigo **as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.**”

Apesar do sistema de responsabilidade juvenil possuir nítida preocupação com os efeitos prejudiciais da institucionalização, em diversos Estados da Federação o imperativo de realização de atividades externas – uma das facetas do princípio da incompletude institucional - é um regramento esquecido na execução da medida de internação. Com freqüência depara-se com unidades onde a regra é a contenção total.

Sabe-se que a grande maioria das unidades procura propiciar ao jovem internado o acesso à escola, ao lazer, à profissionalização, à saúde etc. nas próprias dependências do estabelecimento. Isto, a princípio, nada tem de errado, até porque as legislações nacional e internacional enfatizam a necessidade de se garantir o acesso dos internos a estes serviços e atividades. Entretanto, por melhor que sejam estes serviços, ainda que haja na unidade uma escola modelo, quadra poliesportiva, piscina, clínica odontológica, médica e diversos outros programas exemplares, não substituem o contato com a comunidade.

De outro lado, há Estados que procuram dar cumprimento ao mandamento da realização de atividades externas, como, por exemplo, Goiás⁴⁰. Neste Estado, as atividades externas desenvolvidas pelo adolescente em cumprimento da medida de internação são priorizadas enquanto instrumento pedagógico da proposta de atendimento, objetivando contribuir para o desenvolvimento pessoal e social do jovem. As atividades externas de qualificação profissional, através de cursos profissionalizantes da comunidade, são estimuladas conforme o interesse,

⁴⁰ Informações institucionais do Estado de Goiás vide p. 213

habilidade e escolaridade de cada socioeducando. Para tanto, são realizadas parcerias com entidades, tais como SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, identificando apoiadores para a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho. A equipe da unidade busca trabalhar com o jovem o senso de comprometimento com a medida, bem como os benefícios da aprendizagem para aprimoramento e qualificação profissional. Algumas unidades de internação de Goiás têm, ainda, atividade externa para a realização de tratamentos terapêuticos, que se dá através de parcerias com a rede estadual e municipal de saúde.

Ressalte-se que as saídas do jovem para realizar tais cursos e tratamentos ocorrem sem o acompanhamento do educador, com vistas a responsabilizar o adolescente quanto aos seus limites de ir e vir, creditando confiança em seu comportamento fora da instituição. Ao contrário do que muitos possam imaginar, o índice de fugas não é significativo. Há também saídas semanais para realizar atividades esportivas em clubes, sendo estas acompanhadas pelo professor de esportes da unidade.

Uma experiência distinta ocorre no Rio Grande do Sul⁴¹. Este Estado criou dois tipos de unidades de internação, quais sejam a Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE) e a Internação Com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE). Como a própria denominação indica, separam-se os adolescentes que podem realizar atividades externas daqueles que não podem. Fica a cargo do juiz determinar se o jovem possui perfil adequado para ser encaminhado a uma ICPAE, seja como primeira medida, seja como forma de progressão da ISPAE. Para os adolescentes com possibilidade de atividade externa são oferecidas atividades como visita a museus, casa da cultura, cinemas, circo, jogos de futebol, participação em palestras, grupos de apoio etc., incluindo-se aí as visitas familiares nos finais de semana.

⁴¹ Informações institucionais do Estado do Rio Grande do Sul vide p.230

Diante da lacuna da lei, este Estado acabou transformando a regra de atividades externas em um regime fechado mais brando. A fim de incentivar os jovens a terem uma boa conduta na ISPAE e, por de mérito, progredirem para uma ICPAE, há a preocupação de diferenciar estes dois tipos de unidade não só em relação ao tratamento e à possibilidade de sair da unidade, mas também quanto ao aspecto físico do local. A ICPAE e a ISPAE não são propriamente unidades distintas, e sim alas diversas, a exemplo do que ocorre no Centro de Atendimento Sócio-educativo (CASE) Padre Cacique⁴². Este procedimento também tem sido aplicado em outros Estados, como, por exemplo, em Roraima.

1.4.3.1.2. Gestão compartilhada, participação social e controle externo

Intrinsecamente relacionada ao princípio da incompletude institucional, tem-se a idéia da gestão compartilhada da execução da medida de internação.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, “caput”⁴³ estabelece uma responsabilidade compartilhada entre o Poder Público, a família e a sociedade em geral, na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes - trata-se da idéia de trabalho em rede.

Esta lógica da co-responsabilidade também há de ser observada no que concerne à execução das medidas socioeducativas. Isto significa que a autoridade administrativa incumbida da função de coordenar a execução das medidas não deve concentrar o poder decisivo em “suas mãos” – característica própria das instituições totais.

⁴² Um exemplo desta diferença entre ISPAE e ICPAE, é que naquela os jovens dormem apenas em cima de colchões, ao passo que nesta há camas. Os adolescentes da ICPAE ficam mais “livres” para transitarem dentro da ala, enquanto que os da ISPAE permanecem todo o tempo dentro de suas celas.

⁴³ Artigo 227. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Este artigo foi recepcionado expressamente pela Lei. 8.069/90, em seu artigo 4º.

Assim, no caso da internação, ao invés de um único diretor responsável pelas regras da unidade, tem-se um grupo composto por representantes da família, equipe técnica (assistentes sociais, pedagogos, psicólogos), sociedade civil, membros do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, membros do Executivo, além dos próprios adolescentes⁴⁴. Este grupo possui a função de delinear as normas gerais da unidade e fixar um plano individualizado de atendimento para os internos, de acordo com o perfil específico dos jovens da unidade. O grupo deve reunir-se periodicamente, para discutir os erros e acertos, na busca incessante de aprimorar o trabalho desenvolvido naquele recinto.

A formação deste grupo também facilita a fiscalização⁴⁵ do cumprimento das regras estabelecidas, uma vez que sua composição heterogênea confere maior independência em relação aos entes da administração, por inexistir qualquer espécie de subordinação ao Poder Executivo. Essa idéia de controle externo por um grupo imparcial segue a mesma linha de raciocínio dos Conselhos da Comunidade, previstos na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) com a incumbência de fiscalizar o sistema penitenciário⁴⁶.

Uma gestão compartilhada implica, assim, a “abertura” da unidade àqueles que também são responsáveis pelos adolescentes que lá se encontram internados. Isto, ao lado de um controle externo sobre o andamento dos trabalhos no estabelecimento garante a observância da lei aos jovens privados de liberdade,

⁴⁴ O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura aos adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária. A família e a comunidade, sem dúvida, são parceiros naturais e aliados importantes no desenvolvimento do trabalho destinado à promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nada mais lógico, então, do que lhes dar oportunidade para intervirem no processo sócio-educativo.

⁴⁵ Salienta-se, neste ponto, que não fica excluída a fiscalização preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 95, a saber: “As entidades governamentais e não governamentais, referidas no artigo 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.”

⁴⁶ Segundo disposto na Lei 7.210/84: “Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela seção da ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. Parágrafo único: Na falta de representação prevista neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.”

“Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade: I- visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; II- entrevistar presos; III- apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV- diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.”

bem como assegura a transparência necessária a toda e qualquer atividade administrativa.

Esta noção de gestão compartilhada não tem sido contemplada pelos Estados, salvo raras exceções. Entre elas, a do Estado do Amapá⁴⁷, em que a Fundação da Criança e do Adolescente possui como premissa a idéia de gestão compartilhada e democratização das relações, que se expressa pelo reconhecimento de que os jovens têm o direito de participar da elaboração e implementação de normas, regras e sanções a eles impostas dentro do processo socioeducativo. Estes princípios também se concretizam na administração da unidade de internação Centro Educacional Aninga.

Nesta unidade, o planejamento e as decisões são tomadas com a participação de todos (servidores, técnicos, educadores socioambientais, professores e adolescentes), em reuniões realizadas a cada dois meses. Nelas, discute-se, entre outras coisas, a organização do espaço físico e as atividades para os próximos dois meses. Na rotina da casa há oficinas de integração e responsabilidades. Nestas oficinas são tomadas as decisões a respeito das normas de convivência, dos procedimentos jurídicos, das atividades externas, das questões escolares e de trabalho, dos direitos e deveres dos adolescentes para com seus pares e com a instituição. Discutem-se temas como rebeliões, violência entre adolescentes, fugas, relação de respeito e “batismos” (práticas utilizadas com os recém-internados) e outros assuntos de interesse dos adolescentes. Há também a Oficina da Palavra, que funciona como um canal de escuta dos problemas de cada adolescente, suas relações familiares, suas angústias, sugestões e reclamações. Estas oficinas ocorrem uma vez por semana e são realizadas com a presença de psicólogos da Fundação. A participação da família também é estimulada pela realização de oficinas.

⁴⁷ Informações institucionais do estado do Amapá vide p.183

O Programa conta com um cronograma de metas para o ano todo. Com base neste cronograma, foi implementado um planejamento participativo trimestral, em que são definidas as ações e as atividades de cada trimestre. Uma equipe de assessores realiza supervisões e monitoramento das ações em cada unidade operacional e a cada trimestre confecciona um relatório técnico, sendo que é a partir deste relatório que se faz o planejamento para o próximo trimestre.

No Estado de Alagoas⁴⁸, há uma proposta de implementação de uma gestão participativa bastante semelhante à do Amapá. Tal proposta se concretizará através de um Conselho de Gestão Pedagógica – um órgão colegiado permanente, paritário, de caráter deliberativo - incumbido de definir, orientar e acompanhar as ações pedagógicas desenvolvidas no Núcleo Estadual de Atendimento Sócio-Educativo (NEAS), fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive fiscalizando o cumprimento dos programas propostos. Este Conselho deverá ser composto por oito membros, da seguinte forma: um representante da equipe técnica, um da monitoria / educadores sociais, um do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, um do Departamento de Medidas Socioeducativas, uma adolescente representando a unidade de internação feminina, um jovem representando a unidade de internação masculina e dois representantes dos familiares. A idéia básica deste Conselho é reproduzir em uma escala menor o Sistema de Garantias de Direitos a partir de seus três eixos: promoção, defesa e controle social.

Há uma proposta pedagógica para atendimento a adolescentes do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, no Distrito Federal⁴⁹, em que a idéia de gestão compartilhada se dará através da criação de três conselhos. O Conselho Interinstitucional deverá ser composto por um representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, de Trabalho, de Saúde, de Cultura, de Educação, de Segurança e de Ação Social, cuja função será a formulação de diretrizes políticas de atendimento aos adolescentes e suas famílias. O Conselho

⁴⁸ Informações institucionais do Estado de Alagoas vide p.194

Técnico Operacional será formado por representantes das diretorias (diretoria de assistência social, de recursos humanos, entre outros) e possuirá a função de garantir a efetivação das ações das políticas de assistência social, além de viabilizar os recursos técnico-administrativos por meio das diretorias envolvidas. Por fim, haverá um Colegiado Executivo composto pelo diretor da unidade e um representante de cada Secretaria que tenha ação efetiva dentro do CAJE, incumbido de coordenar, acompanhar, controlar e avaliar o processo socioeducativo desenvolvido junto aos adolescentes e suas famílias. Dita gestão compartilhada tem por mérito o envolvimento de diversas secretarias, embora não haja inclusão de representantes da família, dos adolescentes ou da sociedade civil.

Em todo serviço público, o exercício do controle social desempenha a função fundamental de ampliação e democratização de seu acesso, bem como a melhoria de sua qualidade. Não é diferente com o acesso à justiça. No caso da medida de internação e de suas respectivas unidades de execução, a dimensão do controle externo e da participação da sociedade civil é muito mais abrangente e propositiva. Ela garante ao mesmo tempo o atendimento público em regime socioeducativo de maior qualidade e a promoção e defesa das liberdades fundamentais do adolescente internado.

1.4.3.1.3. Estrutura Física da Unidade de Internação

Um aspecto relevante a ser considerado quando se fala em medida socioeducativa de internação diz respeito à estrutura física da unidade que irá abrigar os jovens. Em que pese este não seja um fator único e determinante para o sucesso – ou insucesso – da medida, não há como desconsiderar a influência da organização do espaço sobre o ser humano.

⁴⁹ Informações institucionais do Distrito Federal vide p.212

Em primeiro lugar, parte-se da premissa que uma unidade de internação para adolescentes não deve se assemelhar a um estabelecimento prisional⁵⁰, tampouco a internação pode ser cumprida em repartição policial. A medida de internação, ainda que também enseje a privação coercitiva da liberdade do indivíduo, distancia-se da pena de prisão na medida em que é regida por princípios específicos, dentre os quais destacam-se os objetivos socioeducativos e a condição peculiar dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento.

A legislação nacional não traz parâmetros concernentes à estrutura física do estabelecimento para jovens delinqüentes, fixando apenas que estes devem ficar em pequenas unidades, exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo⁵¹. Esta regra pode ser inferida do inciso III, do artigo 94 do ECA, segundo o qual as entidades que desenvolvem programas de internação têm como obrigações:

“oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;”.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – busca, de certa forma, preencher esta lacuna através da Resolução nº 46 que, em seu artigo 1º, estabelece:

“Nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a quarenta.”

A legislação internacional, entretanto, vai mais além. As Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade não deixam dúvidas de que uma unidade de internação não deve se estruturar como uma

⁵⁰ Segundo dispõe o artigo 185, da lei 8.069/90: “A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.”

⁵¹ Artigo 123, “caput”, do ECA: “A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.”

prisão: enquanto nesta há celas, naquela deve haver dormitórios; mas as diferenças não param por aí. Leia-se a seguir:

“32. A concepção dos estabelecimentos de detenção de menores e o ambiente físico devem estar à altura do objetivo de reabilitação ligado ao tratamento residencial, respeitando a necessidade de privacidade dos menores, de estímulos sensoriais e oferecendo oportunidades de associação com outros jovens e a participação em desportos, exercício físico e atividades de tempos livres. (...)”

33. As acomodações para dormir devem ser normalmente constituídas por dormitórios para pequenos grupos ou quartos individuais, tendo em conta os padrões locais. (...)”

34. As instalações sanitárias devem ser de um nível adequado e estar localizados de forma a permitir que cada menor possa satisfazer as suas necessidades físicas com privacidade e de um modo limpo e decente.”

Temos, assim, que as unidades de internação devem ser arquitetonicamente pensadas de modo a aproximar-se de uma estrutura residencial. Neste sentido, merece menção o Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz Filho, de Roraima, e o projeto do Núcleo Estadual de Atendimento Sócio-Educativo – NEAS, de Alagoas, por contemplarem este critério⁵².

O Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz Filho⁵³ foi construído em 1996, ocupando uma área de 2.985 m². O Centro Sócio-Educativo é composto por 4 (quatro) casas, sendo três delas para os adolescentes do sexo masculino conforme a medida socioeducativa que cumprem: a casa azul destina-se aos

⁵² Tem-se notícia que há outros Estados que também possuem unidades de internação cuja estrutura assemelha-se a de uma casa, como por exemplo, na Bahia. Mas estas unidades ainda são minoria se considerarmos o universo das unidades de internação.

adolescentes que cumprem medida de internação sem a possibilidade de atividades externas e tem capacidade para 16 (dezesesseis) jovens; a casa verde destina-se aos adolescentes que cumprem medida de internação com possibilidade de atividades externas e tem 26 (vinte e seis) vagas; e a casa salmão destina-se ao cumprimento da semiliberdade, com capacidade para 30 (trinta) adolescentes. Para adolescentes do sexo feminino e que cumprem quaisquer das medidas de internação ou semiliberdade é destinada a casa rosa, a qual conta com apenas 4 (quatro) vagas. Cada casa possui área verde e de lazer, refeitório e banheiros próprios. A idéia de toda essa estrutura arquitetônica é pôr fim à noção de confinamento. O Centro Sócio-Educativo está localizado no perímetro urbano e não existem muralhas ou arames entre as casas.

Em Alagoas⁵⁴, há um projeto de reforma da unidade de internação masculina para se chegar à seguinte estrutura: 32 (trinta e dois) adolescentes atendidos em 4 (quatro) módulos com 2 (duas) casas; cada casa com dois quartos, cada quarto com duas camas e um banheiro e entre estes um pequeno espaço de convivência comum contendo uma pequena sala e lavanderia. O projeto da unidade feminina segue o mesmo modelo, mas com a capacidade reduzida à metade.

Quanto à organização dos espaços, conforme bem elucidou as citadas Regras das Nações Unidas, deve haver uma combinação harmônica entre áreas que garantam a necessidade de privacidade e áreas que privilegiem a interação entre os jovens.

Em relação ao primeiro aspecto, estas Regras são claras ao dizer que o direito à privacidade é essencial ao bem-estar psicológico do adolescente⁵⁵. Isto deve ser observado em diversos aspectos, desde o respeito a seus objetos pessoais até as instalações sanitárias. Neste sentido, o correto é que os banheiros tenham boxes

⁵³ Informações institucionais do Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz Filho vide p. 243

⁵⁴ Informações institucionais do Estado de Alagoas vide p. 194

⁵⁵ Item 35 das Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade.

individuais. Sabe-se, entretanto, que há unidades onde o imperativo de vigilância sobrepõe-se ao direito à privacidade.

Quanto às áreas comuns, destinadas às mais variadas atividades, os ambientes abertos são, sem dúvida, os mais adequados. Em relação a este aspecto específico podemos citar o Centro de Atendimento Sócio-Educativo de Passo Fundo, unidade regional do Rio Grande do Sul⁵⁶. Esta unidade foi inaugurada em 2002, com capacidade para 40 (quarenta) adolescentes⁵⁷. O CASE reproduz a estrutura de uma comunidade: os espaços de moradia, escola, aprendizado profissional e atividades recreativas funcionam em unidades diferentes, permitindo que o jovem se desloque e reproduza dentro da unidade a rotina que teria se estivesse em liberdade. A unidade conta com prédios de segurança, administração, alojamento, saúde, atendimento técnico, escola e espaço para oficinas.

Há, ainda, uma proposta interessante elaborada pelo Departamento de Medidas Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Alagoas, que consiste na criação de um espaço em comum entre a unidade de internação masculina (já existente) e a feminina (por ser criada). A idéia é montar uma proposta técnico-pedagógica e arquitetônica que demonstre ser possível a adequação dos espaços físicos com pontos comuns de utilização, reproduzindo e estimulando a interação entre meninos e meninas de forma sadia, tomando todas as cautelas necessárias. Na utilização deste espaço serão respeitadas as especificidades de gêneros inerentes a este convívio. O contato entre adolescentes do sexo masculino e feminino ocorrerá apenas durante a participação destes nas atividades pedagógicas de profissionalização, escolarização e as esportivas e de lazer adequadas aos dois gêneros. As demais atividades ocorrerão em espaços exclusivos, não havendo contato entre meninos

⁵⁶ Informações institucionais do Estado do Rio Grande do Sul vide p. 230

⁵⁷ Esta unidade costuma estar superlotada. Conforme informações cedidas pela FASE – Fundação de Atendimento Sócio - Educativo, em julho de 2003 o CASE de Passo Fundo abrigava 75 adolescentes, e em novembro de 2003, 64 jovens.

e meninas nas unidades de internação – não se tratam, portanto, de unidades mistas⁵⁸.

Ainda segundo as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, leia-se:

“32. (...) A concepção e a estrutura dos estabelecimentos de detenção de adolescentes deve ser de modo a minimizar o risco de incêndio e a assegurar a evacuação segura das instalações. Deve haver um sistema de alarme eficiente, em caso de fogo, assim como processos formais e experimentados que permitam a segurança dos menores. As instalações de detenção não devem ser localizadas em áreas onde existam conhecidos riscos para a saúde e outros perigos.”

Este aspecto, por mais óbvio que seja, merece atenção quando se tem notícia de situações trágicas de jovens que morrem em razão de incêndio dentro das celas – um claro demonstrativo de que tais estabelecimentos não possuem os aparatos necessários de segurança contra incêndio, nem asseguram a evacuação segura das instalações.

Uma outra questão a ser observada num projeto arquitetônico de uma unidade de internação diz respeito à vigilância e contenção externa. Ao contrário do que muitos pensam, a segurança não necessariamente se concretiza através de muros altos, grades, portas de ferro e torres – características próprias de estabelecimentos prisionais. A vigilância vertical, caracterizada pelas torres, deve dar lugar a uma vigilância horizontal. A desnecessidade de construir muros altos para evitar fugas dos estabelecimentos pode ser facilmente comprovada ao se constatar que há unidades onde não há muros externos e o índice de fugas é muito pequeno – como a unidade de internação de Santo Ângelo (Rio Grande do

⁵⁸ Sabe-se que no Estado de Goiás há estabelecimentos de internação para ambos os gêneros. Adolescentes do sexo feminino e masculino participam juntos de atividades durante o dia e são segregados em alojamentos diferentes apenas para dormir. Tem-se notícia de que essa estratégia vem gerando bons resultados.

Sul) e a de Roraima – e, ao contrário, há unidades com grandes muros onde o número de fugas é significativo – tal como a unidade de Vila Maria, da Febem de São Paulo.

Por fim, um outro aspecto não menos importante a ser considerado é a construção de espaços que possibilitem a separação dos jovens por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, conforme estabelece o artigo 123, “caput”, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta determinação legal é, muitas vezes, relegada para segundo plano, inobstante sua grande importância à execução da medida socioeducativa. O desrespeito a essa assertiva contribui, junto a outros fatores, para que a opinião pública conclua – muitas vezes não sem razão - que as “FEBENS” são uma espécie de “escola do crime”. A convivência entre jovens com diferentes características pode não ser saudável, dando margem a que os adolescentes mais envolvidos com a criminalidade influenciem negativamente os demais. O já citado projeto arquitetônico do NEAS, em Alagoas, buscará contemplar esta separação, utilizando-se do critério da gravidade do ato infracional, através da criação de um espaço para 8 (oito) adolescentes. Estes ficarão em alojamentos individuais distribuídos em 4 (quatro) módulos com 2 (duas) casas cada. Esses alojamentos reproduzem um pequeno apartamento contendo quarto, sala e lavanderia.

Pelo exposto, é possível vislumbrar que há uma série de fatores a serem analisados e pensados ao se criar um projeto arquitetônico de uma unidade de internação. Não é por mero acaso que citamos unidades que contemplam aspectos positivos e negativos ao mesmo tempo. Não há, obviamente, uma unidade perfeita nem uma solução única para lidar com as mais diversas situações, muitas vezes peculiares de cada Estado da Federação. A busca pelo aperfeiçoamento, entretanto, deve ser contínua.

1.4.3.1.4. Sanções Disciplinares

No cotidiano de uma unidade de internação ocorrem situações diversas e inesperadas e a entidade responsável pela execução da medida – no caso, o Estado – precisa apresentar respostas e soluções proporcionais e adequadas a estes incidentes.

A unidade de internação, ainda que seja um universo à parte, reproduz muitas das relações presentes na sociedade, especialmente seus conflitos. O ambiente é propício para tal reprodução, pois, nele, a convivência é forçada pela privação de liberdade. Há que se considerar, ainda, que todos os internos se encontram em uma fase da vida – a adolescência – marcada por inúmeras transformações, as quais tendem a gerar conflitos.

Diante de um quadro conflituoso, como a autoridade administrativa deve agir? Daí a importância em se falar na regulamentação de sanções disciplinares. Para limitar o poder da autoridade administrativa – utilizada de forma arbitrária e muitas vezes abusiva - e evitar violações ao espírito garantista do Estatuto da Criança e do Adolescente – assegurando-se ao jovem seu direito à ampla defesa a ao contraditório -, é necessária a previsão de sanções disciplinares. Nessa direção, as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade, estipulam que:

“68. A legislação ou regulamentos adotados pela autoridade administrativa competente devem estabelecer normas referentes aos seguintes aspectos, tendo em conta as características, necessidades e direitos fundamentais dos adolescentes:

- a) Conduta que constitui uma infração disciplinar;
- b) Natureza e duração das sanções disciplinares que podem ser impostas;
- c) A autoridade competente para impor essas sanções;

d) A autoridade competente para apreciar recursos

70. Nenhum jovem deve ser punido disciplinarmente, a não ser em estrita observância dos termos da lei e regulamentos em vigor. Nenhum jovem deve ser punido sem ter sido informado da infração que lhe é imputada, de um modo apropriado à sua compreensão e sem que lhe tenha sido dada a oportunidade de apresentar a sua defesa, incluindo o direito de recorrer para uma autoridade imparcial. Devem ser conservados registros completos de todos os processos disciplinares.”

Estas diretrizes elucidam, ainda, que:

67. :“são proibidas todas medidas disciplinares que se traduzam num tratamento cruel, desumano ou degradante, tais como castigos corporais, colocação numa cela escura, num calabouço ou em isolamento, ou qualquer outro castigo que possa comprometer a saúde física ou mental do jovem em causa. A redução de alimentação e a restrição da recusa de contato com os membros da família devem ser proibidas, sejam quais forem as razões. O trabalho deve ser sempre visto como um instrumento educativo e um meio de promover o auto-respeito do adolescente preparando-o para o regresso à comunidade e não deve ser imposto como sanção disciplinar. Nenhum jovem deve ser punido mais do que uma vez pela mesma infração disciplinar. Devem ser proibidas sanções coletivas”⁵⁹

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), em que pese se destine aos presos adultos, pode servir como um exemplo de regulamentação de sanções disciplinares, até mesmo porque seus dispositivos são semelhantes às citadas Regras da ONU. Leia-se:

⁵⁹ Item 67 das Regras das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

“Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

§2º É vedado o emprego de cela escura.

§3º São vedadas sanções coletivas.

Art. 46. O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares.

Art. 59. Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa.

Parágrafo único: a decisão será motivada”

É possível afirmar, levando em conta estes artigos da Lei de Execução Penal, que o indivíduo maior de 18 (dezoito) anos privado de liberdade pelo cometimento de crime possui mais garantias que o jovem (menor de 18 anos), em situação análoga, ou mesmo do jovem-adulto (entre 18 e 21 anos) que está cumprindo medida socioeducativa.

Considerando as Regras da ONU (e analogamente a previsão da Lei de Execução Penal), verifica-se, com muita facilidade, que os Estados Brasileiros não estão seguindo o entendimento que fora fixado há mais de treze anos atrás, em diversos aspectos.

Conforme é sabido, grande parte das unidades de internação apresenta como resposta mais comum a condutas indisciplinadas, a “tranca”. Isola-se o adolescente dos demais, excluindo-o, na maioria das vezes, das atividades

realizadas na unidade⁶⁰. Isto para não dizer das ilegais práticas de espancamentos e maus-tratos por parte dos monitores e dos próprios “entendimentos” entre os jovens, por meio de agressões físicas ou verbais.

Há outros exemplos ainda mais absurdos que ilustram bem a necessidade de regulamentação de medidas disciplinares. Muitos deles foram colocados em prática, de forma recorrente, no ano de 2003, em São Paulo⁶¹. Sabe-se que muitas das condutas que poderiam configurar como meras faltas disciplinares acabam dando origem a um Boletim de Ocorrência como se fossem um novo ato infracional. O mais grave, porém, ocorre quando estes Boletins de Ocorrência envolvem jovens maiores de 18 (dezoito) anos. Com isso, eles são automaticamente transferidos das unidades de internação para as penitenciárias, quando, muitas vezes, deveriam ser submetidos a sanções disciplinares, e não necessariamente a um processo crime. A imputabilidade penal dá-se aos 18 (dezoito) anos de idade, mas é preciso saber diferenciar a prática de uma falta disciplinar do cometimento de um crime.

A prática de sanções coletivas também são comuns, principalmente quando ocorre um tumulto generalizado. Diante da dificuldade freqüente de se identificar os participantes da rebelião, acaba-se imputando a responsabilidade do tumulto a todos os jovens maiores de dezoito anos da unidade.

Os adolescentes que supostamente praticam condutas reprováveis dentro da unidade de internação não têm a possibilidade de exercer o direito constitucional da ampla defesa. Os “relatos” dos técnicos e diretores da unidade gozam de presunção de veracidade, abrindo margem para uma série de arbitrariedades.

⁶⁰ A prática de colocar um jovem em local separado dos demais, com restrição a participar de algumas atividades – e não todas – poderia configurar um tipo de sanção para determinada “indisciplina”, mas sua utilização indiscriminada pode não corresponder à proporcionalidade entre conduta e sanção.

⁶¹ Estas ilegalidades sabidamente não são perpetradas apenas pelo Estado de São Paulo, mas também em outras unidades federadas.

Salvo raras exceções, as unidades federadas não têm se debruçado sobre a questão com a profundidade necessária. Uma destas exceções que merece ser citada ocorre em Alagoas. Neste Estado, o Departamento de Medidas Socioeducativas elaborou uma proposta de medidas disciplinares para a unidade de internação (NEAS – Núcleo Estadual de Atendimento Sócio-Educativo), nos seguintes termos:

- São consideradas medidas disciplinares: advertência, recolhimento para dormir mais cedo, suspensão de lazer, obrigação de reparar o dano, recolhimento no alojamento e afastamento temporário do convívio;
- São considerados atos de natureza leve (aos quais se aplica advertência, recolhimento para dormir mais cedo ou suspensão de lazer): falta de respeito a funcionários e adolescentes, agressões verbais, agressões físicas leves (pequenas brigas);
- São considerados atos de natureza moderada (aos quais se aplica advertência, recolhimento para dormir mais cedo, suspensão de lazer, obrigação de reparar o dano ou recolhimento no alojamento): recusa ao cumprimento de atividades, apropriação indevida de objetos alheios de internos ou funcionários, pequenos danos ao patrimônio público ou particular;
- São considerados atos de natureza grave (aos quais se aplica suspensão de lazer, recolhimento no alojamento ou recolhimento isolado): agressões físicas com escoriações, aquisição e uso de produtos tóxicos e bebidas alcoólicas, evasão;
- São considerados atos de natureza gravíssima (aos quais se aplica o afastamento temporário do convívio): portar ou produzir instrumentos

perfuro-cortantes ou contundentes; atentar contra a vida, abusar sexualmente.

Nesta proposta de Alagoas, há ainda outros parâmetros para a aplicação de medidas disciplinares, tais como: as sanções serão aplicadas pela equipe técnica, levando-se em consideração não só os fatores que motivaram a conduta irregular, mas principalmente a conduta geral do adolescente na unidade de internação, a aplicação de medidas disciplinares está restrita aos casos de imperiosa necessidade, devendo ser sempre considerado seu caráter educativo. Além disso, a aplicação de medidas não cerceará a participação do adolescente nas programações da unidade e não poderão ser aplicadas de forma indiscriminada.

Já no Estado de São Paulo, conforme divulgado no final de 2003 e início de 2004⁶², a direção da Fundação do Bem-Estar do Menor está elaborando uma espécie de manual de recomendações, que visa a endurecer as regras para os internos considerados mais perigosos, aproximando-as das regras do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)⁶³, previsto para os presos adultos de “alto grau de periculosidade”. Segundo o Presidente da Febem, as punições por problemas de disciplina poderão atingir visitas, horários de televisão, participação em atividades recreativas, além de influenciar na permanência do interno na Fundação. A grande maioria destas medidas drásticas e desproporcionais já é adotada na prática, sendo que o manual apenas irá formalizar as arbitrariedades que já ocorrem no cotidiano das unidades de internação paulistas.

⁶² Veja-se reportagem veiculada na Folha de São Paulo, Caderno Cotidiano, 29/12/2003, página C1.

⁶³ Este regime disciplinar diferenciado foi recentemente incorporado em nosso ordenamento jurídico através da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. O RDD traz normas de disciplina mais rigorosas, destinadas aos presos considerados mais perigosos e que cometem falta grave, assim prevista na Lei 7.210/84. Conforme a nova redação do artigo 52, desta Lei:

“Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I- duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de 1/6 (um sexto) da pena aplicada;

II- recolhimento em cela individual;

III- visitas semanais de suas pessoas, sem contar as crianças, com duração de 2 (duas) horas;

IV- o preso terá direito à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol.

§1º O regime disciplinar diferenciado também poderá abrigar presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade.

§2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.”

Há outras iniciativas de regulamentação destas sanções disciplinares, abordadas em projetos de Lei de execução de medidas socioeducativas. A Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude – ABMP – elaborou um anteprojeto de lei de execução de medidas socioeducativas cuja última versão, consolidada com as sugestões apresentadas pelo CONANDA, trata a questão das faltas disciplinares da seguinte maneira:

“Art. 27 – As entidades destinadas ao cumprimento de medidas de semiliberdade e internação deverão proceder à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo o Regime de Atendimento e a Proposta Pedagógica detalhada, assim como as regras para o atendimento individualizado do adolescente.

Parágrafo único – Os programas deverão conter obrigatoriamente:

I – Critérios objetivos de merecimento para análise de progressão da medida que considere o desenvolvimento do adolescente;

II – Definição da natureza e gravidade das faltas disciplinares, relacionadas às sanções correspondentes;

III – Critérios objetivos que autorizem o afastamento temporário do adolescente das atividades coletivas, total ou parcialmente, mantendo-o em condições de dignidade compatíveis com a Proposta de Atendimento da Unidade e assegurando-lhe, em qualquer caso, atendimento técnico individualizado;

IV – Existência de uma Comissão Interna de Disciplina, formada, no mínimo, por três integrantes da unidade executora, que deliberará, motivadamente, pela aplicação das sanções disciplinares previstas no programa.

§ 1º Os adolescentes têm assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de pleitear revisão ao Juízo da Execução;

§ 2º As decisões da Comissão Interna de Disciplina:

- a) poderão ser revistas de ofício pelo Juízo da Execução ou a pedido de quem tenha legítimo interesse;
 - b) serão notificadas pessoalmente o adolescente, e seus pais ou responsável, que poderão formular pedido revisional em 48 horas;
 - c) serão remetidas, em 24 horas, ao Juízo da Execução, em sede de revisão, que ouvirá o Ministério Público e decidirá em 24 horas;
 - d) deverão ser comunicadas ao Juízo da Execução quando impuserem sanções disciplinares em razão da prática de falta grave;
- V - O acompanhamento e assistência ao adolescente de que trata esta Lei serão regidos pelo programa de atendimento ao egresso das entidades de execução de medidas privativas de liberdade.”

Conforme se nota, a regulamentação de sanções disciplinares poderá variar muito de um Estado para outro, correndo-se o risco de haver regulamentos que violam o espírito garantista do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao se rechaçar a idéia de elaborar uma Lei de execução de medidas socioeducativas que disponha sobre as sanções disciplinares, dentre outros aspectos, abre-se margem para atitudes que correspondem a graves violações de direitos dos jovens privados de liberdade.

Seja através da edição de uma Lei Federal de execução de medidas socioeducativas, seja através de regulamentos estaduais, o importante é que este assunto seja tratado com seriedade, e com a participação necessária dos Conselhos de Direitos, entre eles, o CONANDA. Do mesmo modo, os eventuais regulamentos estaduais que estabeleçam sanções disciplinares a serem aplicadas no interior das unidades de internação devem receber a anuência dos Conselhos Estaduais.

De qualquer forma, quando da formulação de uma lei, é preciso observar os seguintes aspectos no que tange à aplicação de medidas disciplinares:

- respeitar o princípio da legalidade;
- observar o princípio da proporcionalidade entre conduta e sanção;
- definir a natureza e gravidade das faltas disciplinares, bem como as sanções a elas correspondentes;
- cientificar o adolescente acerca das condutas reprováveis e das sanções a elas correspondentes;
- possibilitar ao jovem utilizar-se dos meios de defesa e recurso a autoridade imparcial;
- considerar o caráter preponderantemente educativo das medidas disciplinares; e
- coibir medidas cruéis e vexatórias.

1.4.3.1.5. Direitos Sexuais

Na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada em 1994, no Cairo, Egito, 184 (cento e oitenta e quatro) países, entre eles o Brasil, reconheceram os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos. O conceito de direitos sexuais e reprodutivos aponta para duas vertentes diversas e complementares: de um lado, há a dimensão individual desses direitos reafirmando o direito à liberdade, privacidade, intimidade e autonomia, o que compreende a garantia do livre exercício da sexualidade; de outro, informa que o efetivo exercício dos direitos sexuais e reprodutivos de forma consciente, responsável e satisfatória, demanda políticas públicas específicas que assegurem um conjunto de direitos indispensáveis para seu livre exercício. Entre os deveres do Estado estão: garantir acesso a informações e educação sexual e reprodutiva, serviços de saúde sexual e de saúde reprodutiva acessíveis, seguros e adequados, e serviços social e legal de suporte para o exercício destes direitos⁶⁴.

⁶⁴ VENTURA, Miriam (org.), "Direitos Sexuais e Reprodutivos na Perspectiva dos Direitos Humanos: Síntese para Gestores, Legisladores e Operadores de Direito". Rio de Janeiro: Advocaci, 2003.

O Programa de Ação sobre População e Desenvolvimento, ao contemplar questões relativas à população jovem, demonstra a centralidade dos jovens em relação ao futuro da sociedade como um todo. Os adolescentes privados de liberdade fazem parte desta população e, como dito anteriormente, não devem ter outros direitos restringidos que não a sua liberdade de ir e vir. É por essa razão que se torna necessário abordar aqui os direitos sexuais dos jovens privados de liberdade, que é muitas vezes deixada de lado, em face de outros aspectos considerados “mais importantes” na execução da medida de internação.

As razões para o projeto pedagógico oferecido aos adolescentes internados contemplar seus direitos sexuais são inúmeras. Vejamos:

Em primeiro lugar não se pode ignorar que as medidas socioeducativas e seus respectivos programas destinam-se a adolescentes em conflito com a lei que, como outros quaisquer, estão sujeitos às mesmas manifestações hormonais, à descoberta da sexualidade e da libido. Segundo porque muitos destes jovens já possuem uma vida sexual ativa, uma companheira fixa ou até mesmo uma família constituída. Terceiro porque, admita-se ou não, os jovens mantêm relações sexuais até mesmo nos centros de internação seja com colegas da instituição, com namoradas(os) quando das visitas ou com funcionários. Assim, a sexualidade há de ser abordada, ao menos como política de redução de danos para evitar, por exemplo, a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS.

Uma publicação elaborada no ano de 2001 pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI, Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, entre outros, intitulada “*Sem Prazer e Sem Afeto*” abordou o tema da sexualidade nas instituições de privação de liberdade de adolescentes. Esta pesquisa constatou o total desrespeito pelos direitos sexuais dos jovens, com a negação de suas vidas sexuais na maioria dos centros de internação do país, demonstrando que praticamente não há política de prevenção e tratamento de doenças sexuais e AIDS entre meninos e meninas privados de liberdade no Brasil. A questão da

homossexualidade também é uma realidade ignorada; não é de hoje que se ouve dizer que numa unidade de internação é muito comum “um virar menininha do outro”.

Segundo levantamento realizado em 2002 pelos Ministérios da Saúde e da Justiça junto ao Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FONACRIAD – em 265 unidades de internação e de semiliberdade no país, 15,8% das unidades relataram já ter atendido casos de violência sexual. Constatou-se, ainda, que 72% das instituições afirmam ter projetos preventivos na área de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e Aids; 57% das unidades informaram realizar encaminhamentos para exame de HIV; 22,6% afirmaram distribuir preservativos e 3,4% disseram dispor de espaços para encontros íntimos. Sobre este último aspecto, podemos citar como exemplo os Estados do Ceará e da Paraíba.

No Estado do Ceará⁶⁵ há uma unidade - Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider - que permite há três anos visitas íntimas aos adolescentes internos maiores de 14 anos que possuem uma companheira fixa (o que pressupõe uma vida em comum). A equipe da unidade, antes de permitir a visita, conversa com a jovem, com sua família, bem como com a família do interno. Ambas as famílias assinam um termo de responsabilidade e a equipe da unidade, então, envia um ofício ao juízo informando que a partir daquela data o adolescente irá receber visitas íntimas. Há duas suítes na parte administrativa do estabelecimento (que fica separada das alas onde ficam os jovens) e o casal dispõe de uma hora, a cada 15 dias, para estas visitas. Ao voltar para o dormitório, o jovem é revistado. Nesta unidade, em que a maioria da população possui mais de 18 anos, aproximadamente 30% dos jovens possuem uma companheira fixa e, portanto, podem receber visitas íntimas. Há distribuição de preservativos, panfletos de orientação, aulas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. A

⁶⁵ Informações institucionais do Estado do Ceará vide p.198

unidade também tem um setor médico para atender aos jovens na ocorrência de qualquer incidente. O índice de gravidez nestes três anos é tão insignificativo que não enseja uma estatística.

Na Paraíba⁶⁶, na unidade Centro Educacional do Adolescente também ocorrem visitas íntimas desde fevereiro de 1999. Assim como no Ceará, o critério principal para usufruir deste direito é ter uma companheira fixa. Além disso, tanto o jovem como sua companheira devem ser maiores de 14 anos e os pais do casal precisam autorizar a realização destas visitas. As técnicas da unidade fazem reuniões com o grupo de adolescentes, incluindo as namoradas, para dar orientações sobre doenças sexualmente transmissíveis, métodos anticoncepcionais etc. Há também a distribuição de preservativos. As visitas íntimas ocorrem quinzenalmente, e o casal dispõe de duas horas. O espaço reservado para este encontro fica dentro da unidade de internação, sendo que as jovens são revistadas na entrada e saída do estabelecimento. Em todos esses anos, as visitas íntimas não apresentaram problemas para a administração do Centro Educacional, sendo importante reforçar que recentemente todos os jovens fizeram exame de HIV e nenhum estava infectado.

Estas são experiências bem sucedidas que demonstram haver possibilidade de viabilizar visitas íntimas aos jovens internos de forma que eles possam exercer sua liberdade sexual, observando-se certos limites. Mas a questão da sexualidade não se resume a isto. Ainda quando não há permissão para visitas íntimas, todas as unidades devem realizar um trabalho de orientação e prevenção e, necessariamente, distribuir preservativos conforme item 6.5 da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento. É preciso que a saúde e a sexualidade destes jovens faça parte da estrutura do projeto pedagógico destinado a estes adolescentes, de modo a se trabalhar a educação sexual, orientação e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, esclarecimento sobre os métodos anticoncepcionais, além do oferecimento de

⁶⁶ Informações institucionais do Estado da Paraíba vide p.203

atendimento médico pessoal, com o encaminhamento dos jovens para realizar exames preventivos a fim de detectar, tão logo, qualquer tipo de doença, inclusive AIDS.

Alguns princípios operacionais para a construção deste projeto pedagógico podem ser citados⁶⁷:

- envolvimento de todos os profissionais na elaboração do programa, para que possam transmitir as informações aos jovens de maneira uniforme e coerente;
- conhecimento do universo e do ponto de vista do adolescente;
- diversidade de abordagem dos assuntos, de modo a atrair o interesse dos jovens;
- estabelecimento de limites claros e objetivos, para que o diálogo seja respeitoso, sem que isso tolha a oportunidade para os adolescentes fazerem suas reivindicações;
- atendimento médico pessoal, norteado pelos mesmos compromissos éticos e profissionais assegurados a qualquer pessoa.

Por fim, importante ressaltar que este trabalho deve envolver a Secretaria Estadual de Saúde, para que o projeto pedagógico para estes jovens esteja em consonância com a política de saúde implementada pelo Estado. A privação de liberdade de um adolescente não deve se constituir na privação do prazer e da possibilidade de exercitar sua sexualidade de forma saudável e livre.

1.4.3.1.6. Direitos Reprodutivos

Considerando o reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos plenos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento, torna-se necessária a

⁶⁷ Estes princípios estão melhores explicitados na publicação “Sem Prazer e Sem Afeto: sexualidade e prevenção às DST/Aids nas instituições de privação de liberdade de adolescentes”, realizado pelo UNICEF, ANDI, Central de Projetos e Coordenação Nacional de DST & Aids do Ministério da Justiça, 2001.

referência aos direitos reprodutivos destes jovens. Isto porque, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi, ao longo da década de 90, reforçada por inúmeros documentos de direitos humanos, reconhecendo às crianças e adolescentes outros direitos não especificamente previstos na Convenção, como, por exemplo, o direito à saúde reprodutiva⁶⁸.

Nesse sentido, é preciso abordar o tema da paternidade e da maternidade sob a ótica da adolescente e do adolescente privado de liberdade. O Estatuto da Criança e do Adolescente é silente quanto ao exercício da maternidade e paternidade durante a privação de liberdade, nada dispondo a este respeito.

No caso do Departamento de Execuções da Infância e Juventude de São Paulo - Capital há uma única portaria (07/99) prevendo que independe de autorização judicial a saída do jovem para reconhecimento de filho em Cartório de Registro Civil (artigo 5º, item "d", da Portaria sobredita), mesmo que a ele sejam vedadas as atividades externas. Mas isso não deve bastar - até porque esta é uma determinação do Sistema de Justiça Juvenil de São Paulo- Capital, não havendo notícias de que se proceda da mesma forma em outros estados e/ou municípios.

Como dito na parte relativa aos direitos sexuais, o Estado, conforme indicado no item 6.15 do Programa de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento realizada no Cairo - Egito em 1994, deve oferecer aos seus cidadãos serviços de informação, educação e comunicação concernentes à saúde reprodutiva e sexual, inclusive prevenção da gravidez precoce, educação sexual e prevenção contra HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

Entretanto, se essa educação/informação preventiva não for suficiente, o Estado tem a obrigação de oferecer serviços de saúde sexual e de saúde reprodutiva acessíveis, seguros e adequados para toda a população, incluindo-se aí os (as) adolescentes. No que tange às adolescentes grávidas cumprindo medidas

⁶⁸ VENTURA, Miriam (org.), "Direitos Sexuais e Reprodutivos na Perspectiva dos Direitos Humanos: Síntese para Gestores,

socioeducativas de internação, por estarem sob a responsabilidade do Estado, estes serviços tornam-se ainda mais imprescindíveis.

As adolescentes devem, então, ter acompanhamento médico⁶⁹ no pré-natal, parto e no pós-parto. A criança também deve receber total assistência, devendo permanecer com a mãe por um período de pelo menos seis meses, tempo necessário para amamentação - o que significa manter um berçário dentro da Unidade de Internação. Após este período, o bebê deve ser encaminhado para o pai da criança; se impossível, para a família da jovem. Caso nenhuma das duas alternativas seja viável o bebê será encaminhado para parente ou amigo pela jovem indicado.

Nesse sentido, há que se destacar a experiência da “Casa das Mães”⁷⁰, recém inaugurada na Unidade de Internação Feminina da Mooca, em São Paulo, Capital, voltada para adolescentes grávidas em cumprimento de medida de internação. Nos quartos da casa há camas intercaladas a berços, além de paredes e cortinas pintadas pelas próprias internas com temas infantis. Conseguiu-se, por meio de doações de pessoas que moram na região, brinquedos e roupas de bebê. Durante a gestação e o pós-parto as adolescentes são acompanhadas por médicos do Hospital Estadual Leonor Mendes de Barros, próximo da Unidade. As adolescentes deverão ficar com seus bebês por até seis meses, prazo necessário para a amamentação. Não obtivemos informações sobre aonde o bebê será encaminhado após o vencimento deste prazo.

Mas isto não é suficiente. As unidades de internação - tanto femininas, como masculinas - devem contar com um espaço para recreação infantil, onde os filhos dos(as) adolescentes internados(as) possam ficar no período de visitas. Essa é uma lacuna do Estatuto que deve ser sanada na prática pelos Poderes Executivo

Legisladores e Operadores do Direito".Rio de Janeiro: Advocaci, 2003, p. 33.

⁶⁹ Importante mencionar que cuidados com a saúde e acompanhamento médico nas unidades de internação femininas incluem necessariamente ter sempre à disposição das socioeducandas serviços clínico-ginecológicos.

⁷⁰ Fonte: Jornal "O Estado de São Paulo", 08/03/2004, Caderno Cidades, página C1.

e Judiciário para que se viabilize o contato entre pais e mães adolescentes privados de liberdade e seus filhos.

Esta questão tem um contorno bastante peculiar quando se trata de adolescentes do sexo masculino. O Plano de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, já mencionado, estabelece como dever dos Estados fazer “políticas que promovam e estabeleçam a responsabilidade pessoal e social dos homens em relação ao seu comportamento sexual e fertilidade, e pelo bem-estar de suas companheiras e filhos”⁷¹; que é comumente chamada de “paternidade responsável”. Entretanto, Lyra atenta que “[e]m nossa sociedade, a experiência da paternidade adolescente constitui (...) um não-lugar nas instituições que, direta ou indiretamente, lidam com a população juvenil, principalmente por duas noções que estão presentes em nosso cotidiano - a de o filho ser considerado como ‘da mãe’ e o adolescente ser percebido apenas como ‘filho’ ”⁷².

Por essa razão, com um olhar prático, ele sugere que o adolescente do sexo masculino seja estimulado a assumir, de maneira responsável, sua vida reprodutiva, fortalecendo seu envolvimento durante a gestação, o parto e no cuidado para com o filho. Já as adolescentes do sexo feminino, por outro lado, devem ser sensibilizadas quanto à necessidade do envolvimento dos pais de seus filhos durante a gestação, o parto e o cuidado para com a criança⁷³.

1.4.3.1.7. Tratamento Específico aos Portadores de Distúrbios Mentais e aos Dependentes Químicos⁷⁴

A importância de abordar o tratamento específico aos portadores de distúrbios mentais e aos dependentes químicos também no capítulo concernente à medida

⁷¹ VENTURA, Miriam (org.), "Direitos Sexuais e Reprodutivos na Perspectiva dos Direitos Humanos: Síntese para Gestores, Legisladores e Operadores do Direito". Rio de Janeiro: Advocaci, 2003, p.51.

⁷² LYRA, Jorge (1998) "Paternidade adolescente: da investigação à intervenção". In: ARILHA, Margareth; Ridenti, Sandra G. Unbehaum e Medrado, Benedito (orgs.). "Homens e masculinidades: outras palavras." São Paulo: ECOS/Ed. 34, 185-214.

⁷³ LYRA, Jorge, ob. Cit., (1998).

⁷⁴ A união desses dois temas – doença mental e dependência química – num só item deu-se tão somente em razão da abordagem que será feita sobre o assunto. Sabe-se, desde logo, que cada tema possui peculiaridades bastante distintas, o

socioeducativa de internação, diz respeito a algumas polêmicas que não podem deixar de serem comentadas nesta reflexão.

A imposição da medida de internação cumulativamente com a determinação de tratamento para doentes mentais ou dependentes químicos (uma medida protetiva) não é vedada pela lei⁷⁵. Não se vislumbram problemas em compatibilizar a internação com uma medida protetiva quando o tratamento puder ser realizado em regime ambulatorial. Entretanto, como operacionalizar uma medida privativa de liberdade com um tratamento em regime hospitalar, que também enseja a internação do indivíduo?

Sabe-se que uma unidade de internação não possui – e considerando o princípio da incompletude institucional não deve possuir - estrutura adequada, nem corpo técnico especializado, para que este tratamento seja feito concomitante ao cumprimento da medida.

Sendo assim, iremos analisar, a seguir, as alternativas para resolver a questão, com seus prós e contras.

Uma hipótese seria criar unidades de internação diferenciadas para atender aos jovens que demandam uma atenção especial relativa à saúde. Esta unidade diferenciaria-se por dois principais aspectos: o primeiro diz respeito à estrutura física, de modo a contemplar as necessidades específicas relativas ao tratamento, e o outro implica a existência de um corpo técnico especializado e, principalmente, independente da instituição – poderiam ser profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, provenientes de organizações da sociedade civil ou ainda de membros

que procurará ser delineado no corpo do texto. Não há qualquer intenção em tratar o problema das drogas como doença mental.

⁷⁵ Não entraremos na questão processual relativa a aplicação cumulativa de uma medida socioeducativa e a imposição de tratamento específico para doentes mentais ou dependentes químicos. Salienta-se, apenas, que deve ser observado o princípio da culpabilidade, bem como as regras do Código Penal que tratam da inimputabilidade, de modo que o adolescente que cometer ato infracional, mas no momento da ação ou omissão não for inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato, em razão de doença mental (ver artigo 26 do Código Penal), de dependência ou sob efeito de substâncias entorpecentes (ver artigo 19 da Lei 6368/76), será isento de qualquer medida socioeducativa, podendo a ele ser imposta tão somente a medida protetiva. Dessa forma, abordaremos a questão partindo do pressuposto que se trata

da comunidade – para acompanhar o adolescente. Nos demais aspectos, a unidade funcionaria como as demais, isto é, através de planos individuais de atendimento, atividades pedagógicas, esportivas, cursos profissionalizantes, atendimento por uma equipe técnica nos moldes das outras unidades etc. Isto significa que a permanência do jovem na unidade de internação não deve guardar relação alguma com o êxito ou não do tratamento dispensado ao jovem. É importantíssimo salientar que esta unidade diferenciada não deve se assemelhar a um manicômio judicial, nem a uma clínica de desintoxicação. Ressalte-se, ainda, que caso o jovem não necessite mais dos cuidados específicos relativos à sua dependência química ou à sua doença mental, poderá ser transferido para uma unidade de internação regular.

O aspecto positivo dessa alternativa é a conjugação de duas necessidades ao mesmo tempo: a de responder pelo ato ilícito que praticou, tanto no seu aspecto retributivo como no socioeducativo, e a de receber tratamento específico, de modo que a sanção não obste a observância do direito à saúde do adolescente. O aspecto negativo, entretanto, consiste no risco de aproximação entre essa unidade diferenciada e um manicômio judicial ou uma clínica para tratamento de drogaditos, o que seria um retrocesso na abordagem da questão. É fundamental, assim, ter-se em vista que a dependência química ou a doença mental não podem ser motivos para manter um jovem internado em uma unidade de medida socioeducativa de internação. O jovem deverá ser liberado quando atingida a finalidade da medida, ainda que o tratamento médico em si não tenha terminado.

Pode-se dizer que esta solução vai de encontro com o que estipula o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 112, § 3º, segundo o qual:

“Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”

daqueles casos em que a cumulação das medidas é compatível, ou seja, de jovens autores de atos infracionais que, apesar

Outra possibilidade consiste na suspensão da medida de internação para que o jovem possa ser tratado em instituição especializada. Esta alternativa é a mais comumente aplicada, e como exemplo podemos citar o Sistema de Justiça Juvenil de São Paulo. Neste caso, a medida socioeducativa fica sobrestada ao término do tratamento, seja para drogaditos, seja para doentes mentais. Este procedimento, entretanto, não encontra respaldo na lei. Se por um lado esta “solução” busca viabilizar o tratamento ao jovem sem se esquecer de sua responsabilidade pelo ato infracional cometido, por outro, pode-se dizer que, na hipótese de um tratamento longo, os efeitos da medida socioeducativa para o jovem serão nulos e estar-se-á, tão somente, mantendo o jovem internado a título de punição. Não se deve cogitar a idéia de que o jovem seja internado em uma unidade socioducativa após, por exemplo, três anos em que esteve internado em uma clínica de desintoxicação. Isto seria uma forma de perpetuar a privação de liberdade do adolescente, impondo-lhe uma sanção mais gravosa do que a que receberia caso fosse maior de 18 anos quando da prática do ilícito.

Nesse sentido, podemos citar a previsão contida no anteprojeto de Lei de execução de medida socioeducativa da ABMP:

“Art. 11 – O adolescente portador de deficiência ou perturbação mental, inclusive quando resultante de dependência química, terá direito a tratamento especializado a ser prestado em entidade própria ou em ala separada de entidade que execute programa socioeducativo, sendo em qualquer caso garantido o atendimento por profissionais da área médica, em regime ambulatorial ou hospitalar.

Parágrafo único – a ocorrência da situação a que se refere o ‘caput’ do presente artigo não impede, necessariamente, a aplicação da medida socioeducativa, cuja execução, conforme o caso, poderá ser suspensa

de dependentes químicos ou doentes mentais, eram capazes de entender o caráter ilícito do fato.

enquanto durar o tratamento especializado de que o adolescente necessite.”

Por fim, podemos citar ainda a possibilidade de, após o tratamento realizado em entidade própria, o jovem, ao invés de ser encaminhado diretamente a uma unidade para cumprir – ou terminar de cumprir⁷⁶ – a medida socioeducativa de internação, o caso seja re-analisado pelo juiz, que poderá substituir de pronto a medida, quando verificado que o jovem já possui condições para retornar ao convívio social e cumprir outra medida mais branda. Esta “solução” pode parecer a muitos como uma forma de impunidade, de o jovem não responder pelo ilícito praticado. Entretanto, encontra respaldo na excepcionalidade da medida de internação, lembrando-se que a medida socioeducativa não deve atender tão somente aos fins retributivos, para dar uma resposta à sociedade, mas também aqueles fins socioeducativos. A medida em meio aberto, se devidamente executada, rechaça a idéia de impunidade e possui a efetividade necessária para inibição de novos atos.

Importante salientar que, em quaisquer das hipóteses acima descritas, as decisões ficam a cargo do Juiz de Direito e não da autoridade administrativa, e devem ser sempre motivadas, como determina a Constituição Federal⁷⁷. Além disso, a necessidade de o tratamento para doentes mentais ou farmacodependentes ser na modalidade hospitalar, de internação, deve ser atestada por um laudo de especialistas (seguindo a regra de no mínimo dois peritos), que sejam independentes da instituição que executa a medida socioeducativa. Tudo isso para evitarem-se arbitrariedades.

Tem se observado que a temática de jovens autores de atos infracionais portadores de distúrbio mental e/ou dependência química não tem recebido a

⁷⁶ Pode ocorrer de se verificar a necessidade de tratamento em regime hospitalar apenas durante o cumprimento da medida de internação e não necessariamente quando de sua aplicação. Por esse motivo é importante que os técnicos da unidade sejam todos capacitados para identificar indícios de distúrbio mental ou de farmacodependência, ainda que a decisão de inserção a tratamento específico não caiba a eles (uma vez identificado o problema e a necessidade de tratamento os técnicos devem comunicar o juízo para tomar as providências necessárias).

⁷⁷ Veja artigo 93, inciso IX da Constituição Federal.

devida atenção pelo sistema de justiça juvenil, salvo raras exceções. Esta situação decorre, em grande parte, pela aproximação que a maioria dos operadores do sistema faz entre delinqüência juvenil e patologias, pensamento característico da doutrina da situação irregular⁷⁸. Esta generalização priva os jovens que comprovadamente sofrem de alguma doença mental ou que são dependentes químicos de receberem um tratamento diferenciado que necessitem. As conseqüências diretas disso são as inúmeras arbitrariedades e negligências a que são sujeitos estes adolescentes.

Podemos citar como um primeiro indicador desta situação o fato de muitos magistrados não reconhecerem, quando da apuração do ato infracional e da culpabilidade do seu agente, a condição do adolescente como “duplamente inimputável”⁷⁹, quando o são. Isto faz com que um jovem receba uma medida socioeducativa quando a lei permite que seja a ele imposta tão somente uma medida protetiva.

Uma outra situação, que revela o descaso das autoridades ao tratar do tema, tem ocorrido com certa freqüência em São Paulo, capital. Na Febem, alguns adolescentes, após completarem 3 (três) anos de cumprimento da medida de internação – período máximo permitido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -, não são liberados sob a alegação de que possuem distúrbio mental e que, portanto, precisam ser internados em hospital psiquiátrico. O representante do Ministério Público, então, entra com um processo de interdição no juízo competente. Esta prática busca prolongar a privação de liberdade do adolescente de forma ilegal e demonstra o evidente desinteresse do Estado em respeitar os direitos destes jovens. Primeiro porque se o adolescente realmente precisa de

⁷⁸ “Antítese do chamado sistema da situação irregular, como classifica Amaral e Silva, a doutrina da proteção integral não parte do pressuposto de que a delinqüência juvenil está obrigatoriamente ligada à presença de patologias. Neste sentido, considera-se esclarecedor o estudo publicado por Walgrave, que faz críticas à visão homogênea estabelecida na referência aos chamados delinqüentes juvenis, rotulados por muitos de “inadaptados sociais”. Conclui o autor que a visão clínica que relacionava exclusivamente causalidade psiquiátrica ou psicológica à prática de delitos foi um erro que vigorou por alguns anos.” - BRITO, Leila Maria T., “Avaliação dos Adolescentes pelas equipes que atuam no sistema socioeducativo”, in *Jovens em Conflito com a Lei*. Rio de Janeiro:UERJ, 2000, p. 119.

⁷⁹ Esta terminologia advém do fato de o jovem ser inimputável em razão da idade – por ser menor de 18 anos – e também em razão de doença mental ou dependência química, nos termos dos já citados artigos 26 do Código Penal e 19 da Lei 6368/76.

tratamento em regime hospitalar, não poderia ter passado três anos em uma instituição como a Febem sem que nada houvesse sido feito quanto à sua peculiaridade. Isto nos permite indagar o motivo pelo qual apenas após completo o período máximo da medida de internação é que, sob argumentos tutelares, o Estado se preocupa com o estado de saúde mental desse jovem. Segundo porque se o jovem, quando recebeu a medida socioeducativa, estava com suas capacidades mentais em pleno desenvolvimento, e passados três anos na Febem verifica-se a necessidade de interná-lo em um hospital psiquiátrico, isto indica que a instituição pode ter sido a responsável para tanto. Em ambas as hipóteses o adolescente deve ser devidamente indenizado.

Neste cenário de violações de direitos humanos, em que muito pouco tem sido feito sobre o assunto, destaca-se a iniciativa da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará – FUNCAP⁸⁰, junto com a coordenação de saúde mental da Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESP. Desde o início de 2004, diversos profissionais, inclusive representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, estão sendo convocados para participar de uma série de debates relativos à saúde mental e delinquência juvenil. Busca-se uma solução que contemple os objetivos do ECA, os interesses e direitos dos adolescentes internados, bem como aspectos da psiquiatria contemporânea, inserida no movimento antimanicomial. Mesmo assim, o debate acerca do tema ainda precisa ser aprofundado de modo a evitar que os adolescentes continuem sujeitos a tantas arbitrariedades.

1.4.3.1.8. Atendimento a Egressos

Uma outra discussão importante a ser suscitada diz respeito ao atendimento a egressos. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 94, dispõe:

⁸⁰ Informações institucionais do Estado do Pará vide p. 187

“As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos.”

As Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade também trazem dispositivos relativos ao acompanhamento de egressos, conforme se lê:

“79. Todos os jovens devem se beneficiar de medidas destinadas a auxiliá-los no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou ao emprego, depois da libertação. Com este fim devem ser concebidos procedimentos, que incluem a libertação antecipada e a realização de estágios.

80. As autoridades competentes devem criar ou recorrer a serviços para auxiliar os menores a reintegrarem-se na sociedade e para diminuir os preconceitos contra eles. Estes serviços devem assegurar, até o limite possível, que os menores disponham de alojamento, emprego e vestuário adequado e de meios suficientes para se manterem depois da libertação, a fim de facilitar uma reintegração bem sucedida. Os representantes de organismos que fornecem tais serviços devem ser consultados e ter acesso aos adolescentes enquanto se encontram detidos, com o fim de os auxiliar no seu regresso à comunidade.”

Não há, entretanto, uma definição legal na normativa da criança e do adolescente do que se entende por egresso, nem tampouco no que consiste este atendimento.

A análise comparativa entre o sistema de justiça penal e o sistema de justiça juvenil, no que concerne a este tema, requer a análise tangencial de outra questão, qual seja a progressividade da pena privativa de liberdade ou, no âmbito dos adolescentes em conflito com a lei, das medidas socioeducativas.

No sistema prisional, o princípio da progressividade impõe que o retorno do reeducando ao convívio social se dê de forma gradativa, passando do regime fechado para o semi-aberto e, finalmente, para o regime aberto⁸¹. É vedado, portanto, que o sujeito que esteja cumprindo inicialmente pena no regime fechado vá para o regime aberto, sem passar pelo regime semi-aberto (aquilo que se entende por progressão em salto). O Estatuto da Criança e do Adolescente não traz, expressamente, a exemplo da Lei de Execução Penal⁸², o princípio da progressividade das medidas socioeducativas, apesar de muitos entenderem, através da interpretação de artigos do Estatuto⁸³, que este princípio é aplicável. Caso o seja, em que termos?

Não é novidade afirmar que a execução das medidas socioeducativas é levada a cabo de forma distinta de um Estado para outro, ou até de um município para outro. Esta diversidade também ocorre no que diz respeito à substituição das medidas, permitindo afirmar que não há consenso de que o jovem precisa voltar ao convívio social de forma gradativa. Na maior parte dos Estados, o adolescente após cumprir uma medida de internação geralmente tem a medida substituída pela liberdade assistida antes de seu desligamento com a justiça. Em outros, a idéia de voltar ao meio social gradativamente é seguida com mais rigor, de modo que o jovem que recebe a medida de internação terá de passar também pela medida de semiliberdade e, somente depois, pela medida de liberdade assistida, até desvincular-se definitivamente. Por fim, há aqueles em que o jovem é liberado diretamente da medida de internação, sem passar por qualquer outra medida em meio aberto.

O que isto tem a ver com o atendimento a egressos? Ora, no âmbito penal, onde há o princípio da progressividade, a Lei de Execução Penal define egresso como

⁸¹ Sobre o conceito de regime, veja item referente a "A classificação da Semiliberdade como Regime e o sistema de Substituição de Medidas do ECA", p. 115

⁸² Segundo o artigo 112, da Lei 7.210/84, "a pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz (...)"

⁸³ Combinação entre os artigos 99, 100, 113 e 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁵¹ Conforme dispõe o artigo 26 da Lei 7.210/84.

sendo aquele que esteja liberado, definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento⁸⁴, entenda-se, a contar do término da pena em regime aberto. Quem são os egressos, para a justiça juvenil? Egresso seria aquele adolescente que saiu de uma unidade de internação e está cumprindo outra medida socioeducativa em meio aberto, ou aquele que terminou de cumprir totalmente sua sanção? É nesse ponto que o atendimento a egressos conecta-se com a questão da progressividade da medida.

Resta claro, pois, que o atendimento a população egressa varia bastante de um Estado para outro, por não haver na legislação juvenil regramentos acerca da progressividade das medidas socioeducativas, nem dispositivos que definam o conceito de egresso.

Conforme as informações fornecidas pelos Estados, descritas na parte II desta publicação, realizam o acompanhamento de egressos – ou possuem um projeto para ser colocado em prática nos próximos meses, os Estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Bahia, Pará, Maranhão, Roraima, Rio Grande do Norte, Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Amapá e Alagoas. Leia-se, a seguir, algumas destas experiências.

No Mato Grosso⁸⁵ o atendimento a egressos é realizado pela equipe de liberdade assistida. Geralmente o atendimento é sugerido pela técnica que acompanhou o jovem durante o cumprimento da medida socioeducativa, mas cabe ao adolescente a iniciativa de procurar este atendimento. Egressos, assim, são aqueles que um dia já cumpriram qualquer medida socioeducativa e que não possuem mais nenhum vínculo com a justiça.

No Amapá⁸⁶, o projeto de atendimento a egressos que ainda está sendo implementado, terá uma equipe própria para atender unicamente este público.

⁸⁵ Informações institucionais do Estado do Mato Grosso vide p.216

⁸⁶ Informações institucionais do Estado do Amapá vide p. 183

Neste Estado o apoio ao jovem que já cumpriu alguma medida socioeducativa priorizará a inserção do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de atividades produtivas e geradoras de renda. O projeto, parte integrante da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente da Fundação da Criança e do Adolescente do Amapá, também será operacionalizado com base no princípio da incompletude institucional, buscando utilizar-se dos serviços de outras políticas públicas estaduais (saúde, educação, assistência social, formação profissional, esporte, lazer e defesa jurídica).

O Estado do Mato Grosso do Sul⁸⁷ segue na mesma linha quanto ao conceito de egresso – aquele que efetivamente não está mais cumprindo nenhuma medida socioeducativa. Este Estado disponibilizou 16 (dezesesseis) vagas para os jovens egressos no Programa Serviço Civil Voluntário, uma combinação entre qualificação básica para o mercado de trabalho, ações comunitárias e educação para cidadania, durante seis meses. Neste período, os jovens dispõem de uma bolsa auxílio de R\$ 150, 00 (cento e cinquenta reais) e recebem, ao final, um certificado de especialização na área escolhida pelo adolescente.

No Pará⁸⁸, o projeto de atendimento a egressos tem por objetivo acompanhar os adolescentes que já tenham cumprido alguma medida socioeducativa, cujo processo judicial encontra-se encerrado. O acompanhamento se dá por um período de seis meses, podendo ser prorrogado por dois meses, caso o técnico entenda necessário. Outro critério utilizado para verificar a necessidade deste atendimento, diz respeito à condição sócio-psicológica, familiar e financeira do jovem. Este acompanhamento consiste em atendimento psicossocial ao jovem e sua família, prestação de apoio material, ajuda emergencial, educação profissional, geração de renda, encaminhamento à rede de serviços públicos ou privados, articulações com centros comunitários ou associações de bairro, melhoria da habitabilidade, conforme as necessidades de cada adolescente.

⁸⁶ Informações institucionais do Estado do Amapá vide p. 183

⁸⁷ Informações institucionais do Estado do Mato Grosso do Sul vide p. 218

⁸⁸ Informações institucionais do Estado do Pará vide p. 186

No Ceará, o atendimento a egressos dá-se através do **Projeto Mãos Dadas**⁸⁹. Neste Estado, o conceito de egresso é mais amplo: atende-se tanto o jovem que acabou de cumprir qualquer medida socioeducativa, como aquele que saiu da internação e que ainda está cumprindo uma medida em meio aberto. Além do atendimento psicossocial, o projeto oferece cursos profissionalizantes tais como manicure, cabeleireiro, informática, mecânica e jardinagem. Ao término do curso, o jovem poderá obter um “kit” com os instrumentos de trabalho necessários para poder exercer a atividade laborativa de forma autônoma.

Em Roraima, o adolescente que termina de cumprir a medida de internação é necessariamente progredido para a medida de liberdade assistida. Esta “liberdade assistida progredida” é executada pelo **Programa Cidadania Ativa**⁹⁰, da Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social, enquanto que a liberdade assistida como primeira medida fica a cargo dos municípios. Este programa acompanha os jovens por mais seis meses após a extinção da medida, caso desejem. Assim, os egressos, neste atendimento, são aqueles que já passaram pela unidade de internação e que terminaram de cumprir medida de liberdade assistida. O atendimento, assim como os demais, consiste no reforço dos vínculos familiares e afetivos, na garantia à educação e capacitação profissional.

Conforme se pode notar, o atendimento a egressos tem sido contemplado, de uma forma ou de outra, por vários Estados da Federação. Urge indagar, neste momento, sobre a importância ou necessidade de se fazer este tipo de acompanhamento.

Os fundamentos mais comumente citados para sustentar a importância do atendimento ao egresso dizem respeito aos efeitos estigmatizantes da institucionalização e dos altos índices de reincidência. É sabido que a maioria

⁸⁹ Informações institucionais do Projeto Mãos Dadas vide p. 248

esmagadora dos jovens que cometem atos infracionais é parte da população mais marginalizada da sociedade brasileira. O processo socioeducativo preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente por melhor que seja, não retira do jovem a marca de um dia já ter passado por uma instituição de privação de liberdade. A inclusão, que já era difícil antes da medida socioeducativa, torna-se mais que um desafio. Tendo isso em vista, o acompanhamento de egressos busca, por meio de educação e assistência, respaldar o jovem durante seu retorno e adaptação ao meio social. Isto pode ser feito através de atendimento psicossocial, oferecimento de cursos profissionalizantes, oferta de trabalho, encaminhamentos a serviços disponíveis em diversas outras políticas públicas, em um trabalho articulado em rede.

Muitos podem se perguntar, no entanto, se a medida de liberdade assistida já não possui, em seu propósito, a função de garantir atendimento similar. Ao invés de gastar recursos para viabilizar o atendimento a egressos, não seria mais lógico investir no atendimento que é ofertado ao jovem na liberdade assistida, nos moldes do que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente?

Sob este aspecto, é preciso pontuar uma diferença fundamental entre um atendimento e outro. A liberdade assistida, por mais adequada aos parâmetros legais que seja, continua sendo uma medida de cunho aflitivo, imposto ao jovem em razão da prática de um delito. O atendimento a egressos, por sua vez, tem uma feição de política afirmativa. Cabe ao jovem a iniciativa de decidir se quer usufruir ou não deste “serviço”. O enfoque é, portanto, distinto. A liberdade assistida, ao contrário do atendimento a egressos, nem sempre é vista como uma oportunidade sendo que este olhar diferente pode ser determinante para o sucesso – ou insucesso – dos esforços empenhados.

É importante ter presente que o atendimento ao adolescente egresso não pode se constituir em mais um estigma na vida do jovem. Resta, então, a dúvida quanto à necessidade de se organizar serviços desta natureza considerando que as

políticas de proteção podem, e devem, desempenhar a mesma função, no sentido de superação de uma situação de risco e vulnerabilidade do adolescente. Por outro lado, prevê o artigo 94 do ECA, aqui já mencionado, que o atendimento a egresso é de atribuição das unidades de internação, fazendo parte, portanto, dos programas socioeducativos.

1.4.3.1.9. Internação Provisória

Apesar da internação provisória não ser, de fato, uma medida socioeducativa, e sim uma medida processual de natureza cautelar, alguns aspectos referentes a ela precisam ser esclarecidos.

A internação provisória aproxima-se bastante da medida de internação, ainda que tenha finalidade totalmente diversa: enquanto esta tem caráter sancionatório e implica o reconhecimento de que o adolescente cometeu um ilícito penal, aquela tem o escopo de garantir a aplicação da lei e está ligada aos fins do processo judicial. Ambas as medidas, entretanto, retiram do jovem o direito de ir e vir e, portanto, devem ser aplicadas em último caso, isto é, somente quando imprescindíveis para se atingir a finalidade pretendida.

Considerando-se os prejuízos que a privação de liberdade ocasiona na vida de um adolescente, ainda mais numa fase em que sequer há juízo de culpabilidade, a internação provisória é regida pelos mesmos princípios constitucionais da medida socioeducativa de internação⁹¹. Isto significa que os jovens que cumprem a internação provisória possuem os mesmos direitos daqueles que cumprem uma medida de internação, e que as obrigações dos estabelecimentos que atendem adolescentes internados a título provisório e definitivo são coincidentes⁹².

⁹¹ Segundo estabelece artigo 227, da Constituição Federal: “§3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: V- obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;”

⁹² Ver artigos 124 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A regra do parágrafo único do artigo 123, do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser o grande referencial para o funcionamento das unidades de internação provisória. Segundo o citado dispositivo legal, temos que:

“Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.”

Não resta dúvida, portanto, que a execução da medida cautelar deve contemplar o oferecimento de atividades de caráter educativo-pedagógico, ainda que sejam, por exemplo, atividades de reforço escolar, salas de aceleração, e outras de natureza mais lúdica.

Dessa forma, podemos dizer que todos os aspectos suscitados neste capítulo sobre a medida de internação devem ser observados quando se tratar da internação processual, determinada antes da sentença.

1.4.3.2. Semiliberdade

A semiliberdade, prevista no artigo 120⁹³ do Estatuto da Criança e do Adolescente, é a medida socioeducativa que implica uma forma mitigada de privação de liberdade e de institucionalização. Por representar uma interferência menos aguda no direito de ir e vir do adolescente é, por assim dizer, a medida imediatamente menos gravosa que a internação, fator que não exclui seu caráter sancionatório, inerente a qualquer medida socioeducativa. Traçando um paralelo às penas destinadas aos adultos, a semiliberdade corresponderia à privação de liberdade cumprida em regime aberto⁹⁴.

⁹³ Artigo 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

⁹⁴ A medida de semiliberdade equivale, em certo sentido, à prisão albergue de adultos, por consistir na privação de liberdade à noite, nos finais de semana e feriados, sendo o adolescente liberado nos dias úteis para trabalhar e estudar.

O adolescente que cumpre semiliberdade é obrigado a permanecer sob a custódia estatal, submetido às regras de uma unidade educacional. A medida caracteriza-se pela privação parcial da liberdade, uma vez que ao adolescente é assegurado o direito de realizar atividades externas sozinho e independentemente de autorização judicial. Isto é o que a diferencia da medida de internação, pois mesmo quando nesta houver possibilidade de realizar atividade externa, prevalece o caráter de privação total da liberdade.

Assim, na medida de internação, o juiz pode suspender as atividades “extra muros” quando julgar conveniente, enquanto que na semiliberdade esta faculdade lhe é vedada, já que as atividades externas são a essência socioeducativa da semiliberdade. Pode-se dizer, ainda, que enquanto o interno é, na maioria das vezes, acompanhado e monitorado nas atividades extra muros, o jovem em semiliberdade pode realizá-las sozinho, sem vigia, respeitando horários pré-estabelecidos pela equipe da casa para saída e retorno⁹⁵.

De acordo com o artigo 120 do ECA, são duas as espécies de semiliberdade: a de início e a de transição. Na primeira modalidade a semiliberdade é aplicada como medida inicial ao adolescente; na segunda é aplicada em caráter progressivo, ou seja, após um período de cumprimento da medida de internação.

Uma observação oportuna diz respeito à existência de casas de semiliberdade de início e de transição. Não foram localizadas no país casas de semiliberdade que fizessem esta distinção, muito embora o perfil do adolescente que cumpre a semiliberdade de início e a de transição seja significativamente distinto, visto possuírem vivência institucional diferenciada.

A escolarização e a profissionalização dos adolescentes são obrigatórias na medida de semiliberdade, conforme indica o § 1º do artigo 120 do ECA. Para

⁹⁵ Para que a medida de semiliberdade se constitua numa espécie de exercício responsável para a liberdade plena, o jovem deve se ausentar sozinho para exercer as atividades laborativas e escolares, retornando à instituição no horário ajustado.

tanto, deve-se disponibilizar os recursos existentes na comunidade.⁹⁶ Este é um fator relevante no que diz respeito à ressocialização do jovem, pois é importante para sua readaptação às normas sociais que se sinta parte da comunidade e da sociedade como um todo. Importante ressaltar que este dever/direito do adolescente à escolarização e à profissionalização deve ser operacionalizado segundo as diretrizes legais, ou seja, através de uma política integrada e inter-setorial que garanta o estudo do socioeducando na rede formal de ensino.

Além disso, é fundamental que o órgão executor da medida empenhe-se em aproximar a comunidade da casa de semiliberdade a fim de que aquela também se responsabilize, de certa forma, pelo sucesso da ressocialização dos adolescentes que cumprem a medida de semiliberdade. Reitere-se que o estreitamento dos vínculos do jovem com a comunidade é essencial para sua reinserção social, além de traduzir as recomendações legais para a organização de toda política socioeducativa.

A semiliberdade pode ser definida, assim, como a medida socioeducativa de parcial privação de liberdade que impõe: responsabilidade e diligência ao adolescente, a fim de este exercite seu direito de ir e vir; respeito às normas de convivência, bem como ao cumprimento de horários e limites das atividades externas; e a articulação de entidades governamentais e não governamentais por meio de políticas públicas, para que a inserção social se concretize.

1.4.3.2.1. Internação e Semiliberdade: semelhanças e diferenças.

O legislador foi sucinto ao tratar da semiliberdade no ECA. Determinou no § 2º do artigo 120 que, no que for cabível, todas as disposições relativas à internação são

⁹⁶ “O Juiz aplicou a medida socioeducativa de semiliberdade ao menor, porém utilizando analogicamente as regras previstas nos arts. 122 e 124 da LEP e no art. 152 do ECA. Assim, estabeleceu regras para disciplinar as atividades externas do menor, diversas da obrigatoriedade de escolarização e de profissionalização (art. 120, § 1º, do ECA). Nesse contexto, a Turma entendeu que não há como aplicar a analogia se há regra expressa no ECA que dispensa até autorização judicial para realização das atividades; autorização que só é cabível quando se tratar de regime de internação (art. 121 do ECA).” Superior Tribunal de Justiça, HC 19.603-RJ, Relator Ministro Felix Fischer, julgado em 7/11/2002. Precedente citado: RHC 9.337-RJ, DJ 8/3/2000.

aplicáveis à semiliberdade. Trata-se de técnica legislativa na qual prevalece a identidade à diferença. Desta forma, o legislador não se preocupou em esmiuçar a descrição da medida, optando por indicar que quando for pertinente e houver congruência (ou seja, no que ambas as medidas coincidirem) aplicar-se-á à semiliberdade o disposto nos artigos 121 a 125 do ECA.⁹⁷

O alcance da menção aos dispositivos atinentes à internação é limitada pelo termo legal “no que couber”, expressão um tanto quanto “elástica” e que pode trazer problemas de interpretação. O intérprete da lei, o juiz, foi quem acabou ganhando poder e autonomia para definir a extensão dessa fórmula: o quão semelhante ou diferente a semiliberdade será da internação.

Doutrina e jurisprudência já assentaram que esta disposição faz valer para a semiliberdade os princípios da excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, listados no *caput* do artigo 121 do ECA que trata da internação.

Conseqüentemente, valem para a semiliberdade: o cumprimento da medida por prazo indeterminado e prazo máximo para reavaliação da medida em 6 (seis) meses (§ 2º do artigo 121); período máximo de cumprimento de medida por 3 (três) anos (§ 3º do artigo 121); liberação compulsória aos 21 anos (§ 5º do artigo 121); cumprimento da medida em entidade exclusiva para adolescentes, respeitados os critérios de elegibilidade (artigo 123); os direitos assegurados ao adolescente, tais como: receber visitas, habitar alojamentos em condições adequadas de higiene e salubridade, ter acesso aos meios de comunicação social e realizar atividades culturais, esportivas e de lazer (artigo 124); e a obrigação do Estado de zelar pela integridade física e mental dos jovens (artigo 125).

São aplicáveis, ainda, as hipóteses relativas à internação do artigo 122. Desta forma, a semiliberdade só pode ser imposta quando se tratar de ato infracional

⁹⁷ Os artigos 121 a 125 do ECA compõe a seção sobre a medida socioeducativa de internação.

cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou por reiteração no cometimento de outras infrações graves (incisos I e II do artigo 122). Ademais, a semiliberdade não deve ser aplicada havendo outra medida mais adequada. Isto porque o § 2º do artigo 122 determina que as restrições de liberdade mais drásticas, no caso a internação e a semiliberdade não devem ser aplicadas senão nos casos em que manter o jovem em meio aberto constitui grave ameaça à sociedade ou ao próprio adolescente ou, ainda, quando o delito tiver sido cometido mediante violência.

Em resumo, pode-se dizer que as medidas de internação e semiliberdade possuem em comum o fato de serem previstas no ECA como sanções pela prática de ato infracional que importam na institucionalização do adolescente, ainda que em grau diversos, além de serem regidas pelos mesmos princípios, dentre os quais destaca-se o da incompletude institucional.

Entretanto, tais medidas diferem-se quanto à realização de atividades externas. De acordo com os termos da lei, na semiliberdade a realização de atividades externas é a essência da medida, enquanto que na internação, a essência é a contenção – nesta medida, as atividades externas são permitidas, apenas na hipótese de o juiz de Direito não as proibir.

Muito embora a medida socioeducativa de semiliberdade e a de internação sejam totalmente diversas quanto ao seu alcance e finalidade, distorções na execução da semiliberdade as têm transformado em formas análogas de institucionalização de adolescentes. Isto ocorre, por exemplo, quando o adolescente não é inserido na rede regular de ensino, nem em curso profissionalizante, tampouco no mercado de trabalho. Conseqüentemente, este jovem acaba permanecendo na casa de semiliberdade por tempo integral, ou seja, durante os períodos diurno e noturno. A medida que deveria ser cumprida em meio semi-aberto, sendo, portanto, um caminho mais próximo à reinserção social, torna-se, assim, uma medida de total

privação de liberdade, como a internação – o que em última análise significa o descumprimento da ordem judicial.

A experiência da casa de semiliberdade de São Leopoldo⁹⁸, Rio Grande do Sul, não comete tais distorções. O grande diferencial desta casa é o fato de ser um centro regionalizado, administrado através de uma co-gestão (poder público e ONG) e que prioriza a inserção do jovem em sistema educacional e no mercado de trabalho.

A medida é executada por uma Organização Não Governamental, o Círculo Operário Leopoldinense. Os adolescentes cumprem a medida em uma casa localizada em um bairro de classe média alta da cidade que conta com jardim, sala de TV, cozinha e sala de jantar e tem capacidade para atender 16 (dezesesseis) jovens do sexo masculino. Os educandos realizam atividades na comunidade e são estimulados a ir ao cinema e fazer aulas de natação, bem como a frequentar o Museu do Trem, o Complexo Desportivo Unisinos (Universidade Unisinos), as quadras da Trensurb (rede de transporte ferroviário da região) e o Parque de Recreação do Trabalhador, independentemente do acompanhamento de vigias, já que a instituição não conta com um sistema para contenção dos adolescentes. Os jovens são inseridos em cursos como: Informática (Ávila Informática, Stillus Informática e CECA – Centro de Evangelização, Capacitação e Assessoria); Padaria do CAPS – Canoas (CAPS – Centro de Atendimento Psico-Social com ação voltada aos problemas de álcool e drogas); Confeitaria (Variedades Bach); Serigrafia, Eletricidade, Velas e Mosaico promovidos pelo Projeto Guadalupe e Cestaria e Artesanato em geral (Núcleo Amigo da Criança – Novo Hamburgo). Além disso, é oferecida ajuda para que os adolescentes elaborem seus currículos e a partir de então sejam incentivados a procurar emprego. Encaminha-se também o adolescente à rede formal de ensino público, estimulando-o a estudar. A casa tem uma média de atendimento de 12 (doze) a 15 (quinze) adolescentes do sexo masculino. Em dezembro havia 16 (dezesesseis) adolescentes na casa, dos quais 6

⁹⁸ Informações institucionais sobre São Leopoldo vide p.233

(seis) encontravam-se trabalhando. Já em fevereiro de 2004 havia na casa 10 (dez) adolescentes, dos quais três estavam trabalhando.

Nos finais de semana os jovens retornam ao convívio familiar e no domingo à noite, quando devem comparecer na Unidade, é oferecido um rodízio de pizza, hot dog e galetto, o que propicia diversão para os semi-internos e a interação deles com educadores. São estratégias importantes para tornar a rotina da Casa de Semiliberdade menos institucionalizante.

A fim de consolidar o trabalho realizado na casa de semiliberdade, as famílias e não apenas os adolescentes são incluídos em grupos como o AE (Amor Exigente) e NA (Narcóticos Anônimos), para auxílio e suporte nos casos de drogadição. Os programas sociais oferecidos pelo município também são aproveitados por meio da inclusão dos adolescentes e seus familiares em programas como o Bolsa-Escola e o Vale-Gás. Como suporte, a assistente social responsável pela casa realiza visitas domiciliares e os encaminhamentos necessários a partir destas. Todas as sextas-feiras são promovidos encontros com os familiares onde a situação do jovem é discutida. Os técnicos também se preocupam em indicar cuidados que os pais devem ter em relação ao adolescente. Para atendimento médico e psicossocial são usados os recursos existentes na unidade, através da equipe técnica, ou recursos da comunidade como UBAM (Unidade Básica de Atendimento Médico), CAPS (Centro de Atendimento Psico-Social com ação voltada aos problemas de álcool e drogas), Casa de Saúde, ASPA (Apoio e Solidariedade na Prevenção à AIDS), SAE (Serviço de Atendimento Especial, com atuação voltada para o tratamento da AIDS), Médicos voluntários, Médicos Particulares, PIPAS – Unisinos (Programa Integrado de Prevenção e Apoio à Saúde, ligado à Universidade Unisinos) e Clínica Freudiana.

1.4.3.2.2. A classificação da semiliberdade como regime e o sistema de substituição de medidas do ECA.

A semiliberdade, diferentemente das demais medidas socioeducativas, é considerada como “regime” pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim dispõem os artigos 112 e 120 do ECA, respectivamente:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
V – inserção em **regime** de semiliberdade;

Art. 120 – O **regime** de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou (...)

Contudo, esta classificação como “regime” conferida à semiliberdade é equivocada. A semiliberdade não é um regime, mas tão somente uma medida socioeducativa, como todas as outras previstas pelo ECA. Para que possamos compreender este equívoco é preciso, inicialmente, ter claro os conceitos de pena, medida socioeducativa e regime, conforme segue:

A pena pode ser definida como a sanção afliativa imposta pelo Estado ao autor de crime como resposta à sua conduta⁹⁹. As espécies de pena são: privativa de liberdade (em suas formas detenção e reclusão) e restritiva de direitos (nas espécies: prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos, limitações de fim de semana e multa). A medida socioeducativa, por sua vez, é a sanção afliativa imposta ao adolescente pelo Estado como forma de responsabilizá-lo pelo ato infracional por ele cometido. As medidas socioeducativas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, e podem ser classificadas em restritivas de direitos (reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e

liberdade assistida) e privativas de liberdade (internação e semiliberdade). Outra possível classificação seria a divisão em medidas institucionais e não institucionais.

“Regime” é um instituto do Direito Penal que pode ser definido de forma simples como uma modalidade de execução da pena privativa de liberdade (reclusão e detenção). São três as espécies de regime criadas para cumprimento das penas privativas de liberdade: o regime fechado, o semi-aberto e o aberto.

De acordo com o artigo 33¹⁰⁰ do Código Penal, considera-se regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; e regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Nos termos do artigo 110¹⁰¹ da Lei de Execução Penal, o regime no qual o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade deve ser estabelecido pelo juiz no ato da sentença. Já o artigo 112¹⁰², desta mesma Lei, estabelece a progressividade de regimes na execução das penas privativas de

⁹⁹ O presente trabalho não se propõe a desenvolver, com profundidade, conceitos do Direito Penal; estes são utilizados de forma subsidiária e superficial, apenas no limite do necessário para a compreensão do texto.

¹⁰⁰ Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º. Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º. As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a oito anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda oito, poderá desde o princípio cumpri-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º. A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

¹⁰¹ Art. 110. O juiz, na sentença, estabelecerá o regime no qual o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade, observado o disposto no art. 33 e seus parágrafos do Código Penal.

¹⁰² Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso a ser determinada pelo juiz quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

liberdade. Assim, a pena privativa de liberdade deve ser executada de forma que o apenado percorra o caminho do regime mais rigoroso para o menos rigoroso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê “regimes” para a execução das medidas socioeducativas, sejam elas privativas de liberdade (internação e semiliberdade) ou não. Também não existe uma lei de execução de medida socioeducativa que abrace este instituto. Por esta razão, enquanto a pena assemelha-se à medida socioeducativa, o instituto “regime” somente encontra paralelo no ECA ao tratar da distinção meio aberto e meio fechado, sendo que é neste último que a medida de semiliberdade está compreendida.

A lei estatutária prevê somente a substituição das medidas a qualquer tempo, conforme interpretação dos artigos 99¹⁰³ e 113¹⁰⁴. Desta previsão, infere-se um sistema de progressão de medidas socioeducativas, que difere daquele regulamentado no Direito Penal. Primeiro porque neste a progressão é do regime e não da pena, enquanto que no Direito Juvenil a substituição é da medida socioeducativa em si. Em segundo lugar, porque a progressão de regimes é seqüencial, ou seja, só há mudança do regime fechado para o aberto com a passagem pelo semi-aberto¹⁰⁵. Já a substituição de medidas não é necessariamente seqüencial: o adolescente pode progredir da medida de internação para a liberdade assistida sem ter que transitar pela semiliberdade.

A ausência de diretrizes objetivas para a execução da semiliberdade é, além da expressão utilizada pelo legislador, outra causa para sua confusão com um regime. A regulamentação lacônica da medida a aproxima do regime aberto do Direito Penal. Entretanto, trata-se de uma aproximação e não uma identificação direta.

¹⁰³ Artigo 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

¹⁰⁴ Artigo 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

¹⁰⁵ Não pode haver a transferência do regime fechado para o aberto sem a passagem pelo semi-aberto. A forma de execução da pena é progressiva, exigindo-se a sucessão de regimes; proibida a transferência para o posterior sem a devida transição no anterior. (TACrimSP, AE 448.189, BMJTACrimSP, 44:11; TJSP, HC 63.355, RJTJSP, 110:513. Contra: TJSP, AE 60.349, RT, 630:299, 594:332 e 596:368.). Observe-se que há opiniões em contrário, embora sejam minoria.

No regime aberto, o apenado trabalha fora do estabelecimento, sem qualquer vigilância. Também pode estudar ou freqüentar cursos, recolhendo-se à instituição no período noturno e dias de feriado. O regime aberto, assim como a medida de semiliberdade, baseia-se na autodisciplina e no senso de responsabilidade daquele que cumpre a ordem judicial.

Apesar das semelhanças e dos termos utilizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (“Seção VI – Do regime de semiliberdade”), a semiliberdade não é o regime aberto do Direito Juvenil; daí a importância em esclarecer a natureza desta medida.

1.4.3.2.3. Parâmetros na execução da medida.

A execução da medida de semiliberdade é assunto extremamente importante para a consolidação de novos paradigmas de ação no âmbito das políticas públicas socioeducativas.

A simplicidade com que o legislador cuidou da semiliberdade, utilizando-se dos dispositivos sobre internação, deixando lacunas quanto à sua execução, somada à inexistência de uma lei de execuções de medidas socioeducativas (existem apenas poucas resoluções do CONANDA a respeito), abrem precedentes para que a medida se distancie do intuito estatutário.

A Resolução nº 47 do CONANDA de 06 de dezembro 1996, cujo objetivo é regulamentar a execução da medida socioeducativa de semiliberdade, impõe diretrizes significativas sobre o tema.¹⁰⁶ Referida Resolução diferencia a execução

¹⁰⁶ Art. 1º O regime de semiliberdade, como medida socioeducativa autônoma (art. 120 caput, início), deve ser executada de forma a ocupar o adolescente em atividades educativas, de profissionalização e de lazer, durante o período diurno, sob rigoroso acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada, e encaminhado ao convívio familiar no período noturno, sempre que possível.

(...)

Art. 3º O regime de semiliberdade, como forma de transição para o regime aberto (art. 120, caput, in fine), não comporta, necessariamente, o estágio familiar noturno.

da medida socioeducativa de semiliberdade em caráter inicial da de transição, em consonância com o *caput* do artigo 120 do ECA, e impõe para ambas as modalidades um estágio familiar noturno, buscando conciliar o direito do adolescente ao convívio familiar com o direito à escolarização e à profissionalização na comunidade.

A maioria das unidades de semiliberdade do país adota um modelo de execução da medida no qual as atividades escolares, pedagógicas e profissionais são externas e realizadas durante o dia, devendo o adolescente regressar à noite, em horário rigorosamente pré-estabelecido, para dormir na unidade. Acredita-se que este padrão de semiliberdade tenha sido criado por inspiração no regime aberto do Código Penal e na presunção de que o período noturno e os finais de semana são momentos propícios à reincidência.

Entretanto, na prática, surgem hipóteses em que este modelo (atividades externas durante o dia e recolhimento na unidade à noite) impõe ao jovem uma rotina que pode não corresponder às suas necessidades, como por exemplo, no caso daqueles que pretendem fazer curso supletivo à noite. O horário limite para retorno à casa de semiliberdade, quando não é compatível com o horário do término das aulas, pode inibir o socioeducando a frequentar o curso escolar noturno ou até mesmo prejudicá-lo, fazendo com que seus atrasos configurem 'quebra da medida'. Nestas situações, um dos objetivos socioeducativos da medida, qual seja, o incentivo aos estudos como forma de reinserção social, fica comprometido.

Outro aspecto a ser analisado diz respeito aos finais de semana. Há unidades que permitem que os jovens voltem para suas respectivas casas, para passar o sábado e o domingo com suas famílias, mas algumas vedam. As unidades que não liberam os adolescentes para o convívio familiar no final de semana, suprimem o papel fundamental que a família possui na socioeducação, uma vez que o ambiente familiar é a primeira referência do jovem.

Diante de tais situações, é importante a adoção de parâmetros nacionais mínimos para a execução da medida socioeducativa de semiliberdade como forma de distanciá-la da subjetividade e da discricionariedade dos magistrados e executores. A fixação de parâmetros não implica rigidez do modelo; pelo contrário, propõe-se um modelo flexível, capaz de abranger as necessidades de cada adolescente e as particularidades de distintos locais de execução.

Assim, por exemplo, o adolescente que estuda no período noturno, ao invés de voltar para a unidade quase meia-noite apenas para dormir, poderia pernoitar em sua casa com seus familiares e passar o período matutino na unidade, recebendo as orientações e atendimentos devidos; por sua vez, o adolescente que estuda durante a manhã e trabalha à tarde, passaria a noite na unidade. A flexibilização permitiria que o jovem tivesse um vínculo com a casa de semiliberdade, devendo permanecer no estabelecimento ao menos um período do seu dia, sem que isso prejudique sua reinserção na sociedade.

Vale ressaltar que a carga de discricionariedade da entidade executora da medida pode e deve ser minorada através da elaboração de planos individualizados de atendimento para os adolescentes, levando em conta suas necessidades pessoais e seus progressos durante o cumprimento da medida.

Em poucas palavras, flexibilizar a execução da semiliberdade significa adequar as regras impostas ao jovem aos fins socioeducativos da medida sem que isso implique a perda de seu conteúdo sancionatório e institucionalizante.

Recentemente, na cidade de São Paulo, foi inaugurada uma experiência diferenciada de semiliberdade¹⁰⁷. O antigo presídio localizado à rua do Hipódromo, no bairro do Brás, foi reformado para abrigar a casa de semiliberdade com um plano de execução diferente.

¹⁰⁷ Informações da instituição vide p. 250

A gestão da medida nesta casa está a cargo da Associação de Assistência à Criança Santamareense, também conhecida como Instituto Mamãe. Os funcionários receberam treinamento especial e orientações diferenciadas da ONG para prestarem atendimento aos jovens. Além disso, a própria proposta pedagógica mostra-se inovadora: após oito horas diárias de atividades pedagógicas e profissionalizantes os jovens poderão retornar às suas respectivas casas para o convívio familiar noturno.

No dia 09 de fevereiro de 2004, quando do início das aulas, chegaram 40 jovens a esta casa de semiliberdade. Até o final de fevereiro, de acordo com a FEBEM/SP, 200 jovens estarão freqüentando as aulas e as oficinas profissionalizantes de panificação, gráfica, gastronomia e salão de beleza. Espera-se que no segundo semestre a casa atinja sua capacidade máxima, abrigando 400 jovens.

Projeto semelhante está sendo desenvolvido no município de Campinas (interior do Estado de São Paulo), onde será inaugurada, ainda em 2004, a Casa de Semiliberdade Alternativa¹⁰⁸.

No momento, os idealizadores do projeto, nascido de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Campinas e a FEBEM/SP, estão em busca de um local que possa abrigar a proposta. A idéia “alternativa” que se pretende colocar em prática é que os adolescentes compareçam à casa de semiliberdade pela manhã - momento no qual receberão café da manhã e orientação para atividades escolares, profissionalizantes, esportivas e culturais - sendo que à noite, após jantarem na casa de semiliberdade, retornarão ao convívio familiar e comunitário.

Esta proposta também atende as finalidades da medida, pois, sendo o adolescente encaminhado ao convívio familiar e comunitário, valores e vínculos

¹⁰⁸ Informações institucionais vide p.250

afetivos serão retomados e fortalecidos e a reinserção social será facilitada. Os familiares receberão acompanhamento e monitoramento dos técnicos responsáveis pela execução da medida, a fim de que a própria família seja parceira na gestão da mesma, assumindo, portanto, a co-responsabilidade pelo processo socioeducativo do adolescente.

A proposta destas casas, tanto a de São Paulo como a de Campinas, mantém o caráter institucionalizante da medida sem privar o jovem do convívio familiar noturno.

1.4.3.2.4. Estrutura física da casa de semiliberdade

O caráter mitigado da privação de liberdade e institucionalização da medida em questão exige que a estrutura arquitetônica das instituições de semiliberdade seja especial.

Assim sendo, reiterando que a realização de atividades externas e a inserção comunitária são a essência da semiliberdade, é certo que o espaço físico das unidades de semiliberdade não deve equiparar-se a uma unidade de internação e, obviamente, nem tão pouco a uma estrutura assemelhada a de uma penitenciária.

As instituições de semiliberdade devem, portanto, aproximar-se da estrutura de uma casa, geralmente construída com quartos, sala e cozinha. Por esta razão, o termo “casa de semiliberdade”, ao invés de “unidade de semiliberdade”, é bastante apropriado para os espaços de execução desta medida.

As casas de semiliberdade devem localizar-se preferencialmente no perímetro urbano, com vistas à promoção da inserção comunitária especialmente por meio das atividades profissionais e escolares. Também devem ser isentas de obstáculos físicos contra fuga, por serem incompatíveis com a peculiar garantia do direito de ir e vir do semi-interno.

Por se tratar de uma casa como outra qualquer, onde o adolescente deve ter disciplina pessoal para obedecer às regras de entrada e de saída, não há que se discutir a necessidade de segurança externa ou interna, grades nas portas dos cômodos etc. Faz-se necessário tão somente monitoramento do cumprimento das atividades externas e respectivos horários. É por esta razão que a situação torna-se delicada quando a casa de semiliberdade integra um complexo de unidades de internação, permanecendo cercada de grades ou até mesmo muralhas e guaritas.

A Deliberação nº 2 do CONDECA São Paulo, de 18 de maio de 1998, determina que as unidades de semiliberdade sejam verdadeiras “casas”, que devem guardar características familiares e abrigar número reduzido de adolescentes.¹⁰⁹

Em Blumenau há uma casa de semiliberdade¹¹⁰ que atende esta deliberação na medida em que o espaço físico destinado à convivência dos jovens é realmente o de uma casa, localizada em bairro residencial. O fogão não é industrial, mas sim um fogão comum e a proposta é que os adolescentes auxiliem na cozinha e em demais atividades domésticas. Além disso, a instituição conta com uma pequena horta localizada aos fundos da casa e mantida pela ação conjunta entre educador e educando que abastece a casa com hortaliças e leguminosas. São detalhes como estes, que proporcionam maior convívio entre educador e educando e que garantem o sucesso da medida. Infelizmente, na cidade de Blumenau as potencialidades da semiliberdade são restringidas pela baixa aplicabilidade da medida, haja vista que atualmente somente um adolescente encontra-se na instituição.

1.4.3.2.5. Falta de operacionalização da medida

O que se pode perceber através da análise das informações coletadas neste trabalho é que a semiliberdade é pouco aplicada. Seja porque não existem casas

¹⁰⁹ Artigo 2º. As casas de semiliberdade não deverão ultrapassar o limite de dez adolescentes, guardando as características familiares o possibilitando a construção de perspectivas de exercício de cidadania para os meninos e meninas.

para jovens que cumprem semiliberdade, seja porque ela não é sentenciada pelos juízes. De qualquer forma, ambos os motivos parecem estar correlacionados.

Existem Estados que simplesmente não aplicam a medida de semiliberdade, como Mato Grosso, Goiás, Alagoas e Espírito Santo e outros em que o sistema preparado para abrigar jovens em semiliberdade é sub-utilizado, como é o caso de Santa Catarina, Acre, Bahia, Maranhão, Piauí, Sergipe e Mato Grosso do Sul.

A medida de semiliberdade está suspensa em Goiânia, capital de Goiás. Isto porque a casa que deveria abrigar os jovens acabou sendo fechada após dois anos sem que nenhuma decisão judicial impusesse o cumprimento de tal medida. Atualmente, apenas a casa de Anápolis, interior de Goiás, está em funcionamento; na prática encontra-se quase em desuso.

Observa-se que enquanto as unidades de internação quase sempre trabalham acima de seus limites de capacidade, as casas de semiliberdade, quando existem, encontram-se, em grande parte, ociosas.

Diante desse quadro, algumas questões devem ser analisadas: será a indefinição legal do conceito e da execução da medida de semiliberdade que prejudica a implementação das unidades? A semiliberdade é deixada de lado pelos juízes em razão da não existência de casas adequadas, ou não se constroem casas de semiliberdade porque a medida não é aplicada? O problema parece se manifestar em ambos os sentidos: se não há uma definição legal consistente de como a semiliberdade deve ser operacionalizada, seja em razão da lacuna existente no ECA seja pela inexistência de uma lei de execuções de medidas socioeducativas, fica, de fato, difícil viabilizá-la.

Um outro problema que pode ser constatado, é que a medida de semiliberdade, quando aplicada, apresenta elevados índices de fuga – o que também representa

¹¹⁰ Informações institucionais de Blumenau vide p. 237

um fator que contribui para a baixa aplicabilidade da medida pelos magistrados. As fugas, em grande parte, podem ser explicadas pela má-execução da medida, pela falta de capacitação do corpo técnico, e ainda pela precária articulação entre as políticas públicas que devem atender estes jovens.

A inexistência ou precária aplicação e execução da semiliberdade constitui violação grave às previsões do ECA, afrontando sobretudo a regra da proporcionalidade entre o ato infracional praticado e a medida. Nos lugares onde a semiliberdade não existe ou é sub-utilizada os jovens acabam recebendo diretamente a internação. Se a medida é prevista legalmente, ela deve existir enquanto alternativa no cumprimento de medidas socioeducativas.

1.5. POLÍTICA MUNICIPAL

POLÍTICA MUNICIPAL DE APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS

Assim como apresentamos exemplificativamente o que seria objeto de deliberação dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos respectivos Estados da federação, fazemos nesta oportunidade uma indicação de como a política municipal para os programas socioeducativos deve organizar-se.

Neste sentido, os Conselhos Municipais e demais órgãos de governo responsáveis pela elaboração e execução das políticas socioeducativas do município devem ter como ponto de partida:

1. O atendimento aos adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais será assegurado por um conjunto de ações do governo estadual em parceria com os Municípios, o Ministério Público, o Judiciário e as Organizações da Sociedade Civil a partir dos seguintes princípios:

1.5.1. Princípios Gerais

A política de atendimento a adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais consiste num conjunto de ações sistemáticas, continuadas e descentralizadas que visam assegurar o retorno à convivência familiar e comunitária e a inclusão social dos referidos adolescentes;

A progressividade das medidas socioeducativas implica a necessidade de uma integração operacional das diferentes medidas de forma a assegurar ao adolescente um processo continuado de inclusão social;

Adolescentes são sujeitos de direitos e o fato de terem praticado atos infracionais implica a restrição ou limitação destes direitos somente naqueles aspectos definidos formalmente na lei (princípio da estrita legalidade);

A política de atendimento a adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais deve ser organizada de forma articulada com as demais políticas previstas na lei, ou seja, as políticas sociais básicas e as políticas de proteção.

A singularidade de cada adolescente impõe aos programas socioeducativos a elaboração de planos individualizados de atendimento.

O princípio da incompletude institucional demanda a participação das políticas setoriais, especialmente de educação, saúde, trabalho, assistências social, cultura esporte e lazer, e segurança pública no atendimento integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O controle social sobre a qualidade dos programas socioeducativos deve ser assegurado por meio de mecanismos de gestão compartilhada, e com a participação da sociedade civil, a cooperação das Universidades, conselhos comunitários, dentre outras formas.

É atribuição do governo municipal a execução do atendimento em programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, por meio de execução direta ou em parceria com instituições da sociedade devidamente registradas nos Conselhos Municipais.

O atendimento inicial a quem se atribua a autoria de atos infracionais acontecerá nos plantões interinstitucionais previstos no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, organizado a partir de investimentos, em parcerias, de governos estaduais e municipais priorizando municípios com maiores demandas.

Os CMDCA's deverão indicar ao Conselho Estadual a necessidade de criação de Delegacias Especializadas na apuração de ato infracional por adolescentes.

A coordenação desta política é de responsabilidade da Secretaria (a ser definida), a qual deverá ser dotada de equipe competente e dotação orçamentária adequada.

1.5.2. Princípios Específicos

Em relação à medida de Liberdade Assistida

A Secretaria ou órgão municipal responsável deve criar estruturas de coordenação e atendimento específicas para a execução da liberdade assistida, estabelecendo regras e critérios definidos para conveniamento e seleção e capacitação de orientadores de medida.

O projeto pedagógico deve conter parâmetros pré-estabelecidos de atenção à profissionalização, escolarização, planos individualizados de atendimento e em grupos. Contemplando ainda projetos de inserção no mercado de trabalho, a realização de acompanhamento familiar, incluindo a realização de visitas familiares, a promoção da convivência social e comunitária e estágio e processos de seleção de orientadores.

Em relação à medida de prestação de serviços à comunidade:

A Secretaria ou órgão municipal responsável deve criar estruturas de coordenação e atendimento específicas para a execução da Prestação de serviços à comunidade, estabelecendo regras e critérios definidos para conveniamento e indicação de entidades receptoras, e seleção e capacitação de orientadores de medida.

O projeto pedagógico deve conter parâmetros pré-estabelecidos de atenção à profissionalização, escolarização, planos individualizados de atendimento e em grupos. Contemplando ainda projetos de inserção no mercado de trabalho, a realização de acompanhamento familiar, incluindo a realização de visitas familiares, a promoção da convivência social e comunitária e estágio e processos de seleção de orientadores.

1.5.3. Medidas em Meio Aberto

O artigo 260 do Estatuto prevê a descentralização de recursos federais para o fortalecimento dos Municípios. Estes passam, a partir do Estatuto, a responder pela Política Pública Municipal para a infância e juventude, na qual inserem-se os programas socioeducativos executados em meio aberto.

O papel dos Conselhos Municipais de Direitos é reforçado, neste campo, pela tarefa de registrar entidades públicas ou privadas, para o recebimento de fundos públicos na execução dos programas.

A efetivação dos direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e demais direitos universalizados adquire especial relevância em face do objetivo de prevenir a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes.

De forma complementar às políticas sociais básicas, que devem ser formuladas para toda a sociedade e não somente para os jovens em conflito com a lei, cabe aos serviços de assistência social a garantia de proteção aos mais vulnerabilizados por meio da criação de programas de proteção, como aqueles previstos no artigo 101 do Estatuto: apoio sócio-educativo em meio aberto, apoio familiar, programas de abrigo, programas comunitários, de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, programas de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, etc. Parcerias também devem ser estabelecidas com entidades privadas que prestam tais serviços, para a obtenção de um melhor e mais abrangente atendimento e maior participação da sociedade civil na aplicação das políticas da área da infância e juventude.

Os programas socioeducativos devem estar articulados no que convencionou-se denominar rede de atendimento, assegurando assim uma atenção integral aos

adolescentes, sem perder de vista as finalidades específicas das medidas socioeducativas.

O conceito de rede está inserido na própria definição do Estatuto da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento, como um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, do Estado e do Município (artigo 86 ECA). Este conjunto articulado de ações deve considerar a distinção entre poder público e sociedade civil, estabelecendo papéis claramente delimitados para ambos.

A articulação em rede dos serviços e programas municipais destinados aos adolescentes deve caracterizar-se pela:

- Atuação privilegiada dos Conselhos de Direitos, enquanto espaço de elaboração e deliberação sobre todas as modalidades de políticas;
- Existência de uma coordenação no âmbito governamental que articule ações, otimize recursos, priorize áreas de intervenção e evite o paralelismo e a superposição de ações;
- Existência de um núcleo de planejamento, monitoramento e avaliação que concentre informações de interesse comum, análises e projeções que subsidiem a definição e reordenamento permanente das atribuições de cada programa membro da rede;
- Unificação dos procedimentos e explicitação dos critérios de acesso aos serviços, assegurando o tratamento indiscriminatório e transparente aos usuários;
- Capacitação dos prestadores de serviços com o objetivo de qualificar sua intervenção e aumentar sua eficiência e eficácia;

- Socialização de equipamentos e tecnologia para o uso comum e ampliação do impacto dos serviços;
- Outras atribuições que possam demandar os membros da rede.

As medidas listadas no artigo 112 do ECA, que correspondem às possíveis sanções aplicadas a um adolescente autor de ato infracional, podem ser divididas em duas categorias: as medidas em meio aberto e as medidas em meio fechado.

Tanto a legislação nacional – Constituição Federal de 1988¹¹¹ e Estatuto da Criança e do Adolescente¹¹² – quanto a normativa internacional – Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança¹¹³ e Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude¹¹⁴ – seguem os mesmos princípios ao fixarem que as medidas privativas de liberdade, portanto, em meio fechado, somente deverão ser aplicadas em último caso, excepcionalmente, preferindo-se a aplicação das medidas que preservam a liberdade do adolescente (medidas em meio aberto).

Tal regra é denominada princípio da excepcionalidade e resulta na aplicação prioritária das medidas em meio aberto por força do caráter excepcional das medidas privativas da liberdade.

Estas considerações iniciais permitem concluir que se estas medidas gozam de prioridade em relação às demais, também seus programas de execução devem ser priorizados na organização das políticas públicas. Levando-se em conta os

¹¹¹Vide art. 227.

¹¹²Vide arts. 121 e 122.

¹¹³ Art. 37. Os Estados-partes assegurarão que: (...) b) a detenção, reclusão ou prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado.

¹¹⁴ Art. 17.1 – A decisão da autoridade competente pautar-se-á pelos seguintes princípios: (...) b) as restrições à liberdade do jovem serão impostas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível; c) não será imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o jovem tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada.

Art. 19.1 – A internação de um jovem em uma instituição será sempre uma medida de último recurso e pelo mais breve período possível.

princípios da municipalização e do atendimento em rede, tem-se como regra a responsabilidade dos Municípios, ou eventualmente de organizações não-governamentais, para a implementação de programas socioeducativos em meio aberto.

1.5.3.1. Liberdade Assistida

A medida de liberdade assistida, para muitos especialistas, é a chamada “medida de ouro”, pois, como dito, é cumprida na própria comunidade em que vive o socioeducando, facilitando a sua integração com os demais membros da sociedade e suas instituições. A presença de um orientador, neste caso, será um ponto de referência para este jovem.

Nos exatos termos da lei:

“A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de **acompanhar, auxiliar e orientar** o adolescente”.¹¹⁵

Quais ações concretas cristalizariam estes verbos que parecem vagos para a operacionalização de uma política pública socioeducativa? O programa de liberdade assistida deve, conforme descrito no ECA, oferecer e viabilizar:

- Orientação e acompanhamentos sistemáticos e individuais ao socioeducando, abordando questões como sociabilidade, mercado de trabalho, educação, sexualidade, direitos e deveres dos adolescentes, drogas, cultura, esportes e o que mais se fizer necessário para envolver e impulsionar este jovem;
- Orientação e acompanhamentos sistemáticos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sócio-familiar do

¹¹⁵ Artigo 118 do ECA.

adolescente assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;

- Quando necessária, a inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas protetivas, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, constantes no artigo 101 do Estatuto.
- Supervisão da frequência e aproveitamento escolar do socioeducando, devendo inclusive promover sua matrícula na rede de Ensino Público Municipal ou Estadual, tanto em nível Fundamental quanto Médio; e
- Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades (principalmente a idade) e necessidades.

Tais atividades constituem o mínimo que a lei estabelece para o funcionamento de um programa de liberdade assistida. Além disso, há no artigo 119, inciso IV, da Lei, sobre a obrigatoriedade de “apresentar relatório do caso” reportando-se ao preenchimento de instrumentos burocráticos que são necessários ao trabalho, mas que não devem se tornar o centro do programa, ocupando mais tempo dos orientadores do que os atendimentos e diligências práticas.

A elaboração de tal relatório deve ter sempre como base o acompanhamento permanente e estruturado do socioeducando, devendo haver conhecimento e clareza acerca do perfil do jovem atendido.

A criação e preenchimento destes instrumentais de registro não devem ser concebidos como uma mera formalidade burocrática, mas sim como instrumento de gestão, planejamento e avaliação do programa de liberdade assistida.

Além disso, a criação de um banco de dados, a partir da coleta das informações dos instrumentais, contendo o perfil dos jovens atendidos, suas características e

demandas, revela-se um ótimo instrumento em que se basear para a elaboração de mudanças e melhorias no programa.

A lei é silenciosa quanto ao estabelecimento de um padrão numérico ou proporção de adolescentes atendidos por orientador. As próprias resoluções do CONANDA não abordam tal questão, deixando a cargo das entidades e programas executores a formulação de sua própria política de atendimento. Isto, por um lado, pode parecer bom, já que dá margem à flexibilização destes parâmetros, levando-se em conta as peculiaridades locais; mas, por outro lado, pode ser extremamente prejudicial ao socioeducando e ao sucesso do programa se um orientador ficar responsável por um número muito elevado de casos (por exemplo, um orientador para trinta adolescentes).

Para a discussão da medida de liberdade assistida, elegemos alguns critérios importantes para o bom funcionamento de um programa desta natureza e conseqüente alcance dos objetivos estabelecidos na Lei, conforme segue:

1.5.3.1.1. Atendimento Individual, em Grupo e Familiar e o Papel do Orientador

A lei estabelece a medida de liberdade assistida como a mais apropriada quando o objetivo é acompanhar, orientar e auxiliar o jovem que se envolve na prática de algum ato infracional. Daí a importância dos atendimentos individuais e da orientação familiar na execução desta medida.

Diversas são as metodologias e técnicas pedagógicas para o atendimento individual, grupal e familiar. Não existe um padrão definido ou alguma regulamentação no âmbito nacional, do CONANDA, referente ao assunto. Porém, tal atendimento deve sempre buscar o estreitamento das relações entre orientador e orientando para a formação de um vínculo forte, que proporcionará ao orientador uma abordagem mais profunda das questões relacionadas à vida deste jovem.

O atendimento individual feito pelo assistente social ou psicólogo deve abranger entrevistas e diálogos para que seja possível identificar sentimentos, apreensões, dificuldades, medos e desejos, que não se apresentariam em uma atividade em grupo. A definição antecipada do propósito da entrevista, estabelecido conjuntamente com o adolescente, ajuda-o a superar os constrangimentos, lembrando-se que tais contatos devem ser sigilosos.

A liberdade assistida também deve proporcionar aos adolescentes atividades coletivas. No ambiente de grupo, na coletividade, o jovem constrói sua identidade e autoconfiança, sendo essenciais atividades desta natureza, como preparo para a vida em sociedade. Sugere-se a realização de reuniões freqüentes centradas na reflexão conjunta sobre temáticas pré-determinadas sintonizadas com a realidade dos jovens.

O programa deve compreender espaços democráticos de trocas de experiências, de socialização e apoio, buscando despertar nos jovens sentimentos como compaixão e tolerância. Essas atividades são úteis para a avaliação do jovem; o educador, todavia, deve entender que o processo não é linear, e que os conflitos precisam ser compreendidos, desenvolvidos e superados dentro das capacidades do socioeducando.

Os atendimentos familiares complementam a atividade de orientação do adolescente e devem ser realizados tanto na própria entidade executora do programa de liberdade assistida quanto em visitas domiciliares. Todo este trabalho deve visar à capacitação familiar para melhor enfrentarem os problemas que podem ter levado seus filhos a se envolver no meio infracional. Assim, os atendimentos devem objetivar o desenvolvimento de aptidões e competências familiares para uma melhor análise de situações críticas em relação a seus filhos.

O orientador deve oferecer apoio emocional e aconselhamento, informação e orientação, respaldo específico temporário, encaminhamento a serviços básicos e complementares e apoio psicossocial.¹¹⁶ A inserção em medidas protetivas previstas no artigo 101 do ECA, realizadas pelo Poder Público Executivo, está entre as ações que o orientador e o programa de liberdade assistida devem oferecer, caso haja a necessidade, à família do socioeducando.

O orientador também deve realizar atividades com grupos familiares, envolvendo os seguintes temas: ampliação do universo cultural; troca de informações e experiências; atividades lúdicas; atividades de capacitação sobre o funcionamento da Justiça da Infância e Juventude e do Sistema de Justiça brasileiro de uma maneira geral, buscando a defesa dos direitos de seus filhos, da mesma maneira que deve ser feito com os socioeducandos. O educador deve também buscar fortalecer o protagonismo familiar, reconhecendo e criando bases para o aperfeiçoamento de suas potencialidades como atores políticos.

Exemplos de um atendimento municipalizado bem sucedido das medidas em meio aberto podem ser encontrados em Belo Horizonte/MG, Santo Ângelo/RS e São Carlos/SP. Através de uma atuação articulada com o envolvimento de toda a comunidade (leia-se, aqui, sociedade civil e órgãos responsáveis pelo atendimento ao socioeducando, incluindo-se também a mídia) foi possível obter níveis baixíssimos de reincidência e, em alguns casos, a redução significativa da prática daquelas infrações consideradas graves, como homicídio, latrocínio e seqüestro.

Em Belo Horizonte¹¹⁷, desde 1998 a Prefeitura Municipal é responsável pela execução da liberdade assistida. Para que tal feito pudesse ocorrer firmou-se um convênio entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Pastoral do Menor e o Juizado da Infância e Juventude local, que contou com uma mobilização de diversas entidades responsáveis pelo sistema de garantia dos direitos dos

¹¹⁶ Esta é a feição do auxílio na medida de liberdade assistida: reconhecer que para o alcance dos objetivos preventivos são necessárias intervenções de caráter mais psicológico.

¹¹⁷ Informações institucionais de Belo Horizonte - vide p.223

adolescentes. Tal mobilização foi fator fundamental para que um serviço de qualidade seja prestado aos jovens inseridos nesta medida socioeducativa.

A coordenação da medida de liberdade assistida de Belo Horizonte segue três princípios básicos em sua atuação: a) a regionalização do atendimento (dentro do serviço já municipalizado), com um núcleo do programa em cada uma das nove regionais administrativas da cidade; b) a participação da sociedade civil, através dos inúmeros voluntários que se tornam os orientadores destes jovens em medida socioeducativa, conforme dispõem os artigos 118 e 119 do ECA; e c) o acompanhamento individual ao adolescente, ou seja, cada orientador atende e orienta apenas um jovem em cumprimento de medida, criando-se um vínculo mútuo extremamente forte e pessoal.

Além disso, o programa de liberdade assistida de Belo Horizonte é um dos bons exemplos de articulação com as demais políticas públicas existentes, sendo este um dos fatores que viabiliza um atendimento mais adequado a estes jovens. Busca-se acompanhar o socioeducando dentro da realidade de sua comunidade, com orientação feita por voluntários de lá de dentro, que são capacitados e supervisionados pela Prefeitura Municipal.

Os orientadores constantemente coletam dados objetivos para alimentar um banco de dados que serve para diagnosticar o perfil destes jovens e formular mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento. Quando inseridos no programa, todos os adolescentes devem passar a cursar regularmente o ensino formal. O orientador, que mantém contato constante com a família, realiza visitas às escolas, auxilia o adolescente em relação à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho, indica possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do orientando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade. A filosofia do programa baseia-se na idéia de que o

atendimento deve propiciar ao jovem o acesso à fala e à construção de sua própria história.

Na experiência de Belo Horizonte há outro ponto a ser ressaltado, que é a integração entre as coordenações das medidas em meio aberto e meio fechado. Assim como ocorre em diversos locais, também neste município, muitos jovens que cumprem uma medida privativa de liberdade, como a internação, ao final são progredidos para uma medida em meio aberto, que na maioria das vezes é a liberdade assistida. Assim, visando à continuidade do trabalho socioeducativo, a diretora do Centro de Internação e a coordenação do programa de liberdade assistida participam de uma Diretoria de medidas socioeducativas integrada.

O trabalho socioeducativo não é somente de responsabilidade do programa que executa a medida ou do adolescente que a cumpre. A comunidade, especialmente aqueles que convivem diretamente com o jovem, tem responsabilidade com relação ao sucesso ou não desta empreitada. Havendo resistência, preconceito e negação de oportunidades por parte da sociedade em relação ao socioeducando, acentuar-se-á cada vez mais o fosso existente entre estes indivíduos, perpetuando a situação de exclusão social do jovem.

A participação, ou não, de voluntários como orientadores de liberdade assistida é bastante polêmica. Muito embora a experiência de liberdade assistida em Belo Horizonte conte com a participação de orientadores voluntários que são originários da própria comunidade do socioeducando, há uma coordenação técnica de todo o trabalho realizado e uma capacitação continuada destes voluntários.

De forma distinta, também é inovadora a experiência com orientadores universitários, como ocorre no Pólo de Liberdade Assistida da Universidade da Amazônia (UNAMA)¹¹⁸, no Pará.

¹¹⁸ Informações institucionais do projeto vide página. 252

O Pólo de Liberdade Assistida da UNAMA é desenvolvido em parceria com o Juizado da Infância e da Juventude local. O acompanhamento e a orientação de adolescentes e familiares são realizados por estudantes universitários voluntários, supervisionados por docentes.

O procedimento metodológico ocorre em 3 vertentes: a) **planejamento anual**, com participação de docentes, no qual são elaborados cronogramas orçamentários e de atividades e relatórios sobre as atividades realizadas no ano que passou; além disso, faz-se o **planejamento cotidiano** semanalmente para avaliação e redimensionamento do trabalho; b) **formação continuada**, com o envolvimento de adolescentes e familiares em reuniões, debates e dinâmicas de grupo; e c) **interlocução**, onde há a interação entre todos os agentes envolvidos. As organizações comunitárias e a rede de serviços públicos dão o suporte aos encaminhamentos.

Como resultado, constatou-se o fortalecimento da rede de cooperação institucional, o aumento da produção científica sobre o tema e a divulgação e troca de experiências por meio de congressos, seminários e encontros.

Em ambos os projetos, há uma supervisão qualificada do trabalho desenvolvido pelos orientadores. Deste modo, fica reforçado que o trabalho voluntário não deve funcionar independente de uma formação técnica permanente para o orientador social. A prática mais comum, entretanto, é a utilização de orientadores profissionais, formados nas áreas da assistência social e psicologia e que são contratados e pagos pelos programas de liberdade assistida.

O Projeto Alerta¹¹⁹, que executa a medida de liberdade assistida e a de prestação de serviços à comunidade no Município de Presidente Prudente, é um outro exemplo de bom atendimento e orientação tanto do jovem socioeducando quanto de sua família.

¹¹⁹ Informações institucionais do projeto na p. 253

O atendimento inicial ocorre de forma individual ou em grupo. No dia da apresentação do jovem ao programa são expostos os procedimentos obrigatórios a serem obedecidos, o significado da aplicação da medida, assim como as atividades desenvolvidas na proposta pedagógica.

A elaboração do Plano Individualizado de Atendimento ocorre entre o adolescente, sua família e os técnicos, respeitando-se interesses, expectativas e aptidões do jovem. Há um encontro semanal do adolescente com a assistente social, além de uma visita quinzenal de técnicos do projeto ao domicílio do adolescente. Prevê-se também um encontro semanal entre as mães dos adolescentes e a equipe de profissionais do Projeto, partindo-se da premissa que elas as mais atingidas nesta situação. Há a percepção de que o fortalecimento da estrutura familiar faz-se essencial para afastar o jovem do meio delitivo.

Conforme pesquisas realizadas anteriormente pelo ILANUD, abordando a questão de jovens em conflito com a lei, a mãe é, em geral, o parente mais presente e influente sobre o jovem. Em pesquisa realizada com 2.100 (dois mil e cem) jovens que passaram pela Unidade de Atendimento Inicial entre os anos de 2000 e 2001¹²⁰, constatou-se que cerca de 62% destes adolescentes não convivia com o pai e quase 33% não convivia com a mãe. Já em pesquisa realizada no ano de 2003 no Município de Santos, com adolescentes em cumprimento de medida de liberdade assistida¹²¹, verificou-se que do total de famílias, aproximadamente 66% não tinham a figura do pai presente no convívio diário e 23% não tinham a mãe presente. Tais números embasam a tese de que a desestruturação familiar e a falta das figuras parentais no dia-a-dia contribuem para o envolvimento do jovem na prática de atos infracionais.

¹²⁰ ILANUD, "Defesa Técnica de Adolescentes Acusados da Autoria de Atos Infracionais em São Paulo". Pesquisa realizada entre junho de 2000 e abril de 2001 em convênio com a PAJ-SP e FEBEM.

¹²¹ Pesquisa realizada no ano de 2003 em convênio com a SEAC da Prefeitura Municipal de Santos, junto aos adolescentes em cumprimento de medida de liberdade assistida nesta cidade.

Assim, o trabalho junto às famílias e principalmente com as mães, que convivem diariamente com estes jovens e acompanham o cumprimento de suas medidas, torna-se ponto central para o sucesso de um programa de liberdade assistida.

O Projeto Alerta ainda realiza entrevistas mensais com grupos familiares visando a orientar acerca de diversos aspectos da medida. Além disso, as entrevistas têm como intuito conhecer o ambiente familiar e dar apoio psicológico, para oferecer respaldo ao jovem durante a medida. Os orientadores sociais do Projeto são preferencialmente pessoas da própria comunidade do jovem. Eles atuam voluntariamente e recebem capacitação e monitoramento de profissionais da área de psicologia e de assistência social.

Não bastasse, os orientadores realizam visitas nos locais onde o jovem participa de programas sociais ou está empregado, sendo possível analisar suas relações sociais do dia-dia, bem como os progressos resultantes da medida socioeducativa. O Projeto ainda conta com o apoio de jovens que já cumpriram a medida e que podem contribuir com os demais na superação da vivência infracional. Não se pode esquecer que, quanto à escolarização, o Projeto Alerta estabelece contato com o núcleo escolar e com os professores dos socioeducandos para que enviem relatórios de acompanhamento.

1.5.3.1.2. Escolarização

Juntamente com a atividade de orientação e de inserção do socioeducando no mercado de trabalho, a escolarização constitui um dos pontos fundamentais da medida de liberdade assistida.

A população jovem brasileira passa por sérias dificuldades no que diz respeito ao cumprimento das metas de ensino escolares. Muitos dos jovens com idade entre 12 e 18 anos estão fora do sistema formal de ensino e um grande número daqueles que estão matriculados não estão efetivamente freqüentando o núcleo

escolar. Isto tanto nas grandes cidades quanto no interior. Trata-se de um problema estrutural de nosso país, ainda mais considerando que falta investimento não só para a construção de mais escolas e manutenção das já existentes, como também para a qualificação e remuneração adequada dos professores e educadores da rede de ensino público.

O sistema de educação no Brasil reflete as desigualdades sócio-econômicas inter-regionais e a falta de políticas públicas em educação. O elevado número de crianças e jovens fora do sistema de ensino, acrescido do processo de retardamento da escolaridade provocado pelos elevados índices de evasão e repetência, acabam por provocar também altíssimas taxas de defasagem idade/série. Em 2001, o índice de defasagem idade/série do Brasil era de 50% para a 5ª série, o que quer dizer que apenas metade dos alunos que freqüentavam esta série tinha idade adequada (10 ou 11 anos) para tanto. O mesmo raciocínio aplica-se aos 45,7% na 8ª série; 58% na 1ª série do Ensino Médio e 50,8% na 3ª série desse nível¹²².

A mendicância de jovens, o envolvimento cada vez maior deles no narcotráfico e a ocorrência de atos infracionais na adolescência revelam os reflexos da exclusão educacional. Assim, o fortalecimento do sistema formal de educação é uma estratégia central para a superação das desigualdades sociais e para o desenvolvimento sustentável e equitativo da população jovem¹²³.

Há experiências inovadoras nesta área que buscam a reversão do quadro educacional atual. O próprio Estatuto em seu artigo 57 prevê o estímulo por parte do Estado para novas experiências e propostas relativas a metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção dos adolescentes excluídos por algum motivo no ensino fundamental obrigatório¹²⁴.

¹²² HADDAD, Sérgio. "O Direito à Educação no Brasil". São Paulo: DHESC, 2003.

¹²³ VENTURA, Miriam e JÚNIOR, Elizeu de Oliveira Chaves. "Direitos da População Jovem – Um Marco para o Desenvolvimento." UNFPA, Brasília, 2003.

¹²⁴ Artigo 57. O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Nesta linha, seguindo tais preceitos, o CEDEDICA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente)¹²⁵ de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, apresenta a Escola de Passagem que funciona como uma ponte entre a situação de exclusão total e a defasagem escolar para o restabelecimento de uma situação de normalidade, ou pelo menos de melhoria, no nível educacional dos participantes.

O público alvo são os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente liberdade assistida, que possuem defasagem na relação de idade-série, o que lhes inibe a frequência na escola formal. Conforme o próprio nome já indica, é uma escola de caráter temporário, que propicia ensino de 1ª a 5ª série, com vistas ao retorno deste jovem para o sistema formal de ensino.

Importante ressaltar que os jovens são matriculados em escolas do ensino público local, mas, ao invés de freqüentarem tal núcleo, eles freqüentam a Escola de Passagem. Isto só é possível por haver uma parceria entre o CEDEDICA e a Secretaria Municipal de Educação, que formalizou esta atuação pioneira na região, abrangendo também o Juizado Regional da Infância e da Juventude. Desta forma, os alunos são submetidos aos mesmos exames das escolas regulares, porém recebendo uma atenção especial e individualizada.

Além de pedagogos, há na Escola de Passagem a supervisão de psicólogos e de uma psico-pedagoga. Uma das preocupações centrais do projeto, além da observância do conteúdo escolar é a preparação destes jovens para enfrentar o estigma da sociedade, quando de sua saída. Com o término do cumprimento da medida socioeducativa, tendo passado pela Escola de Passagem, os jovens são transferidos de volta para a escola regular.

¹²⁵ Informações institucionais do projeto em Santo Angelo na p. 253

1.5.3.1.3. Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização

O terceiro ponto do tripé fundamental de sustentação da medida de liberdade assistida diz respeito à inserção do jovem em cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho formal.

Para tanto, há que se atentar às normas estabelecidas em nossa Constituição Federal de 1988 (alterada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998), que veda o trabalho profissional para jovens com idade abaixo dos 16 anos, ressalvando-se os casos em que o jovem assume o cargo de aprendiz. Os artigos 60 a 69 do ECA especificam mais detalhadamente as condições mínimas necessárias para que o jovem possa exercer funções laborativas e ingressar no mercado de trabalho formal¹²⁶.

Apesar de pesquisas apontarem, nos últimos anos, a diminuição de postos de trabalho formais para o trabalho juvenil em nosso país, o inverso está acontecendo em relação ao mercado de trabalho informal. No período compreendido entre 1989 e 1999 foram eliminados 1,38 milhão de empregos no

¹²⁶ Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.
Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.
Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:
I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
III – horário especial para o exercício das atividades.
Art. 64. Ao adolescente até 14 (quatorze) anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.
Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de 14 (quatorze) anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.
Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.
Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:
I – noturno, realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte;
II – perigoso, insalubre ou penoso;
III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
Artigo 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.
§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.
§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de trabalho não desfigura o caráter educativo.
Artigo 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

mercado formal para os jovens com idade entre 15 e 24 anos. Os adolescentes de 15 a 17 anos de idade reduziram sua participação (números absolutos e relativos) em todos os setores de atividade e em todas as regiões do país¹²⁷.

No Brasil, apresenta-se como um grande desafio a garantia de proteção no trabalho ao adolescente e a ampliação de seu acesso ao mercado de trabalho formal¹²⁸. Isto porque, em sua grande maioria, os jovens acabam entrando no mercado informal, em que não são observados as garantias formais e seus direitos trabalhistas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente regula detalhadamente o acesso à atividade laborativa aos jovens com idade abaixo dos 18 anos e veda o trabalho de qualquer adolescente menor de 16 anos de idade, ressalvando-se na condição de aprendiz, permitido a partir dos 14 anos de idade. No artigo 67 do ECA o legislador especifica claramente a limitação ao trabalho destes jovens entre 16 e 18 anos de idade, proibindo: o trabalho noturno; o trabalho perigoso, insalubre ou penoso; o trabalho realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; e aquele realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), nos artigos 428 a 433¹²⁹, que regulam a atividade de aprendiz, dispõe ser obrigatória a observância da condição

¹²⁷ Pesquisa *Adolescência: escolaridade, profissionalização e renda – Propostas de políticas públicas para adolescentes de baixa escolaridade e baixa renda*. Ação Educativa, Dezembro de 2002.

¹²⁸ VENTURA, Miriam e JÚNIOR, Elizeu de Oliveira Chaves. *Direitos da População Jovem – Um Marco para o Desenvolvimento*. UNFPA, Brasília 2003.

¹²⁹ Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.

§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

peculiar de pessoa em desenvolvimento do jovem trabalhador. Dispõe, ainda, acerca da necessidade de haver capacitação profissional adequada para o jovem ao mercado de trabalho.

Além disso, o aprendiz não poderá firmar contrato por prazo superior a dois anos e a carga horária de trabalho não poderá exceder 6 horas diárias. O jovem deve obrigatoriamente estar matriculado e freqüentando a escola para se assegurar ao adolescente brasileiro, em tese, uma formação mais sólida e qualificada, visto que as taxas de analfabetismo e defasagem escolar em nosso país sempre foram elevadas.

Assim, os programas de liberdade assistida, quando do encaminhamento do socioeducando para o mercado de trabalho devem, obrigatoriamente, observar tais disposições e cumpri-las.

O “Projeto Florir” do Município de Santo Ângelo foi idealizado em 1999 conjuntamente pelo Juizado da Infância e da Juventude, pela Promotoria da

§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o *caput*, darão lugar à admissão de um aprendiz. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

Art. 430. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber:

I - Escolas Técnicas de Educação;

II - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo.

Art. 431. A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

§ 2º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Infância e da Juventude, pelo CEDEDICA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), entre outros atores da comunidade, combinando dois fatores: o desafio da profissionalização e da inserção de adolescentes em conflito com a lei no mercado de trabalho e a carência de serviços de paisagismo na cidade de Santo Ângelo¹³⁰.

O projeto envolve questões importantes como a escola, a família e a profissionalização dos jovens. É acompanhado pela estrutura multidisciplinar do CEDEDICA, que abriga profissionais e voluntários de diversas áreas do conhecimento, como direito, assistência social, psicologia, enfermagem, pedagogia, entre outros.

A permanência dos jovens no projeto está condicionada à frequência e aproveitamento escolar e eles contam com a supervisão de um professor de técnica agrícola. Os jovens são selecionados, considerando-se, principalmente, a vocação para o trabalho e o interesse pessoal. Daí são capacitados para o ramo da floricultura.

Em julho de 2002, o projeto transformou-se em uma cooperativa de fato. A cooperativa é auto-sustentável e possibilita autonomia para os 20 (vinte) jovens que dela participam - no final do mês eles repartem os lucros entre todos. O período de trabalho é de 4 horas por dia, conforme o horário escolar do adolescente, de segunda a sábado.

Outro ponto interessante que pode ser observado nesta experiência é a superação do estigma que, em geral, existe por parte da comunidade em relação a estes jovens. Os adolescentes passaram a ser respeitados pelo serviço que prestam. Existe uma “fila de espera” de aproximadamente 60 adolescentes interessados em participar da cooperativa, sendo que 185 (cento e oitenta e cinco) jovens já passaram pelo projeto. Os índices de reincidência são baixos.

¹³⁰ Informações institucionais do projeto na p. 253

Ainda acerca do tema da inclusão do adolescente no mercado de trabalho, merece destaque outra iniciativa desenvolvida em Belém do Pará, chamada “Filhos de Gaia”. Tal projeto visa capacitar jovens inseridos na medida socioeducativa de liberdade assistida para atuarem como agentes ambientais em Parques Ambientais e Unidades de Conservação da região, fazendo o atendimento ao público no Bosque Rodrigues Alves do Jardim Botânico da Amazônia, e atuando como monitores em outras trilhas ecológicas¹³¹.

1.5.3.1.4. Acompanhamento Familiar

É do conhecimento de todos que a família desempenha um papel fundamental na formação de um indivíduo, principalmente daquele que está em fase de desenvolvimento, como as crianças e os adolescentes. Por essa razão a família é referência em diversos dispositivos da normativa doméstica e internacional acerca da criança e do adolescente.

Em pesquisa realizada pelo Unicef, que ouviu a opinião de adolescentes brasileiros de todos os níveis de renda e em todas as regiões brasileiras a respeito de temas variados, a família foi apontada como a principal responsável pela garantia de direitos e do bem-estar dos adolescentes (85%), acima da escola (40%), da Igreja (24%), da comunidade (23%), do governo (20%), da polícia (16%) e dos partidos políticos (5%). Ainda segundo esse estudo, a família é fonte de alegria para os adolescentes e as brigas com a família foram citadas como o principal motivo de infelicidades¹³².

No Estatuto da Criança e do Adolescente a alusão à família aparece já nas disposições preliminares, haja vista o art. 4º¹³³:

¹³¹ Informações institucionais do projeto na p. 254

¹³² Trecho extraído de SILVA, R. A. Enid; GUERESI, Simone. "Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil". Brasília: IPEA, 2003, p. 27.

“É dever da **família**, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer; à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária”.

Segundo Dallari, a família “é juridicamente responsável perante a criança e o adolescente, mas, ao mesmo tempo, tem responsabilidade também perante a comunidade e a sociedade. Se a família for omissa no cumprimento de seus deveres ou se agir de modo inadequado, poderá causar graves prejuízos à criança ou ao adolescente, bem como a todos os que se beneficiariam com seu bom comportamento e que poderão sofrer os males de um eventual desajuste psicológico ou social”¹³⁴.

Paralelamente ao dever da família de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, há ainda o dever do Estado e da sociedade em geral de garantir a estes sujeitos o direito à convivência familiar¹³⁵.

Isto significa que o grupo familiar, quando necessário, deve contar com o auxílio de outros entes para conseguir prover aos seus filhos uma formação cidadã e um desenvolvimento saudável. Tal auxílio deve ser oferecido pelo Estado por meio de políticas públicas sociais e políticas protetivas inclusivas e, também, pela sociedade civil organizada no desenvolvimento de suas ações.

Não há dúvidas, assim, que na garantia dos direitos desses sujeitos os diversos atores – família, poder público, comunidade e sociedade civil organizada - devem atuar em parceria, na busca do mesmo objetivo, qual seja, o bem-estar das crianças e adolescentes.

¹³³ Esse dispositivo do Estatuto é decorrência direta do conteúdo do artigo 227 da Constituição Federal.

¹³⁴ CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emilio Garcia. "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado." 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 23.

No que tange à medida socioeducativa, o envolvimento dos familiares – aí se incluem todos aqueles com quem o adolescente tem maior proximidade e com quem de fato convive¹³⁶ – no processo socioeducativo é fundamental para que se alcance o objetivo de inserção social do jovem. Por isso, o contexto familiar, as circunstâncias sociais e econômicas e os modos de sociabilidade do jovem são fatores a serem trabalhados durante a execução da medida, de modo a potencializar os aspectos positivos e reestruturar os aspectos problemáticos.

Pesquisa recente realizada pelo ILANUD e a Secretaria de Ação Comunitária e Cidadania da Prefeitura de Santos, junto aos adolescentes em cumprimento de medida de liberdade assistida neste Município, indica que os próprios entrevistados entendem ser a família um espaço de socialização muito importante (70%), ou importante (26,3%)¹³⁷.

Tais constatações reforçam a necessidade do fortalecimento de políticas públicas para a melhoria das condições de vida do grupo familiar e de um programa de execução da medida socioeducativa de liberdade assistida que fortaleça os vínculos familiares dos adolescentes.

Isto porque, depois de cumprida a medida judicial, é a família quem vai acompanhar o desenvolvimento do jovem. Assim, em qualquer atendimento socioeducativo, deve-se partir da premissa que o vínculo afetivo e a referência familiar são fundamentais para a construção da integridade física, psíquica e moral do adolescente.

A família deve ser encarada como verdadeira parceira no processo socioeducativo e elemento fundamental para o sucesso da experiência. Atendimentos que tratem

¹³⁵ Vide artigos 19 a 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹³⁶ Deve-se ampliar o conceito de referência familiar para outros agentes próximos da educação e desenvolvimento do jovem, e que compartilham vínculos significativos com este, podendo em certos momentos assumir função semelhante do núcleo familiar. Isto porque existem pessoas que não necessariamente são parentes de sangue daquele adolescente, mas que exercem uma influência estável e positiva sobre ele.

¹³⁷ (...) "Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Santos: Diagnóstico, Capacitação e Supervisão." Pesquisa realizada pelo ILANUD em parceria com a SEAC de Santos no ano de 2003, junto aos adolescentes em cumprimento de MSE de liberdade assistida neste Município.

o grupo familiar como fator subsidiário na execução da medida e fonte de problemas para o jovem, ressaltando somente os aspectos negativos, certamente não constroem bons resultados. O programa e o orientador devem respeitar as peculiaridades da família, suas crenças e valores, evitando preconceitos e reconhecendo nesta as possibilidades de direcionamento futuro da vida do jovem.

Importante mencionar aqui o fato de ser comum a resistência inicial do grupo familiar em relação aos técnicos. Mas com a aproximação e o diálogo as barreiras podem ser quebradas, tornando a intervenção cada vez mais efetiva.

Em geral, o que se constata nos programas e entidades que executam a medida de liberdade assistida é a realização de visitas domiciliares esporádicas e reuniões apenas mensais com os familiares. Na prática, portanto, os programas não costumam lhes dedicar uma atenção diferenciada, comprometendo a qualidade de seus trabalhos.

As Universidades podem ser muito úteis para colaborar neste processo de integração e desenvolvimento da estrutura familiar. Exemplo disto é o projeto desenvolvido pelo Centro de Ciências Humanas e Educação da Universidade da Amazônia chamado “Serviço de Orientação à Família” (SOF)¹³⁸. Embora não atue exclusivamente com familiares de jovens em medidas socioeducativas, o SOF atende famílias em situação de conflito e vulnerabilidade social. Objetiva prestar orientação e encaminhamento à rede de serviços de assistência social, contribuir para o fortalecimento dos laços comunitários, além da potencialização do ímpeto de cidadania e participação política dos atendidos. O atendimento é realizado por estagiários e uma professora do curso de serviço social. O SOF tem parceria com o Escritório Técnico de Assistência Jurídica e Judiciária e com clínicas de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

¹³⁸ Informações institucionais do projeto na p. 255

Também há exemplos positivos de entidades formadas exclusivamente por familiares que invertem a lógica descrita, buscando eles mesmos se unirem e interferirem nos programas de execução de medidas socioeducativas. São os casos da AMAR - Associação das Mães e Amigos das Crianças e Adolescentes em Risco - em São Paulo¹³⁹ e da AMÃES - Associação de Mães com Filhos em Conflito com a Lei - no Rio de Janeiro. Dedicando atenção especial aos familiares dos jovens, ambas proporcionam serviços nas áreas da psicologia, assistência social e do direito. Além do atendimento individualizado, realizam reuniões em grupo freqüentes e dinâmicas, abordando temas relevantes sobre o novo cotidiano familiar. Organizam também manifestações e protestos, acionam a Justiça contra violações de direitos humanos através de ações jurídicas articuladas com outras entidades de defesa dos direitos humanos, entre outras atividades. A AMAR capacita mães como educadoras sociais, preparando-as para um trabalho de fiscalização de irregularidades em programas socioeducativos, incentivando a presença familiar no desenvolvimento da medida. A AMÃES, por sua vez, desenvolve um projeto de recolocação profissional de familiares.

Um relevante diferencial destas associações está no fato delas serem organizações políticas legitimadas para, por um lado, fiscalizar violações de direitos humanos dos jovens inseridos no sistema de medidas socioeducativas e, por outro, exigir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5.3.1.5. Convivência Social e Comunitária

A convivência social e comunitária é essencial para a reorientação dos jovens inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente a medida de liberdade assistida.

O ideal é estimular o desenvolvimento dos jovens dentro da própria comunidade em que vivem, fazendo-se uso do que ela tem de positivo a lhes oferecer.

¹³⁹ Informações institucionais do projeto na p. 255

Entretanto, muitas comunidades não têm muito à disposição de seus jovens. O melhor exemplo é a falta de espaços públicos de socialização, o que leva a população, de um modo geral, a travar menos contatos sociais. Nas periferias das metrópoles, em especial, restam somente bares para a interação social. Por isso, torna-se necessária a formulação de políticas públicas de planejamento urbanístico para viabilizar espaços públicos de socialização positiva para os jovens. A questão da iluminação e da segurança dos espaços públicos nas periferias é importantíssima para que a população possa deles usufruir com frequência e de maneira mais saudável. Adotando estas medidas, afastam-se os grupos criminosos, que tinham o monopólio do espaço, deixando-o para a população.

A experiência do policiamento comunitário, no quesito segurança, tem mostrado resultados significativos em regiões consideradas violentas na cidade de São Paulo. É o caso da Favela Pantanal, em que houve um incremento no respeito e na confiança, por parte da comunidade, em relação à polícia militar.

Deve-se, também, incentivar o desenvolvimento de movimentos culturais locais e que tenham afinidade com os gostos e vivências dos adolescentes, que serão seus grandes beneficiários. O adolescente, na sua busca de pertencimento a um grupo, de formação de uma identidade própria, separada das de seus genitores, costuma interessar-se pelas mais inusitadas expressões artísticas. Desta forma, se bem orientado e com um leque de opções de atividades, os jovens terão maiores chances de se reorientar, ocupando seu tempo com atividades saudáveis.

Enfrentar o estigma da sociedade e de sua própria comunidade, pelo fato de ter cometido um ato infracional é um desafio que deve ser encarado pelo jovem juntamente com seus familiares. Normalmente, estes adolescentes já sofriam o preconceito pelo fato de pertencerem a classes sociais menos favorecidas

economicamente. Com a prática do ato infracional, essa repulsa social será ainda maior, sendo o impacto bastante negativo na auto-estima dos mesmos.

Por meio da conscientização e da promoção de um contato mais intenso entre o jovem e a comunidade - seja participando de eventos públicos, de atividades coletivas esportivas e artísticas -, é possível desenvolver uma maior aceitação por parte da comunidade em relação ao jovem autor de ato infracional. Para tanto, orientadores da própria comunidade - que conhecem melhor a rede de serviços do local - podem alertar o jovem em relação a grupos ou atividades oferecidas, buscando ocupar seu cotidiano.

Também pode ser construtivo para o jovem, periodicamente, conhecer outras realidades e serviços oferecidos na cidade, além daqueles de sua comunidade, tais como bibliotecas, museus, teatros, cinemas, universidades, parques, centros culturais e comerciais etc. Pode-se, desta forma, ampliar sua visão de mundo e, por conseqüência, suas expectativas de futuro. Com isso o socioeducando percebe que ele não está restrito àquele local em que nasceu e vive atualmente, nem àquelas atividades que lá são desenvolvidas.

O Projeto Redescobrimo o Adolescente na Comunidade – RAC – visa à reinserção do adolescente ao convívio social e comunitário para que ele não volte a se envolver em atividades criminais¹⁴⁰. Desenvolvido no Jardim Ângela, considerado um dos bairros mais violentos de São Paulo, o projeto nasceu de uma parceria entre a Sociedade Santos Mártires, a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de São Paulo e a FEBEM. Seu corpo técnico é composto por profissionais das áreas de psicologia, assistência social, enfermagem, medicina e pedagogia. O atendimento é voltado para jovens de ambos os sexos em cumprimento de medida de liberdade assistida, além de outros em situação de risco. Oferecem-se serviços integrados à comunidade de origem dos jovens, como cursos e oficinas de DJ, informática, grafiteagem, panificação, entre outros. Todas

¹⁴⁰ Informações institucionais do projeto na p. 256

as atividades são debatidas e planejadas pelos técnicos, com o intuito de trazer ao jovem, em uma abordagem realista, oportunidades de superação de alguns obstáculos de sua vida. O RAC capacita líderes comunitários para atuar como voluntários e para realizar visitas domiciliares, prestando orientação familiar e individual.

Outro exemplo interessante é o Programa Centro da Juventude, da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, desenvolvido em algumas cidades do país¹⁴¹. Entre elas podemos citar o Município de Porto Alegre, onde há os Centros de Juventude da Fundação de Assistência Social e Cidadania. Cada um deles constitui-se em amplos espaços públicos com capacidade para atendimento diário e simultâneo de 200 (duzentos) jovens de 15 a 24 anos, além de 100 (cem) jovens em curso de formação de agentes sociais de cidadania.

Enquanto locais que pretendem ser referência para o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e para a construção de novas relações sociais ampliadoras da cidadania, os “Centros da Juventude” são espaços constituídos por prédios de alvenaria com salas multiuso, salão de festa, banheiros, cozinha, piscina, área verde, campos e quadras esportivas. Envolvem, desde a implantação, a participação da comunidade, dos jovens, de representantes de movimentos sociais e membros da rede escolar da região. No desenvolvimento do projeto é organizado um banco de dados (um cadastro dos jovens participantes), com suas características peculiares, abrangendo histórico familiar, escolar, necessidades, desejos e aspirações.

Os “Centros” oferecem diversos serviços para a população: disponibilizam informações sobre a rede pública de saúde, de ensino, a obtenção de documentos civis; oferece oficinas temáticas, encaminha para atividades, cursos educativos e profissionalizantes, cursos de formação etc.m sendo que um dos focos principais

¹⁴¹ Informações institucionais do projeto na p. 202

do projeto é a inclusão digital. Dentro dos centros ainda desenvolve-se o Projeto Agente Jovem, que busca estimular o protagonismo juvenil, preparando os jovens para atuar como agentes de transformação em sua comunidade, o que, certamente, fortalece sua integração com a comunidade e a sociedade.

Este Projeto Agente Jovem, disciplinado legalmente pela Portaria nº 879, de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social, que é a mesma norma que disciplinou os Centros da Juventude, dá prioridade, na seleção, aos jovens inseridos em medida socioeducativa de liberdade assistida.

1.5.3.2. Prestação de Serviços à Comunidade

A medida de prestação de serviços à comunidade - ou PSC, como é comumente chamada - prevista no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente é, juntamente com a medida de liberdade assistida, cumprida em meio aberto. Ela restringe direitos do adolescente, sendo prioritária frente à aplicação da medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, por força do princípio da excepcionalidade destas medidas (artigo 121 do ECA)¹⁴². Consoante Mothé Fernandes, há um “consenso hodierno sobre a falência da pena de prisão”¹⁴³, em especial quando se levam em consideração os altos índices de reincidência e os efeitos *sócio-psicológicos* que dela derivam, o que justifica, ainda mais, a aplicação de medidas alternativas àquela privativa da liberdade.

Todas as medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza punitiva e educativa¹⁴⁴ e têm como finalidade o “exercício da cidadania plena pelo adolescente”¹⁴⁵ à ela submetido. Em outras palavras, a função social da medida

¹⁴² Por essa razão é, por alguns autores, incluída entre as “penas alternativas”, embora mais adequadamente entendida como restritiva de direitos, já que o dever de trabalhar para o Estado é uma diminuição, uma restrição propriamente dita, dos direitos do adolescente.

¹⁴³ MOTHÉ Fernandes, M. Ação Socioeducativa Pública, Editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2002, p. 75.

¹⁴⁴ Segundo Saraiva, “A grande distinção entre esta [a medida socioeducativa] e a pena há de ser o modo operativo de sua execução, o falado conteúdo pedagógico da medida, a sempre referida proposta pedagógica a ser desenvolvida” in Saraiva, J.B.C., Desconstruindo o Mito da Impunidade: um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil, Brasília, 2002, p. 14.

¹⁴⁵ VOLPI, M. (org.), O Adolescente e o Ato Infracional, 4ª ed., São Paulo: Cortez Editora, 2002, p.31.

socioeducativa é “ressocializar o adolescente, para a convivência social de forma livre e responsável¹⁴⁶”.

A prestação de serviços à comunidade, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste na atribuição ao sentenciado de tarefas gratuitas, de interesse geral¹⁴⁷, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos ou em outros estabelecimentos semelhantes, bem como em programas comunitários ou estatais. Oferece-se ao adolescente “a experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social¹⁴⁸” que ele, muitas vezes, ainda não vivenciou.

Na prestação de serviços à comunidade, como exposto por Bergalli, o adolescente toma consciência dos valores que pressupõe a solidariedade social ao assistir aos desvalidos, enfermos, órfãos, idosos, educandos etc.¹⁴⁹. Para o jovem, assim, a medida possibilita o “alargamento da própria visão do bem público e do valor da relação comunitária”¹⁵⁰; desenvolvem-se seus sentimentos de solidariedade, o senso de convivência social, de responsabilidade, e ainda a consciência de atitudes construtivas e de sua cidadania.

É por essa razão que a medida de PSC tem um caráter pedagógico que nenhuma outra medida contém. O jovem, ao prestar o serviço, desenvolve uma atividade que, se adequada ao seu perfil, às suas habilidades e interesses, pode constituir-se em uma porta de entrada para o mercado de trabalho. O adolescente, então, recupera sua auto-estima, dando-se conta de que pode ser útil à comunidade que o cerca e que por ele se responsabiliza. Assim, a PSC pode configurar-se como importante meio de superação da exclusão social do adolescente, através da

¹⁴⁶ MOTHÉ Fernandes, M., op. cit., 2002, p. 76.

¹⁴⁷ De interesse geral entende-se a tarefa que “satisfaz direta ou indiretamente o bem comum, porque é através da solidariedade social, do apoio mútuo e do vínculo de co-responsabilidade que interagem os homens entre si, que se restabelece e desenvolve personalidade sadia” in Cury, M. O Estatuto da Criança e do Adolescente e as Medidas Socioeducativas, Sitraemfa/CBIA-SP, Forja Editora, São Paulo, 1991, p. 14 citado em Pereira, I. e Mestriner, M.L., Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: Medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional, IEE/PUC-SP & FEBEM-SP, São Paulo, 1999, p. 56.

¹⁴⁸ VOLPI, M. (org.), op. cit., 2002, p. 24.

¹⁴⁹ CURY, M., Mendez, E.G. e Amaral e Silva, A.F., "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado", 3ª. ed., Malheiros Editores, São Paulo, 200, p. 385.

combinação entre a reprovação do delito, sua proporcionalidade em relação ao ato praticado e o exercício de valores positivos à cidadania.

A prestação de serviços à comunidade, ao integrar esforços do Poder Público, da família e da comunidade em geral, encaixa-se perfeitamente ao que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 86, propõe como política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente: um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais. Não só, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente ao tratar como “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos” das crianças e dos adolescentes também respalda a prestação de serviços à comunidade, uma vez que nela todos estes atores estão envolvidos no processo socioeducativo do jovem.

A aplicação da medida de PSC depende exclusivamente do Juiz da Infância e Juventude¹⁵¹, mas em sua operacionalização recomenda-se um programa de atendimento que: (a) estabeleça parcerias entre órgãos públicos e organizações não-governamentais, visando à construção de uma rede socioeducativa eficaz; (b) tenha uma proposta pedagógica bastante consistente; e (c) ofereça a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na sua execução.

Além disso, a aplicação desta medida é limitada pela Constituição Federal que, em seu artigo 227, parágrafo 3º, inciso I, determina ser 14 (quatorze) anos a idade mínima para admissão no trabalho, sendo este um dos direitos abrangidos pela proteção integral da criança e do adolescente. Neste caso, então, a PSC só poderá ser aplicada aos adolescentes que tenham entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos, com a observância, como adiante exposto, das normas genéricas de proteção ao trabalho do adolescente, previstas tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente como na Consolidação das Leis Trabalhistas.

¹⁵⁰ CURY, M., Mendez, E.G. e Amaral e Silva, A.F., *op. cit.*, 2000, p. 386

¹⁵¹ Conforme Súmula 108 do STJ: “A aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz”.

Vale ainda lembrar que a medida socioeducativa de PSC deve ser determinada por tempo limitado - no máximo seis meses, nos termos do próprio artigo 117 do ECA¹⁵² -, sempre atendendo ao princípio da proporcionalidade ao ato infracional praticado.

A PSC satisfaz a idéia de um “direito penal humano¹⁵³” por reforçar os valores sociais e evitar as desvantagens características das medidas privativas de liberdade: o afastamento da família, escola e comunidade, afora a estigmatização, já tratada na Parte Geral das Medidas em Meio Aberto.

As Regras das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing), em seu item 25.1, são bastante claras ao dispor que os “recursos da comunidade serão chamados a contribuir eficazmente para a reabilitação do jovem num ambiente comunitário e, tanto quanto possível, na unidade familiar”. Quando executada de forma adequada, a medida socioeducativa de PSC exemplarmente reúne comunidade e família na reabilitação do jovem, atendendo ao prescrito nas mencionadas Regras.

Tal reunião, para a execução satisfatória da PSC, não é simples, já que em princípio a comunidade mostra-se resistente e receosa de receber o jovem em conflito com a lei. Em um segundo momento, entretanto, ela percebe que, se tratado com respeito, levando-se em conta sua condição de sujeito de direitos e de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, o jovem pode retomar sua vida e de fato integrar-se ao contexto sócio-cultural, correspondendo às expectativas e anseios da comunidade no que tange ao seu processo de ressocialização e de formação de sua cidadania.

¹⁵² Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

¹⁵³ SHECAIRA, S. S., "Prestação de Serviços à Comunidade: Alternativa à Pena Privativa de Liberdade", São Paulo: Saraiva, 1993, p. 25.

O receio da comunidade está claramente ligado ao que se convencionou denominar “mito do hiperdimensionamento do problema” e “mito da periculosidade do adolescente”. Segundo Saraiva, estes mitos “resultam de uma crescente manipulação de informações, em especial da mídia. A idéia que se faz passar à opinião pública é no sentido de que cada vez há mais adolescentes envolvidos com a criminalidade, que este número é gigantesco e que os atos infracionais praticados por estes jovens revestem-se de cada vez mais intensa violência”¹⁵⁴. Ele continua dizendo que “nenhuma das duas informações se faz verdadeira. Não há quaisquer dados que autorizem afirmar um crescimento da delinqüência juvenil, tão pouco do incremento da violência, a ponto de afirmar a periculosidade alarmante destes agentes”¹⁵⁵.

Assim, somente por meio da convivência com o jovem infrator é que a comunidade o desmistificará, deixando de o ver como altamente perigoso, entendendo que, se devidamente estimulado com respeito aos seus direitos, o jovem pode reintegrar-se à sociedade e passar a exercer sua cidadania. Pode-se dizer, então, que esta convivência não só provoca a aludida desmistificação, como também incentiva a comunidade a participar da ressocialização do adolescente em conflito com a lei, corroborando para a aplicação da medida de PSC pelo Poder Judiciário¹⁵⁶.

Entretanto, a ressocialização do jovem infrator não é possível sem o envolvimento e a participação ativa da família em todas as etapas do processo. Isto porque a família é notoriamente um fator importante no desenvolvimento do indivíduo e na viabilização de sua vida em sociedade. Por essa razão, a família aparece em inúmeros dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a convivência familiar (e vale dizer, também a comunitária) entendida como direito do adolescente¹⁵⁷.

¹⁵⁴ SARAIVA, J.B.da C., "Desconstruindo o Mito da Impunidade. Um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil", Brasil, 2002, p. 34.

¹⁵⁵ Para pesquisas que comprovam não ter havido um crescimento da delinqüência juvenil na década de 90, nem o aumento de crimes graves por eles praticados ver VOLPI, M. "Sem Liberdades, Sem Direitos", São Paulo, Cortez, 200, p. 15 e 16.

¹⁵⁶ TUCCI, Cláudio. "Penas Alternativas", Textos Reunidos, Revista do ILANUD nº 12, 199, p. 83-92.

¹⁵⁷ Artigo 4º e Capítulo III do Título II do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no entanto, nada menciona sobre a família no artigo 117, referente à Prestação de Serviços à Comunidade. Mas, se inserido no contexto mais amplo da Doutrina de Proteção Integral e do princípio que entende o adolescente como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, o programa de PSC deve, por um lado, “garantir ao adolescente condições de desenvolvimento, de atitudes construtivas e de solidariedade, tornando-o co-responsável pelo seu próprio processo de socialização¹⁵⁸” e, por outro, deve acompanhar, orientar e auxiliar a família para, se necessário, inseri-los em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social.

A família é o espaço, por excelência, “de se efetuar a educação, de se aprender o uso adequado da liberdade, e onde há a iniciação gradativa no mundo do trabalho. É onde o ser humano em desenvolvimento se sente protegido e onde ele é lançado para a sociedade e o universo¹⁵⁹”. Tendo em vista este entendimento, o legislador infraconstitucional abriu a possibilidade de que os recursos públicos cheguem diretamente aos membros da família por meio das medidas específicas previstas no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-lhes as mínimas condições de vida que assegurem a dignidade humana de todos os seus membros.

Os adolescentes abrem-se para o mundo no dia-a-dia do pequeno núcleo familiar e no círculo mais amplo das relações de vizinhança, de bairro e de cidade, na escola e no lazer e assim vão assimilando valores, hábitos e modos de superar as dificuldades, de formar o caráter e de introduzir-se na vida social¹⁶⁰. Dessa forma, a PSC oferece ao jovem uma chance de se incluir socialmente, tendo um forte apelo participativo, já que são vários os atores envolvidos em seu programa. Afora isso, como já dito anteriormente, tem a medida também um caráter altamente

¹⁵⁸ PEREIRA, I. e MESTRINER, M.L., *op. cit.*, 1999, p. 56.

¹⁵⁹ CURY, M., MENDEZ, E.G. e Amaral e Silva, A.F., *op.cit.*, 200, p. 85.

¹⁶⁰ CURY, M., MENDEZ, E.G. e Amaral e Silva, A.F., *op.cit.*, 200, p. 86.

educativo, não restrito ao adolescente em conflito com a lei, sujeito da medida, mas abrangente à comunidade e à família.

Muitos autores alertam para o fato de que a execução satisfatória da PSC depende também da fiscalização de seu cumprimento pelo Estado. É o que Shecaira chama de aspecto dialógico entre o autor do ato infracional - que cumprirá a medida – e o Estado – que observará e fiscalizará seu cumprimento¹⁶¹. Em especial porque, em se tratando de jovens freqüentemente com poucos limites, o adolescente deve estar sujeito à disciplina, sendo esta exercida pela autoridade mais próxima, dentro da entidade em que o serviço é prestado. Sem o adequado acompanhamento do adolescente pelo órgão executor e o apoio da entidade que o recebe, a PSC será ineficaz, muitas vezes contribuindo com a situação de exclusão social do adolescente infrator, e ainda colaborando com o entendimento errôneo de que o adolescente infrator não é punido¹⁶².

Sobre o tema da execução da medida de PSC, é preciso ficar claro que a prestação do serviço não se confunde com trabalho forçado: o trabalho realizado é em si o ônus do cumprimento da medida. Inclusive, o artigo 112, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente é bastante claro ao dispor que em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado por crianças e adolescentes. Paralelamente, tendo em vista a doutrina da proteção integral, normas genéricas de proteção ao trabalho¹⁶³ do adolescente aplicam-se também à prestação de serviços à comunidade. São elas: proibição de trabalho noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; proibição de trabalho insalubre, perigoso ou penoso; proibição de trabalhos realizados em locais prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem; e compatibilidade escola-trabalho. Esta compatibilidade significa mais do que a compatibilidade de horários: o trabalho não deve impedir o

¹⁶¹ SHECAIRA, S.S., *op.cit.*, 1993, p. 14.

¹⁶² Ver SARAIVA, J.B.da C., *op. cit.*, 2002, p. 39-42.

¹⁶³ O direito à proteção no trabalho é assegurado no artigo 69, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe: "O adolescente tem direito à profissionalização e à **proteção no trabalho**, observados os seguintes aspectos, entre outros: I. respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II. Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho".

efetivo acesso (ou regresso) à escola, a permanência e o sucesso na escola¹⁶⁴. Vale dizer que, sendo a PSC uma sanção, uma penalidade imposta ao adolescente infrator, não cabe falar em direitos trabalhistas e previdenciários ao socioeducando prestador de serviços¹⁶⁵, como previsto no artigo 227, §3º, inciso II da Constituição federal.

No que se refere ao local em que o serviço será prestado, deve-se respeitar a liberdade de culto do jovem, prevista no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal. Em nosso Estado, é assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, de forma que não pode ser admitida a imposição ao adolescente de obrigação de prestar serviços a cultos religiosos¹⁶⁶.

Sugere-se que os convênios para a execução da PSC sejam feitos com escolas estaduais e municipais; universidades públicas ou privadas; centros de educação infantil; centros comunitários; hospitais; asilos; conselhos de políticas setoriais; conselhos tutelares; juizados da infância e juventude e empresariado local. Não se recomenda, como entendem alguns, que exista uma estrita ligação entre o ato infracional praticado e a tarefa comunitária conferida ao adolescente; por exemplo, o jovem que dirigiu sem carteira de habilitação não necessariamente deve trabalhar no Departamento de Trânsito. Isto porque, na garantia de seu caráter socioeducativo, é a aptidão do adolescente que deve ser primordialmente levada em conta. Evidentemente, exclui-se do rol de possíveis serviços, ocupação constrangedora ou vexatória ao adolescente¹⁶⁷.

Em resumo, a medida de prestação de serviços à comunidade evita o afastamento do jovem de seu convívio social e familiar e também afasta os efeitos estigmatizantes de uma sanção penal privativa de liberdade. Além disso, exerce

¹⁶⁴ CURY, M., Mendez, E.G. e Amaral e Silva, A.F., *op.cit.*, 2000, p. 196. Oris de Oliveira ainda aponta como uma norma genérica de proteção ao trabalho do adolescente a assistência do mátrio-pátrio poder em todas as fases do trabalho (início, execução e término), que não se aplica ao caso da prestação de serviços à comunidade, já que é uma sanção imposta ao jovem.

¹⁶⁵ O artigo 65 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, os direitos trabalhistas e previdenciários.

¹⁶⁶ SHECAIRA, S.S., *op.cit.*, 1993, p. 58.

¹⁶⁷ PEREIRA, I. e MESTRINER, M.L., *op. cit.*, 1999, p. 56.

sobre a comunidade um “efeito benéfico e moralizador”¹⁶⁸. Como dito, a PSC além de seu aspecto punitivo – retributivo ao ato infracional pelo jovem praticado – tem também um duplo enfoque educativo: para o adolescente autor do ato infracional e para a comunidade, que pode se responsabilizar pelo desenvolvimento integral de seus jovens.

1.5.3.2.1. O papel do orientador

O Estatuto da Criança e do Adolescente é silente quanto ao papel do orientador que acompanha o socioeducando que está prestando serviço à comunidade. Entretanto, analogamente à medida de liberdade assistida e levando-se em conta os fins sociais da Lei, o orientador deve trabalhar no sentido de promover socialmente o jovem, ajudando-o no exercício da cidadania, além de fortalecer seus vínculos familiares e comunitários.

Sem o apoio e adesão da família ao programa de execução, certamente o processo socioeducativo ficará prejudicado, não atingindo todo seu potencial ressocializador. A participação da comunidade é, igualmente, importante: o trabalho para o incremento da auto-estima do jovem, por meio do sentimento de pertencimento, inclusão social e utilidade dos serviços prestados depende, em grande parte, do envolvimento comunitário.

O orientador não deve ser um mero fiscal do cumprimento da medida, mantendo-se vinculado ao Juiz da Execução e alheio ao processo socioeducativo do jovem. Pelo contrário, deve haver um compromisso com o adolescente, sua família e comunidade, para que o socioeducando possa vir a exercer sua cidadania plenamente.

¹⁶⁸ SHECAIRA, S.S., op. cit., 1993:13.

A escolha da atividade cabe conjuntamente ao orientador e ao jovem, os quais devem levar em conta as aptidões e interesses do adolescente, e também o benefício gerado que os serviços irá gerar à comunidade e ao próprio adolescente.

No Projeto Adole-Ser¹⁶⁹, do município de São José dos Campos, em São Paulo, tem-se um bom exemplo de relação orientador-socioeducando. Lá o adolescente é tratado como protagonista da medida socioeducativa, pois com seu orientador define os compromissos necessários para o cumprimento da prestação de serviços à comunidade. No primeiro encontro com o adolescente, o orientador convida a família e apresenta o projeto de atendimento individualizado, estabelecendo com eles o modo como será feito o acompanhamento do jovem, levando-se em conta suas necessidades.

Além disso, o orientador e o adolescente avaliam conjuntamente o local em que os serviços serão prestados, de acordo com o interesse e aptidão do socioeducando, bem como com sua disponibilidade (horário, outras atividades, distância de sua casa etc.). Mensalmente, o orientador visita o local de cumprimento da medida e quinzenalmente, o adolescente recebe o atendimento individualizado.

Complementarmente, o orientador encaminha o jovem - na medida de seu interesse - para cursos, oficinas culturais e esportivas, sempre privilegiando a utilização de recursos da comunidade, conforme determina o parágrafo único do artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O orientador também realiza o acompanhamento escolar do socioeducando, que como dito, é fundamental para sua reinserção social.

No que tange à família, as visitas domiciliares são realizadas pelo orientador periodicamente. Ao longo da execução da PSC, os familiares participam de reuniões mensais, sendo atendidos em grupos e isoladamente para receberem atendimento psicológico e de assistência social. Além disso, os orientadores

¹⁶⁹ Informações institucionais do projeto vide p.257

mantêm freqüente contato telefônico com os familiares para fortalecer suas orientações e esclarecer as dúvidas existentes.

Importante ressaltar que, nessa experiência, os próprios orientadores participam de cursos e atividades de aprimoramento do trabalho, contribuindo para a qualidade do atendimento do jovem e sua família.

1.5.3.2.2. Contribuição para Profissionalização

A Constituição Federal brasileira prevê que ao adolescente seja assegurado, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização e especial proteção no trabalho. Assim, o direito à profissionalização permeia todo o Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo um dos objetivos específicos das medidas socioeducativas.

Sem a profissionalização a educação é incompleta¹⁷⁰. Profissionalizar o adolescente significa capacitá-lo, qualificá-lo, para inserção no mercado de trabalho, hoje tão competitivo. Não bastam os anos de estudo no ensino regular, é preciso uma formação profissional que capacite o jovem para o exercício de um ofício. Este quadro é ainda mais exigente em se tratando de adolescentes com vivência infracional. As pesquisas demonstram defasagem escolar e baixa renda como características recorrentes.

A medida de PSC é, assim, a que tem mais condições de contribuir para a profissionalização do jovem, uma vez que pode, por meio dos serviços que o adolescente prestará, oferecer treinamento e capacitação para alguma atividade laborativa futura. A atividade não deve ser uma qualquer: deve-se oferecer ao jovem um leque de opções, de forma que ele possa escolher qual serviço prestar, conforme seu desejo e aptidão.

¹⁷⁰ CURY, M., MENDEZ, E.G. e Amaral e Silva, A.F., *op.cit.*, 2000, p. 225.

O Projeto Alerta¹⁷¹ do município de Presidente Prudente, em São Paulo, mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a contribuir com a profissionalização do adolescente em conflito com a lei, no momento da definição do tipo de serviços que serão prestados, leva em conta os interesses e as aptidões de cada um dos adolescentes. Durante a execução da medida socioeducativa, os adolescentes participam de um cotidiano de trabalho, assumindo responsabilidades. Eles cumprem tarefas pré-estabelecidas em horários pré-definidos, que não atrapalham a escola e as atividades extras que eventualmente realizem.

Além da possibilidade do jovem escolher junto com seu orientador o serviço a ser prestado, os socioeducandos que freqüentam o Projeto Alerta participam do Programa de Educação para o Trabalho (PET), organizado pelo Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Nele, o adolescente é inserido em cursos profissionalizantes de seu interesse, em um horário que não inviabilize a execução da prestação de serviços à comunidade, nem a escola. Os jovens também têm a possibilidade de realizar curso de informática oferecido pelo próprio projeto.

1.5.3.2.3. Benefício para a Comunidade e para o Adolescente

O serviço prestado não deve ser lucrativo financeiramente, nem se constituir como exploração do trabalho do jovem. A execução da medida de PSC deve trazer benefícios tanto para o adolescente quanto para a comunidade. Para a comunidade, os benefícios devem traduzir de um lado o preenchimento das lacunas sociais, ou seja, a realização de serviços que efetivamente melhorem a vida da comunidade, e de outro favorecer uma nova interação entre a comunidade e os jovens, através da desmistificação sobre sua suposta periculosidade. Para o jovem, o benefício está em reaver sua auto-estima, trabalhar seu passado, sem negar a sua história pessoal e ainda descobrir na comunidade um lugar socialmente responsável. A possibilidade de constituir uma nova imagem perante

¹⁷¹ Informações institucionais do projeto vide p. 256

a sociedade também beneficia o adolescente, dando-lhe a oportunidade de fazer parte do coletivo e com ele interagir.

No município de São Carlos¹⁷², em São Paulo, acontece exatamente isso: a PSC tem como objetivo auxiliar o adolescente a utilizar seus conhecimentos e vivências anteriores à infração, em benefício dele e da comunidade. O jovem não é simplesmente encaminhado a uma entidade onde ele somente realizará funções previamente acertadas. A prestação de serviços, neste programa, são atividades escolhidas pelos próprios adolescentes e realizadas, preferencialmente, em grupo e sob a coordenação do orientador, que trabalha as necessidades e potencialidades dos jovens, não perdendo de vista o benefício social conferido à comunidade.

Nesta experiência, há dois grupos que trabalham, em dias diferentes da semana, com a recreação de crianças de 0 a 12 anos internadas na Santa Casa de Misericórdia de São Carlos. Um terceiro grupo dedica-se ao curso de *cartoon*, organizado por um cartonista profissional juntamente com uma orientadora de PSC. Ao final desse curso, os adolescentes confeccionam um gibi, fazendo um trabalho de difusão do *cartoon* pelos bairros da cidade. Um quarto grupo, organiza teatros de fantoches, que são apresentados em creches de São Carlos.

Em São Carlos há casos como, por exemplo, o de um adolescente que aproveitou seus conhecimentos anteriores para produzir *banners* com informações sobre drogas. Ele sozinho, apenas incentivado por seu orientador, pesquisou o tema de seu interesse, ligado às suas experiências passadas, e divulgou junto aos outros socioeducandos prestadores de serviço o que achou de interessante e educativo.

¹⁷² Informações institucionais vide p. 258

1.6. Medidas sem Regime

Por não necessitarem de programas estruturados para sua execução, as medidas de advertência e obrigação de reparar o dano são apresentadas neste Guia apenas do ponto de vista conceitual.

Entendendo que todas as modalidades de medidas socioeducativas devem atender ao princípio da proteção integral em toda sua amplitude, ponderamos que a advertência e a obrigação de reparar o dano enquanto alternativas sancionatórias para adolescentes autores de ato infracional necessitam ainda de maior aprofundamento teórico.

Na maioria dos casos, estas duas medidas são exclusivamente executadas pelo Poder Judiciário local sem qualquer controle da sociedade civil.

Resta o desafio para a elaboração de mecanismos de participação social na execução de tais medidas, seja no acompanhamento das regras legais para a advertência, seja na fiscalização e cooperação das situações de compensação das vítimas e mediação, como forma de resolução de conflitos.

1.6.1. Advertência

A advertência está prevista no artigo 115 do Estatuto da Criança e do Adolescente e é a mais branda das medidas socioeducativas porque é a única medida que não restringe direitos. O ato de advertir verbalmente alguém encerra duplo sentido: repreender determinada prática e prevenir sua ocorrência novamente - sendo que eles, freqüentemente, se confundem.

A advertência representa um *ato de autoridade*, reflexo da relação hierárquica, de poder, entre o Magistrado, que adverte, e o jovem em conflito com a Lei, que é advertido. O Estado, na pessoa do Magistrado, ao reprimir o jovem por sua

conduta, pela prática do ato infracional, reafirma valores ético-sociais¹⁷³, expondo ao adolescente as regras para um convívio harmonioso em sociedade.

A advertência busca a (re)orientação do jovem, a internalização de valores sociais que induzam comportamentos considerados adequados¹⁷⁴ para a vida em sociedade, sendo este seu caráter educativo; mas, também, censura sua conduta, prevenindo sua reincidência, aí estando presente o aspecto sancionatório, de cunho preventivo, da medida. Nas palavras de Pereira e Mestriner, que elucidam bem como os componentes se inter-relacionam, a medida socioeducativa de advertência “é uma reprimenda, um aviso e se reveste de aspectos informativos, formativo e imediato (em ato)¹⁷⁵”.

A medida de advertência é aplicada e executada pelo próprio Juiz da Infância e Juventude. Assim, “esgota-se em si mesma e tem efeito imediato¹⁷⁶”. Portanto, a advertência não se constitui como programa - a ser realizado em determinado espaço de tempo - esgotando-se na ação do juiz.

É por essa razão que Barreira considera a finalidade da advertência como sendo “mais a de prevenir a ocorrência de situações contrárias aos interesses dos adolescentes do que, propriamente, ministrar-lhes tratamento ressocializador¹⁷⁷”.

Só é cabível a aplicação da medida de advertência na ocorrência de prática de atos infracionais análogos a contravenções penais ou crimes de natureza leve, que não importem grave ameaça ou violência à pessoa. Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 114, “é necessária a prova da materialidade do ato infracional e a existência de indícios suficientes de autoria”.

¹⁷³ PEREIRA, I. e MESTRINER, M.L., "Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: Medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional," IEE/PUC-SP & FEBEM-SP, São Paulo, 1999, p. 13.

¹⁷⁴ CURY, M., MENDEZ, E.G. e Amaral e Silva, A.F., "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado", 3ª. ed, São Paulo: Malheiros, 2000, p. 371.

¹⁷⁵ PEREIRA, I. e Mestriner, M.L., *op. cit.*, 1999:23.

¹⁷⁶ TJSP, Acv 18.834-0/2, Rel. Yussef Cahali.

¹⁷⁷ CAVALIERI, A. (org.), "Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente", Rio de Janeiro: Forense, 1997, p. 60.

Segundo o artigo 239 do Código Penal brasileiro, 'considera-se *indício* a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias'. Assim, a aplicação da advertência só é legal e, portanto, só se justifica, quando os indícios de autoria forem suficientes para se alcançar o máximo de probabilidade de haver o adolescente praticado a infração. Nas palavras de Olympio Sotomaior, o "caráter indiciário da autoria não significa, portanto, mera indução, mas sim, a existência de prova circunstancial veemente, convergente e conclusiva no que tange àquele a quem se pode atribuir a infração¹⁷⁸". Do contrário, se não constatada a real existência desta circunstância, só resta ao juiz declarar a improcedência da ação, por falta de provas, e a liberação do jovem.

Alves de Lima, ao se referir sobre a instrução do processo, entende que "não se pode estabelecer a dispensa da apuração do ato infracional como regra de proceder". Para ele, "a afirmação de que a medida de advertência pode ser imposta independentemente da prova de materialidade do fato contraria não só o espírito do Estatuto, um sistema jurídico edificado sobre o princípio do respeito aos direitos fundamentais dos seus destinatários, mas também à exigência expressa do parágrafo único do seu artigo 114¹⁷⁹".

Mas este não é um consenso entre os teóricos do Direito da Criança e do Adolescente. Por exemplo, Mothé Fernandes diz que "na dúvida, ou até mesmo em caso de improcedência do pedido, o adolescente envolvido na prática infracional deve ser advertido, i.e., devidamente alertado para as conseqüências jurídicas do cometimento de uma infração de natureza penal¹⁸⁰". Para ele, "via de regra, a advertência tem efeitos positivos, nunca sendo demais ministrá-la ao

¹⁷⁸ CURY, M., MENDEZ, E.G. e Amaral e Silva, A.F., Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 370.

¹⁷⁹ CURY, M., MENDEZ, E.G. e Amaral e Silva, A.F., Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 376.

¹⁸⁰ MOTHÉ Fernandes, M. "Ação Socioeducativa Pública", Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 80

adolescente encaminhado à Justiça da Infância e Juventude envolvido na prática de crime e contravenções¹⁸¹”.

Nesse caso, o juiz passa a atuar como um *bonus pater familiae*¹⁸², cuja formação moral é benéfica a todos. O jovem é novamente visto como um objeto do processo, não seu sujeito, cabendo ao Magistrado determinar com suposto bom senso o que é bom ou não para ele. Este é um resquício da cultura dos Códigos de Menores, em que o Magistrado, sob argumentos tutelares, pré-julga o adolescente que “chegou às portas da Justiça”, considerando estar envolvido na prática de algum ato infracional. Nesta lógica, as medidas socioeducativas não são entendidas em sua totalidade, com aspectos educativos e sancionatórios.

Importante ressaltar que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente dá margem para entendimentos como o acima explicitado, em seu artigo 127, que prevê a possibilidade de aplicação da advertência sem o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade do jovem pela prática do ato infracional. Neste caso, pode o representante do Ministério Público o advertir, concedendo-lhe simultaneamente a remissão, ou seja, o perdão pela presumida prática de ato infracional de pequena gravidade¹⁸³. Segundo Mirabete, quando a remissão vier acompanhada de medida que se esgote em si mesma - como é o caso da advertência – e for concedida pelo representante do Ministério Público, ocorrerá a exclusão do processo; se concedida pelo juiz, a extinção do processo¹⁸⁴.

O ato de advertir, como já demonstrado, tem um caráter de reprovação, e quando realizado deve ser entendido como uma sanção. A advertência não deve ser banalizada e aplicada indiscriminadamente, senão segundo o ditame do parágrafo único do artigo 114. Se aplicada conjuntamente com a concessão da remissão, e,

¹⁸¹ MOUSNIER, C., "O Ato Infracional à Luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Regras Mínimas de Beijing," Rio de Janeiro: LiberJuris, 199, p. :62 in MOTHÉ Fernandes, M. "Ação Socioeducativa Pública", Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 80.

¹⁸² *Bonus Pater Familiae* é uma expressão em latim para “bom pai de família” ou “homem cumpridor de seus deveres”.

¹⁸³ Por não estar comprovada a autoria do ato pelo jovem e tendo sido ele remido, não prevalece para efeitos de antecedentes.

¹⁸⁴ CURY, M., MENDEZ, E.G. e Amaral e Silva, A.F., "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado", 3ª. ed., São Paulo Malheiros, 2000, p. 413.

portanto, conforme o artigo 127 do ECA, estar-se-á indo de encontro aos princípios gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei esta garantista, que assegura expressamente ao adolescente o devido processo legal e o princípio do contraditório, em contraposição aos antigos Códigos de Menores, que não davam ao adolescente qualquer garantia, deixando-o à mercê do bom senso do Magistrado.

É importante mencionar que alguns juizes mantêm-se culturalmente ainda vinculados aos Códigos de Menores. Por exemplo, com freqüência, ao aplicarem a medida de advertência, esquecem-se de que o adolescente tem direito ao respeito e à dignidade (artigo 15, 17 e 18 do ECA), usando palavras desrespeitosas, mal-educadas, de baixo calão, e altamente ofensivas. Além disso, os Magistrados esquecem-se de que os jovens são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (artigo 6º do ECA) e que, por isso, não podem ser expostos ou submetidos, por quem quer que seja, a qualquer tipo de crueldade física ou moral, violência física ou moral e opressão física ou moral, nos termos do artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Alves Lima, sabiamente, atenta à mudança paradigmática da lógica estatutária lembrando-nos de que é preciso prestar “muita atenção à lógica protetiva do Estatuto, evitando-se que o exercício do poder corretivo descambe para um disfarçado abuso de autoridade¹⁸⁵”

1.6.2. Obrigação de Reparar o Dano

A medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano, estabelecida no artigo 116¹⁸⁶ do ECA, impõe ao adolescente, quando se tratar de ato infracional com reflexos patrimoniais, o dever de restituir a coisa, ressarcir a vítima pelo dano ou

¹⁸⁵ CURY, M., MENDEZ, E.G. e Amaral e Silva, A.F., "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado", 3ª. ed, São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 375.

¹⁸⁶ Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. § único: Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

compensá-la, de alguma forma, pelo prejuízo. Assim como as demais medidas socioeducativas, a obrigação de reparar o dano também possui carga punitiva além do cunho educativo.

O Código de Menores de 1979 já previa no seu artigo 103¹⁸⁷ a possibilidade de composição entre as partes em razão do dano causado por um adolescente. Esta composição ocorria por meio de um acordo entre a vítima e o responsável legal do adolescente, e era homologada pelo juiz competente, adquirindo, assim, natureza de título executivo civil.

O artigo 116 do ECA diferencia-se significativamente do artigo 103 do Código de Menores, pois vai além da mera composição. Enquanto este último impõe ao adolescente uma obrigação de efeito extrapenal de sentença condenatória transitada em julgado, no ECA a obrigação imposta ao adolescente é uma medida socioeducativa. Desta forma, a reparação do dano tem por objetivo não só prover à vítima o reparo do prejuízo econômico, mas também reeducar o adolescente para nele despertar o senso de responsabilidade.

Apesar de ser praticamente desconhecida e pouco aplicada, a reparação de danos é uma medida socioeducativa eficaz, por ser capaz de alcançar tanto a esfera jurídica do adolescente como a da vítima e, assim, dirimir o conflito existente. Se de um lado a reparação do dano pode propiciar ao adolescente o reconhecimento do prejuízo causado pelos seus atos, de outro pode garantir à vítima a reparação do dano sofrido e a certeza de que o adolescente é responsabilizado pelo Estado, por seus atos ilícitos.

O promotor catarinense Miguel Moacyr Alves Lima, esclarecendo sobre a virtude da aplicação da medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano, afirma que: “Atuando dessa forma, estará dando destaque à pedagogia da participação,

¹⁸⁷ Art. 103. Sempre que possível e se for o caso, a autoridade judiciária tentará, em audiência com a presença do menor, a composição do dano por este causado.

tanto da vítima quanto do adolescente e seu responsável, favorecendo uma compreensão dos fatos que transcenda o *meramente jurídico e meramente econômico*. Enfim, estará propiciando a todos, mas especialmente ao adolescente infrator, a oportunidade de experimentar uma vivência compartilhada, fortalecendo elementos e aspectos que podem conduzir a uma socialização ou ressocialização positiva, porque baseada na valorização de sua pessoa, de sua imagem, de sua opinião, de sua condição de *ser de relações e sujeito de direitos*.”¹⁸⁸

É importante ressaltar que a obrigação de reparar o dano só é cabível para o ato infracional que cause danos na esfera econômica da vítima. Portanto, esta medida socioeducativa só abrangeria os danos morais quando desencadeasse prejuízos patrimoniais. Assim explica o promotor catarinense Miguel Moacyr Alves Lima: “(...) cabe ainda o ressarcimento quando o prejuízo é reflexo ou indireto sobre o patrimônio da vítima (ex.: o fato de alguém, pela dor decorrente de uma injúria grave, deixar de cumprir uma tarefa ou atividade que lhe proporcionaria vantagem econômica, como a participação em um conclave cultural, artístico ou esportivo mediante pagamento)”.¹⁸⁹

O fato de a medida estar restrita à danos de reflexo meramente patrimoniais merece críticas. A medida deveria ser cabível para qualquer lesão injusta contra bens juridicamente tutelados, incluindo, pois, os de valores morais sem reflexo patrimonial. Esta extensão ampliaria, conseqüentemente, a aplicação da medida socioeducativa em questão. O reparo do dano extra-patrimonial pode, por exemplo, repor a vítima à situação anterior à lesão por meio da retratação do adolescente caluniador ou injuriador, ou mesmo por meio de indenização, quando possível.

§ único. Acordada a composição, esta será reduzida a termo e homologada pela autoridade judiciária, constituindo título executivo, nos termos da lei processual civil.

¹⁸⁸ CURY, Munir, Amaral e Silva, Antônio Fernando & Garcia Mendez, Emílio (coords.) "Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais." 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 379. p. 382.

¹⁸⁹ CURY, Munir, Amaral e Silva, Antônio Fernando & Garcia Mendez, Emílio (coords.) "Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais." 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 379.

O artigo 116 do ECA que trata desta medida, pauta-se no princípio da *restitutio in integrum*¹⁹⁰, da responsabilidade civil. Isto significa que para que se estabeleça o *status quo ante*¹⁹¹, a obrigação de reparar o dano impõe primordialmente ao adolescente a restituição da coisa. Não sendo possível a restituição, seja pela deterioração ou impossibilidade de recuperação do bem, caberá ao adolescente o completo ressarcimento dos prejuízos, incluindo o dano emergente¹⁹² e os lucros cessantes¹⁹³. Quando não é possível a restituição ou o ressarcimento, o adolescente ainda pode ser compelido a compensar o prejuízo da vítima “por outra forma”, como veremos em seguida.

A efetividade da reparação do dano através do ressarcimento do prejuízo comumente esbarra na impossibilidade do seu cumprimento ante as condições financeiras do adolescente infrator, o que pode ser agravado quando se tratam de irmãos, primos ou parentes que cometem o mesmo ato. Isso porque se considerarmos, por exemplo, que aproximadamente 42% dos atos infracionais cometidos por adolescentes no país são crimes patrimoniais¹⁹⁴ e que a maioria dos adolescentes infratores processados pela Justiça Juvenil pertence a classes sociais menos favorecidas¹⁹⁵, percebe-se que muito freqüentemente não há condições para a restituição do bem lesado pelo adolescente.

A compensação do dano “por outra forma”, a que faz alusão o artigo 116 do ECA, configura uma norma penal em branco. À mercê da discricionariedade da autoridade que aplica a medida, as “outras formas” de reparação do dano podem torná-la demasiadamente gravosa ao adolescente, seja pela obrigação em si ou pelo tempo necessário a sua execução. Contudo, formas alternativas e criativas para se reparar o dano podem possibilitar que adolescentes sem condições financeiras possam cumprir a medida em condições razoáveis.

¹⁹⁰ Do latim. Significa restituição por inteiro, recuperação da coisa ao seu estado original.

¹⁹¹ Do latim. Significa no estado em que se encontrava anteriormente.

¹⁹² Dano emergente é o que importa em efetiva diminuição no patrimônio da vítima em razão do ato ilícito.

¹⁹³ Os lucros cessantes são aqueles futuros, representados pela perda de proventos cuja ocorrência pode ser pressuposta, não fosse o advento do fato que gerou a responsabilidade.

¹⁹⁴ Fonte: Ipea/MJ-DCA. "Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade", 2002.

¹⁹⁵ Microdados Pnad 2001.

A obrigação de reparação de danos é pessoal e intransferível. Por esta razão, não pode ser executada por terceiros, nem mesmo pelos pais do adolescente. De acordo com o princípio da pessoalidade da pena, previsto no artigo 5º, XLV da Constituição Federal¹⁹⁶, a pena não pode passar da pessoa do condenado. O mesmo vale para a obrigação de reparação do dano, que não pode ser estendida aos sucessores. Para efeitos de hermenêutica do inciso constitucional, a medida socioeducativa de reparar o dano equipara-se a pena. Assim, por não possuir natureza civil – não vale como título executivo extrapenal - não pode passar da pessoa do adolescente. Neste sentido explica Márcio Mothé Fernandes: “(...) que a reparação do dano aplicada pelo Juízo da Infância e da Juventude deva ficar adstrita aos limites do patrimônio do próprio adolescente, não podendo seus responsáveis receberem uma medida socioeducativa por ato infracional que não cometeram”.¹⁹⁷

Tendo sido feita prova da autoria e materialidade do delito, a medida é aplicada pelo juiz da Infância e Juventude no ato da sentença. Nesta ocasião, o juiz define a espécie de reparação a ser feita (restituição, ressarcimento ou “outra forma”), bem como o prazo para sua execução.

A obrigação de reparar o dano também pode ser aplicada concomitantemente à remissão tanto na fase pré-processual como na processual¹⁹⁸. Quando aplicada na fase pré-processual pelo Ministério Público a obrigação de reparar o dano é acompanhada da exclusão do processo. Já na fase processual, a obrigação de reparar o dano aplicada pelo juiz cumulativamente à remissão implica a suspensão ou extinção do processo.

¹⁹⁶Art. 5º (...) XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

¹⁹⁷ MOTHÉ, Márcio. "Ação socioeducativa pública". 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002. p. 84.

¹⁹⁸ Fonte: Microdados Pnad 2001.

É oportuno lembrar que o magistrado e o promotor de justiça devem ter elementos mínimos de convicção da autoria do delito quando aplicarem a medida de reparação de danos acompanhada do benefício da remissão. Isso porque, nos termos do artigo 127¹⁹⁹ do ECA, a remissão não implica reconhecimento ou comprovação da responsabilidade.

1.6.2.1. A mediação como estímulo para a aplicação da medida de reparação de dano.

A realidade demonstra que a medida socioeducativa de obrigação de reparação do dano corre o risco de cair em desuso, uma vez que nem sempre o adolescente terá condições de ressarcir os danos ou compensar o prejuízo causado à vítima.

Uma solução eficiente para que esta medida passe a ser aplicada pelos juízes da Infância e Juventude é a mediação.

O direito contemporâneo vem privilegiando cada vez mais formas conciliadoras para solução de conflitos jurídicos - como os Juizados Especiais Cíveis e Criminais -, bem como formas alternativas de composição, como a arbitragem e a mediação.

A mediação pode ser definida como uma negociação operada pelas partes interessadas com o auxílio de uma pessoa neutra, o mediador, que não é Juiz da causa. A mediação apresenta diversas vantagens: proporciona uma solução rápida, sigilosa e faz com que as partes permaneçam com o controle do resultado.

A inserção do instituto da mediação na apuração de ato infracional atribuído a adolescente privilegia a pedagogia da participação, tanto da vítima quanto do adolescente, favorecendo uma compreensão dos fatos capaz de transcender o

¹⁹⁹ Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e internação.

'meramente jurídico' e o 'meramente econômico'. Este instituto visa à composição de interesses, possibilitando o acordo das partes sobre a solução do conflito que seja mais satisfatória a ambos. Viabiliza, portanto, que adolescente e vítima criem juntos "outras formas" de reparação do dano que não a restituição e o ressarcimento.

A solução mediada apresenta boas perspectivas. Em outubro de 2003 a Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos, Estado de São Paulo, em parceria com as Faculdades Integradas de Guarulhos, instalou, experimentalmente, um projeto piloto de mediação. Este projeto já está em execução e atende casos envolvendo a guarda de crianças e adolescentes e outros envolvendo atos infracionais de menor potencial ofensivo, quais sejam os atos praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa, como por exemplo o furto.

Em Guarulhos, a mediação de casos de atos infracionais menos graves praticados por adolescentes ocorre da seguinte forma: o encaminhamento para a equipe de mediadores é feito por sugestão do Ministério Público, após a oitiva informal, ou pelo Juiz ou Promotor de Justiça, durante a audiência de apresentação. As partes também podem requerer a mediação se assim desejarem. Caso o adolescente e a vítima concordem com a submissão da lide à mediação devem assinar um termo formal – é preciso prévia concordância das partes interessadas, pois a mediação é um procedimento voluntário. Foi fixado o prazo máximo de 90 dias para o procedimento de mediação. Os casos são distribuídos aos mediadores de forma igualitária, por ordem de chegada, observando-se a disponibilidade do mediador. Ao final, o acordo, frutífero ou não, é remetido ao Juízo para homologação.

Este projeto conta com 4 (quatro) psicólogos, 3 (três) assistentes sociais e 4 (quatro) advogados, considerando que para atender casos envolvendo crianças e adolescentes é necessário, mais do que conhecimento jurídico, sensibilidade para compreender a situação bem como para estabelecer um diálogo produtivo com eles.

A mediação propicia um exercício altamente interessante, uma vez que coloca duas realidades diversas em contato e as obriga a interagir. Todo o processo deve se dar de forma simples e clara, preservando-se os dados envolvidos (confidencialidade do procedimento) e procurando-se fazer uso de uma linguagem simples, inteligível para ambas as partes.

Este projeto piloto deverá ser concluído em novembro de 2004, quando se decidirá ou não pela disponibilização do procedimento de forma definitiva, com possível expansão para atendimento das demais questões de família das Varas Cíveis de Guarulhos.

A solução mediada compõe-se, portanto, de forma participativa e pedagógica. Tanto a vítima quanto o adolescente infrator podem se conhecer melhor e saber se será possível que um compreenda a situação do outro. Revela também uma excelente via de acesso para a aplicação da medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano.

PARTE 2 : MAPEAMENTO DOS ESTADOS E REGIÕES

2. APRESENTAÇÃO

Tendo em vista que a finalidade deste trabalho é a delimitação de parâmetros e diretrizes gerais para a implementação de políticas públicas socioeducativas, não se pode deixar de apresentar um mapeamento do atual estágio de organização destas políticas no âmbito dos estados da federação.

Para tanto, buscou-se obter as seguintes informações:

- Descrição da atuação das Secretarias Estaduais envolvidas na execução das medidas;
- Parcerias;
- Cooperação com universidades;
- Número de jovens inseridos em cada medida socioeducativa;
- Número de estabelecimentos existentes para cumprimento das medidas de internação e semiliberdade, bem como o número de vagas (incluindo as unidades femininas);
- Programas de atendimento a egressos;
- Projetos de geração de renda para os jovens em cumprimento de medida socioeducativa;
- Diretrizes que orientam a execução das medidas socioeducativas no Estado; e
- Municipalização das medidas socioeducativas.

Por meio dos dados que nos foram fornecidos, foi possível visualizar, ainda que preliminarmente, como cada Estado estava implementando seus programas socioeducativos. É importante sublinhar que as informações obtidas foram coletadas pelo contato telefônico com as respectivas secretarias, coordenadorias e superintendências em cada estado, além de pesquisa pela Internet.

É por essa razão que não nos responsabilizamos pela veracidade das informações que nos foram fornecidas ou enviadas, pois o presente trabalho não incluiu a verificação *in locu* de como são executadas, na prática, as políticas socioeducativas.

Vale ainda dizer que as informações aqui presentes foram coletadas entre agosto e dezembro de 2003, de forma que as alterações sofridas após esta data não constam deste mapeamento.

2.2. DESCRIÇÃO DOS ESTADOS

Execução das Medidas Socioeducativas nos Estados Brasileiros

REGIÃO NORTE

Acre

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No governo do Estado do Acre, a Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência Social – SECIAS, através da Gerência Geral de Políticas da Infância e Adolescência, é a responsável pela execução das medidas socioeducativas. Além da SECIAS, outras Secretarias estão envolvidas neste trabalho, quais sejam, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde e Saneamento, Secretaria Executiva de Esporte e Secretaria Executiva de Juventude.

Parcerias

Não há parcerias.

Cooperação com universidades

Os primeiros contatos com a Universidade Federal do Acre – UFAC já foram estabelecidos.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²⁰⁰

- internação: 90 (sexo masculino) e 12 (sexo feminino) = 102 adolescentes;
- semiliberdade: 05 (sexo masculino);
- liberdade assistida: 45 (sexo masculino); e
- prestação de serviços à comunidade: 0²⁰¹.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

O número total de vagas para cumprimento das medidas de internação e semiliberdade é de 88 e de liberdade assistida é de 40, totalizando em 128 a capacidade deste sistema, distribuídos da seguinte forma:

- Pousada do Adolescente (Rio Branco): 40 vagas para internação definitiva e provisória;
- Casa Reviver (Rio Branco): 24 vagas para semiliberdade e 40 vagas para liberdade assistida;
- Centro Sócio-educativo de Cruzeiro do Sul (Cruzeiro do Sul): 09 vagas para internação; e
- Há dois estabelecimentos para atender ao público feminino em Rio Branco, um com 12 vagas para internação e outro com 03 vagas.

Programa de atendimento a egressos

Não há programa de atendimento a egressos.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

²⁰⁰ Dados relativos ao mês de novembro de 2003. Segundo informou esta secretaria, o governo estava construindo um Centro Sócio-educativo em Rio Branco, para atender meninos e meninas, nos moldes arquitetônicos que exige o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Municipalização

O processo de municipalização das medidas em meio aberto ainda não foi iniciado.

Amapá

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado do Amapá, a Secretaria do Trabalho e da Cidadania, por meio da Fundação da Criança e do Adolescente, é a responsável pela execução das medidas socioeducativas. Segundo informações dessa fundação, há o envolvimento de outras secretarias, porém não foram informadas quais são elas.

Parcerias

As informações sobre este item não foram fornecidas.

Cooperação com universidades

Não há cooperação com universidades.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²⁰²

- internação: 33 adolescentes;
- semiliberdade: 25 adolescentes;
- liberdade assistida: 93 adolescentes; e
- prestação de serviços à comunidade: 173 adolescentes;

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

As unidades de internação e semiliberdade e suas respectivas capacidades são:

- Centro Educacional Aninga: capacidade para 40 jovens do sexo masculino;
- Unidade para internação feminina: capacidade para 10 adolescentes²⁰³; e

²⁰¹ A medida de prestação de serviços à comunidade ainda não foi implantada no Estado.

²⁰² Dados relativos ao mês de dezembro de 2003.

- Unidade de Semiliberdade: capacidade para 25 adolescentes de ambos os sexos²⁰⁴.

Programa de atendimento a egressos

Não há programa de atendimento a egressos. Segundo a Fundação, esse atendimento deverá ser implantado no ano de 2004 nas unidades da FCRIA.

Programa de geração renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Em janeiro de 2003 foi elaborado o documento “Política de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá”, que contém as diretrizes norteadoras da execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

Não foi iniciado o processo de municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto.

Amazonas

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado do Amazonas, a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, por meio do Departamento de Atenção a Criança e ao Adolescente – DEACA, é a responsável pela execução das medidas.

Parcerias

Há um convênio com o Hospital Tropical, que fornece aos adolescentes preservativos. Além disso, há parcerias com a Fundação Nokia e com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO). A Petrobrás Jet Plus

²⁰³ Quando da pesquisa, a unidade estava ociosa. Não havia nenhuma jovem cumprindo medida de internação.

repassa verba para que os adolescentes participem do curso de marcenaria do Projeto Renascer.

Cooperação com universidades

Há parceria com o Curso de Direito da Faculdade Objetivo e com o de Psicologia do Centro Integrado de Educação Superior da Amazônia, ambos para o recrutamento de estagiários para o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAI).

Número de jovens em cada medida socioeducativa²⁰⁵

- internação: 78 adolescentes;
- semiliberdade: 51 adolescentes;
- prestação de serviços à comunidade cumulada com liberdade assistida: 245 jovens;
- liberdade assistida: 140 jovens; e
- prestação de serviços à comunidade: 174 adolescentes.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

A capacidade total das unidades de internação é de 101 vagas, enquanto a capacidade das unidades de semiliberdade é de 35 vagas, distribuídas da seguinte forma:

- Unidade de Acautelamento Provisório: capacidade para 44 jovens do sexo masculino em cumprimento de internação provisória;
- Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente: capacidade para 30 jovens do sexo masculino;
- Centro Socioeducativo Assistente Social Dagmar Feitoza: capacidade para 61 jovens do sexo masculino;

²⁰⁴ À época da pesquisa, não havia adolescentes do sexo feminino na unidade de semiliberdade.

²⁰⁵ Os dados datam de junho de 2003.

- Centro Socioeducativo Marise Mendes: capacidade para 20 adolescentes do sexo feminino (5 vagas para internação provisória, 10 para internação sentenciada e 5 para semiliberdade); e
- Centro Socioeducativo de Semiliberdade: capacidade para 30 jovens em cumprimento da medida de semiliberdade.

Programa de atendimento a egressos

Não há programa de atendimento a egressos.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade não possuem atendimento municipalizado, sendo apenas descentralizado na capital e nos municípios de Itacoatiara, Manacapuru, Parintins, Coari, Tefera, Presidente Figueiredo e Carauari. Na capital, importante mencionar, a descentralização foi concretizada por meio de parcerias firmadas com as organizações não-governamentais ECAT, MOCOCl e Pastoral do Menor.

Pará

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado do Pará, a responsabilidade pela execução das medidas socioeducativas é da Secretaria Especial de Estado de Proteção Social, por meio da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará. Também atuam na execução das medidas socioeducativas a Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará –

SESPA; a Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana; a Secretaria Executiva de Estado de Educação – SEDUC, que mantém anexos de escolas nas unidades de internação; a Secretaria Especial de Defesa, através da atuação das polícias civil e militar; e, a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social, por meio da Fundação Cultural Tancredo Neves e da Fundação Curro Velho.

Parcerias

A FUNCAP tem parceria com diversas organizações da sociedade civil, tais como os Narcóticos Anônimos, Igrejas (Católica, Quadrangular, Assembléia de Deus, Universal, da Paz, Adventista), Cruz Vermelha e Pró-Vida.

Cooperação com universidades

O CESUPA (Centro de Estudos Superior do Pará) propicia atendimento laboratorial, odontológico e curso de informática para os adolescentes. Os estudantes de Serviço Social, Educação Física, Direito, Pedagogia e Psicologia da Universidade Federal do Pará, da Faculdade Integrada do Tapajós, da Universidade Estadual do Pará e Universidade da Amazônia têm na FUNCAP uma oportunidade de estágio. Há também a participação da Universidade da Amazônia no monitoramento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²⁰⁶

- internação: 157 adolescente;
- semiliberdade: 18 adolescentes;
- liberdade assistida: 214 adolescentes; e
- prestação de serviços à comunidade: 55 adolescentes.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e números de vagas

Quanto às unidades de internação e de semiliberdade, a capacidade do sistema é de 109 e 21 adolescentes, respectivamente, distribuídos da seguinte forma:

²⁰⁶ Dados relativos ao mês de dezembro de 2003.

- Centro de Internação de Adolescente Feminino: adolescentes em internação provisória, em medida de internação (10 vagas) e semiliberdade (05 vagas);
- Espaço Recomeço – EREC: capacidade para 40 jovens do sexo masculino;
- Centro Juvenil Masculino: capacidade para 15 jovens do sexo masculino, em que são permitidas atividades externas com acompanhamento do educador;
- Centro Sócio-Educativo Masculino: capacidade para 24 jovens do sexo masculino. Também lá são permitidas as atividades externas com acompanhamento do educador;
- Centro Sócio-Educativo do Baixo Amazonas – CESEBA: capacidade para 20 jovens sentenciados e em internação provisória; e
- Centro de Semiliberdade de Santarém: capacidade para 16 jovens do sexo masculino em cumprimento de medida de semiliberdade. Também atende adolescentes de ambos os sexos nas medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

Programa de atendimento a egressos

Há programa de atendimento a egressos.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

A medida socioeducativa de liberdade assistida tem seu atendimento municipalizado em 15 cidades paraenses. A municipalização deu-se por meio de

um convênio de cooperação técnica entre o município e a FUNCAP, em que esta se compromete a emprestar assessoramento e acompanhamento técnico, bem como capacitação dos operadores. Em relação à cidade de Belém, o atendimento não foi ainda municipalizado, havendo apenas a descentralização em pólos da comunidade.

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade é executada pelo Centro de Prestação de Serviços à Comunidade, gerenciado pela FUNCAP.

Rondônia

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado de Rondônia, a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FAZER, por meio da Gerência de Atendimento à Criança e ao Adolescente – GCA, é a responsável pela execução das medidas socioeducativas.

Parcerias

Há parceria com a Central de Movimentos Populares (CMP) na execução da internação.

Cooperação com universidades

Não há cooperação com universidades.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²⁰⁷

- internação: 27 adolescentes (dos quais 02 são do sexo feminino);
- semiliberdade: 04 jovens;
- liberdade assistida: 310 adolescentes; e
- prestação de serviços à comunidade: 123 jovens.

²⁰⁷ Os dados datam de janeiro de 2004.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas
Quanto às unidades de internação a capacidade do sistema é de 94²⁰⁸
adolescentes, distribuídos da seguinte forma:

- Porto Velho – capacidade para atender 32 jovens do sexo masculino, mas atende 13 adolescentes;
- Porto Velho – capacidade para atender 08 jovens do sexo feminino, mas atende 02 adolescentes;
- Vilhena – capacidade para atender 30 jovens, mas atende 04 adolescentes;
e
- Rolim de Moura – capacidade para atender 24 jovens, mas atende 08 adolescentes.

Programa de atendimento a egressos

Não há programa para atendimento de egressos.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

Não foi iniciado o processo de municipalização das medidas em meio aberto.

Roraima

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

²⁰⁸ Não foi fornecido o número de vagas da medida de semiliberdade.

No Estado de Roraima, a Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES, por meio do Departamento da Infância e Juventude (DIA), realiza a execução das medidas socioeducativas em meio fechado.

As Secretarias de Governo envolvidas na execução das medidas socioeducativas são: a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social – SETRABES – órgão gestor do Centro Sócio Educativo; a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto – SECD; Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e Polícia Militar de Roraima – PM/RR – que faz a segurança externa do Centro.

Parcerias

Há parcerias com organizações da sociedade civil como SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), SESC (Serviço Social do Comércio), SEST/SENAT (Serviço Social do Transporte/ Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) e Escola Técnica de Roraima para a realização dos cursos profissionalizantes aos jovens.

Cooperação com universidades

Não há programa de cooperação com universidades.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²⁰⁹

- internação: 18 adolescentes;
- semiliberdade: 13 jovens;
- liberdade assistida: 105 adolescentes; e
- prestação de serviços à comunidade: 91 jovens.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

Apenas uma unidade, o Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz Filho, é responsável pela execução das medidas em meio fechado. São duas casas destinadas à medida de internação para o sexo masculino (42 vagas), uma casa

²⁰⁹ Os dados quantitativos datam de novembro de 2003.

de semiliberdade para jovens do sexo masculino (30 vagas) e uma unidade feminina destinada à medida de internação ou semiliberdade (4 vagas).

Programa de atendimento a egressos

O atendimento a egressos é realizado pelo Programa Cidadania Ativa – PCA - que atende os jovens durante seis meses subseqüentes ao cumprimento da medida de internação.

Programa de geração de renda

A prefeitura de Boa Vista tem programas de geração de renda por meio de cursos profissionalizantes em parceria com o Ministério da Justiça. Em parceria com o SEBRAE, a prefeitura promove cursos e a capacitação e orientação para a criação de pequenos negócios. A prefeitura, ainda, estimula as famílias e os jovens a abrir negócio próprio, fornecendo pequenos empréstimos.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

As medidas em meio aberto são realizadas pelos municípios de Roraima por meio da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social. Existe um programa, coordenado pela Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social, denominado Programa Cidadania Ativa – PCA - que atende exclusivamente adolescentes em cumprimento de liberdade assistida provenientes do Centro Sócio Educativo, responsável pela internação.

Tocantins

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado de Tocantins, a Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETAS, por meio da Coordenação de Assistência Social, é responsável pela execução das medidas socioeducativas.

Parcerias

Não foi informada a existência de parcerias.

Cooperação com universidades

Não há programa de cooperação com universidades.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²¹⁰

Internação: 18 adolescentes;

Semiliberdade: não foram enviadas informações sobre essa medida;

Liberdade assistida cumulada com prestação de serviços à comunidade: 5 adolescentes;

Liberdade assistida: 14 adolescentes; e

Prestação de serviços à comunidade: 53 adolescentes.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

Há uma única unidade de internação, chamada de Centro Sócio-Educativo²¹¹. Não foram enviadas informações sobre sua capacidade, nem sobre a medida de semiliberdade.

Programa de atendimento a egressos

Não há programa de atendimento a egressos.

Programa de geração de renda

²¹⁰ Dados relativos ao mês de novembro de 2003.

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

A Prefeitura de Palmas desenvolve o programa de medidas socioeducativas em meio aberto desde junho de 2002, quando terminou um convênio de seis meses com o Ministério da Justiça para assessoria na implantação da Equipe Técnica de acompanhamento dessas medidas.

REGIÃO NORDESTE

Alagoas

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado de Alagoas a Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, por meio da Coordenadoria da Criança e do Adolescente e de seu Departamento de Medidas Sócio-Educativas, é responsável pelas políticas públicas de execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Parcerias

Há uma parceria com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua para a promoção de atividades culturais e artísticas voltadas aos jovens internados. Há também um convênio com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para o acompanhamento jurídico e social dos adolescentes que cumprem medida de internação.

²¹¹ Uma nova unidade de internação está sendo construída.

Cooperação com universidades

Não há cooperação com universidades.

Número de jovens em cada medida socioeducativa

-internação: 57 adolescentes;

-semiliberdade: nenhum jovem; e

-liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: 94 adolescentes (uma dessas duas medidas, ou as duas simultaneamente, segundo dados da pesquisa feita pela Universidade Federal de Alagoas²¹²).

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e números de vagas

Não há unidades de semiliberdade. Em relação à internação, existe somente uma unidade para adolescentes do sexo masculino. Às adolescentes não é aplicada a internação, nem a semiliberdade.

Programa de atendimento a egressos

O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua realiza o atendimento a egressos junto com a Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, segundo informações da Coordenadoria da Criança e do Adolescente.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas. Há uma proposta de criação de um Núcleo Estadual de Atendimento Sócio-Educativo - NEAS, no qual constam algumas diretrizes teóricas.

²¹² Não foi informado o teor dessa pesquisa.

Municipalização

A maioria dos municípios alagoanos ainda não assumiu a execução das medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade). Nestes casos, o Juizado da Infância e Juventude é o único responsável pela execução dessas medidas. Nos locais em que já foram municipalizadas, o município divide a responsabilidade das medidas em meio aberto com o Juizado da Infância e da Juventude.

Bahia

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado da Bahia, a Secretaria do Trabalho e Ação Social, por meio da Fundação da Criança e do Adolescente, é responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Além da mencionada secretaria, há a participação na execução das medidas socioeducativas em meio fechado das Secretarias de Educação Municipal e Estadual; Secretaria de Segurança Pública; e da Secretaria de Saúde, através da utilização da rede SUS, CREAIDS e CTA (para prevenção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis).

Parcerias

No tocante às parcerias, são duas as organizações que atuam na execução das medidas socioeducativas: o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana (CEPARH) e o Centro de Estudo e Terapia do Abuso de Drogas (CETAD).

Cooperação com universidades

Em relação às Universidades, há uma cooperação entre a FUNDAC e a UNIFAS, que fornece estagiários de psicologia não remunerados. Além disso, há também uma cooperação entre a FUNDAC e a Universidade Estadual da Bahia que,

através do projeto “Jovem Cidadão”, financiado pelo Ministério da Justiça, promove oficinas profissionalizantes com os adolescentes privados de liberdade.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²¹³

São 147 adolescentes cumprindo semiliberdade ou internação.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

A capacidade de atendimento é de 244 jovens, distribuídos da seguinte forma:

- Casa de Acolhimento ao Menor – CAM: capacidade para 50 adolescentes em cumprimento de sentença e 100 adolescentes internados provisoriamente, sendo que o número de adolescentes ali internados é de 55 e 169, respectivamente;
- Casa de Atendimento Sócio-Educativo – Case – Feira de Santana: capacidade para 20 adolescentes em cumprimento de sentença e 30 adolescentes internados provisoriamente, sendo que número de adolescentes ali internados é de 13 e 12, respectivamente;
- Casa de Atendimento Sócio-Educativo – Case – Simões Filho: capacidade para 126 adolescentes, sendo que 65 adolescentes permanecem ali internados; e
- Casa de Atendimento Sócio-Educativo – Case – Brotas: capacidade para 48 adolescentes sentenciados com a medida de semiliberdade, mas atende 14 jovens.

Programa de atendimento a egressos

O programa de atendimento a egressos, previsto no Plano de Atuação Técnica, é executado pela Fundação da Criança e do Adolescente do estado da Bahia.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

²¹³ Dados relativos ao mês de setembro de 2003.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

O Plano de Atuação Técnica prevê as diretrizes da execução das medidas socioeducativas no estado da Bahia.

Municipalização

As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade são executadas, em algumas localidades, pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público. No caso de Salvador, são executadas pelo Celiba. Portanto, a Secretaria do Trabalho e Ação Social não possui os dados quantitativos das medidas em meio aberto.

Ceará

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

A Secretaria Estadual de Ação Social, por meio do Departamento de Proteção Social, é a responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio fechado no estado do Ceará. A Secretaria de Ação Social articula parcerias com as Secretarias Estaduais de Educação e de Saúde.

Parcerias

Segundo informações do Departamento de Proteção Social há parcerias com Igrejas e com a Pastoral do Menor.

Cooperação com universidades

Não há cooperação com universidades.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²¹⁴

-internação: 272;

-semiliberdade: 65; e

²¹⁴ Os dados datam de novembro de 2003.

-liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: 1000 em uma das duas ou nas duas medidas simultaneamente.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

As unidades de internação²¹⁵ são distribuídas da seguinte forma:

- Unidade Dom Bosco: destinada aos adolescentes que descumprem as medidas socioeducativas. Com capacidade para receber 60 jovens, abriga cerca de 55;
- Centro Educacional São Francisco: capacidade para 60 jovens de 12 a 16 anos, e abriga 50 internos;
- Centro Educacional São Miguel: capacidade para 65 jovens de 16 a 18 anos, sendo que todas estavam ocupadas;
- Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider: capacidade para atender 70 jovens de 14 a 21 anos, e abriga 73 internos;
- Uma unidade feminina de internação, com 25 vagas, abrigando 29 internas.

São duas as unidades de semiliberdade do estado do Ceará:

- Unidade da Capital: capacidade para 40 adolescentes do sexo masculino, sendo que todas estavam ocupadas;
- Unidade do Interior: complexo com quatro casas. Ao todo, oferece 25 vagas, 15 para adolescentes do sexo masculino e 10 para adolescentes do sexo feminino. Atende em média de 10 a 15 jovens de ambos os sexos.

Programa de atendimento a egressos

O Estado oferece ao egresso um atendimento psicossocial, com encontros familiares e acompanhamento escolar, com a inserção do adolescente no

²¹⁵ Todas as unidades, tanto de internação como de semiliberdade, contam com a possibilidade de atender até 35% além de suas capacidades. Também apresentam 10 vagas de contenção destinadas àqueles jovens que agredem companheiros ou funcionários ou ainda que tenham mau comportamento.

programa “Mãos Dadas”, que disponibiliza mais de 50 cursos profissionalizantes tais como manicure, cabelereiro, mecânica, informática, jardinagem e outros.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

As diretrizes que norteiam a execução destas medidas no Ceará estão presentes em Resoluções do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

Municipalização

As medidas em meio aberto encontram-se sob a responsabilidade dos municípios, de organizações não-governamentais e do Poder Judiciário. O governo estadual apenas monitora e financia os programas existentes.

Maranhão

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado do Maranhão, a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social por meio da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC, é a responsável pela execução das medidas socioeducativas.

Também participam da execução das medidas a Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano – GDH, que planeja, supervisiona e executa as atividades escolares no interior das unidades de internação definitiva e provisória; a Gerência de Estado de Qualidade de Vida – GEVIDA, que garante os atendimentos emergenciais, hospitalares, cirúrgicos e clínicos; a Gerência de Estado de Segurança Pública, que garante a permanência e apoio de policiais militares no interior da unidade e apóia e dá cobertura à ação dos educadores em caso de rebelião, motim e fugas; a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social – GDS, que assessora na comunicação social e nas ações de planejamento,

acompanha e avalia as ações, apóia financeiramente e inclui os adolescentes egressos no primeiro emprego; a Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – GEPLAN, que executa o orçamento e acompanha as ações; a Gerência de Estado de Administração e Modernização – GEMOR, que promove e capacita os recursos humanos; e a Gerência de Esportes, que dá apoio à realização de torneios esportivos.

Parcerias

A FUNAC possui parceria com diversas entidades, entre elas o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), SEBRAE (Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresas), DJOMA (Desafio Jovem do Maranhão), SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente), ABMP (Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude), APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), Igrejas Batista, Adventista, Universal e Católica.

Cooperação com universidades

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) instalou um pólo de execução de liberdade assistida dentro de seu campus, possibilitando o estudo e a sistematização do conhecimento acerca da problemática da delinqüência juvenil. Não só, a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) oferece capacitação de adolescentes por meio do oferecimento de apoio técnico realizados em estágios na área de pedagogia e agronomia. Já a Universidade Integrada do Maranhão (UNICEUMA) oferece estágios para os jovens na área de direito, pedagogia e terapia ocupacional.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²¹⁶

- internação: 85 adolescentes (dos quais 09 são do sexo feminino);
- semiliberdade: 14 adolescentes; e

²¹⁶ Dados coletados em outubro de 2003.

-liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: devido à municipalização das medidas em meio aberto, o estado não contém estes dados.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

De acordo com a FUNAC²¹⁷, sua capacidade de atendimento é de 105 para internação e 25 para semiliberdade.

- Centro da Juventude Florescer: capacidade para 10 jovens, mas atende 09 adolescentes;
- Centro da Juventude Esperança: capacidade para 40 jovens do sexo masculino, mas atende 65;
- Centro da Juventude Renascer: capacidade para 15 jovens do sexo masculino, mas atende 11;
- Centro da Juventude Canaã: capacidade para 25 jovens do sexo masculino internados provisoriamente, mas atende 35;
- Centro da Juventude Semear: Centro Sócio-Educativo do Baixo Amazonas – CESEBA: capacidade para 15 jovens de ambos os sexo em internação provisória, mas atende 08 adolescentes;
- Centro da Juventude Cidadã: capacidade para 10 jovens em cumprimento de medida de semiliberdade, mas atende 03; e
- Centro da Juventude Nova Jerusalém: capacidade para 15 jovens em cumprimento de medida de semiliberdade, mas atende 11 adolescentes.

Quanto às medidas em meio aberto, os números não foram obtidos, pois o processo de municipalização que ocorre desde 1997, encontra-se em estágio bastante avançado.

Programas de atendimento a egressos

O Programa de Atendimento a Egressos está em fase de implementação. Mencionado programa vem executando ações inclusivas, como a inserção dos

²¹⁷ Dados coletados em outubro de 2003.

jovens egressos em cursos profissionalizantes, garantindo a três adolescentes bolsa-auxílio de meio salário mínimo.

Programa de geração de renda

O projeto de geração de renda não tem prioridade na execução das medidas sócio-educativas no Maranhão, dando-se preferência à realização de cursos profissionalizantes.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

O processo de municipalização ocorre desde 1997.

Paraíba

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado da Paraíba, a Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social, por meio da Fundação de Desenvolvimento do Adolescente e da Criança “Alice de Almeida” – FUNDAC, é a responsável pela execução das medidas socioeducativas.

Parcerias

Não foram realizadas parcerias.

Cooperação com universidades

Há parcerias de cooperação técnica com a Universidade Federal da Paraíba e com a Universidade Estadual da Paraíba.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²¹⁸

- internação: 170 jovens;
- semiliberdade: 22 jovens;
- liberdade Assistida: 166 jovens, 21 do sexo feminino; e
- prestação de serviços à comunidade: 52 jovens, 7 do sexo feminino.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

Segundo informações prestadas pela FUNDAC, a situação da execução das medidas socioeducativas na Paraíba é a seguinte:

- Centro Educacional do Adolescente – CEA – de João Pessoa, atende jovens tanto em internação provisória (14 vagas) como em internação definitiva (48 vagas). Atende 123 adolescentes do sexo masculino em internação;
- Casa Educativa de João Pessoa – apenas 4 vagas para internação com 5 adolescentes do sexo feminino internadas em caráter definitivo e 7 em caráter provisório. Comporta ainda a semiliberdade, todavia não há ninguém cumprindo tal medida naquele local;
- Lar do Garoto Padre Otávio Santos – Lagoa Seca – estabelecimento de execução de medida de internação masculina, com 40 vagas, sendo que atende 42 adolescentes; e
- Unidade de Semiliberdade - CEA – de João Pessoa, com capacidade para atender 12 rapazes, mas atende 22.

Programa de atendimento a egressos

O Estado da Paraíba desenvolve o PROAFE – Programa de Apoio à Família e ao Egresso, promovendo encaminhamento a cursos, ao trabalho, auxílio para retirada de documentos, atendimento psicoterápico às famílias e aos próprios egressos. Atua em João Pessoa há mais de cinco anos e em Campina Grande há um ano. Em João Pessoa, 52 adolescentes e suas respectivas famílias participam do programa, enquanto em Campina Grande o número de atendidos é de 30.

²¹⁸ Dados coletados em novembro de 2003.

Programa de geração de renda

Não há um programa oficial de geração de renda. Em algumas unidades de internação os lucros obtidos com a venda de produtos feitos pelos adolescentes são distribuídos entre eles.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Há uma proposta pedagógica, elaborada pela diretoria técnica da FUNDAC e transmitida para todas as unidades de execução de medidas socioeducativas em meio fechado. Há uma certa flexibilidade para se adequar a cada unidade, conforme o espaço físico existente.

Municipalização

Em relação às medidas socioeducativas em meio aberto²¹⁹ há um amplo programa desenvolvido pela FUNDAC. No total, são 218 jovens no Estado cumprindo medidas em meio aberto. Em 13 municípios funcionam os chamados “Núcleos de Proteção Especial”, atendendo um universo de 81 jovens. Em três municípios são desenvolvidos outros projetos de execução de medidas em meio aberto, diferentes dos “Núcleos”, são eles: o projeto Cres/Ser, em Sousa, que atende 52 adolescentes; o Projeto Reviver, em Abrigo, que atende apenas uma jovem; e o Centro de Medidas Socioeducativas – CEMSE, em Campina Grande, que envolve 80 adolescentes.

Pernambuco

O Estado de Pernambuco não apresentou as informações que foram diversas vezes solicitadas por contatos telefônicos, correio eletrônico e via fax. Restringiu-

²¹⁹ Na capital da Paraíba, o Juizado da Infância e da Juventude é responsável, com respaldo da FUNDAC estadual, pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto. No interior do Estado a FUNDAC é responsável pela execução de tais medidas

se a informar²²⁰ o número de adolescentes internados e em semiliberdade²²¹, conforme segue:

Internação: 328 adolescentes

- Centro de Atendimento Sócio-Educativo (CASE – SANTA LUZIA): 03;
- Centro de Atendimento Sócio-Educativo (CASE – ABREU E LIMA): 157;
- Centro de Atendimento Sócio-Educativo (CASE – CABO DE SANTO AGOSTINHO): 119; e
- Centro de Atendimento Sócio-Educativo (CASE – PETROLINA): 49.

Semiliberdade: 65 adolescentes

- Casa de Semiliberdade (CASEM – SANTA LUZIA): 01;
- Casa de Semiliberdade (CASEM – RECIFE): 44; e
- Casa de Semiliberdade (CASEM – GARANHUNS): 20.

Piauí

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado do Piauí, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, por meio da Unidade de Atendimento das Medidas Socioeducativas – UASE, é a responsável pela execução das medidas socioeducativas.

Parcerias

Não foram relatadas parcerias.

Cooperação com universidades

Não foi relatada cooperação com universidades.

²²⁰ Dados referentes ao mês de setembro de 2003.

²²¹ Quantidade referente ao mês de setembro. N° de adolescentes atendidos / mês* = contingente do mês anterior + número de entradas – número de saídas.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²²²

- Internação: 22 adolescentes;
- Semiliberdade: 12 adolescentes;
- Liberdade assistida: 78 adolescentes; e
- Prestação de serviços à comunidade: 47 adolescentes.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

A situação atual dos estabelecimentos de execução de medidas socioeducativas em meio fechado, de acordo com informações prestadas pela UASE, é a seguinte:

- Centro Educacional Masculino (internação): capacidade para 40 jovens, mas abriga apenas 20;
- Centro Educacional Feminino, comporta 6 adolescentes mas conta com apenas 2;
- Estabelecimento de Semiliberdade masculino e feminino – comporta 30 adolescentes do sexo masculino e 20 do sexo feminino, mas conta com apenas 12 do sexo masculino e nenhum do sexo feminino.

São, assim, 22 jovens cumprindo internação (para 46 vagas) e 12 adolescentes cumprindo semiliberdade (para 50 vagas)²²³.

Programa de atendimento a egressos

Está se formando uma equipe para trabalhar com egressos de medidas socioeducativas.

Programa de geração de renda

Não foi informada a existência de programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

²²² Dados relativos a novembro de 2003.

²²³ A administração estadual pretende ainda construir um complexo de defesa da cidadania em Picos e construir ou alugar novas instalações para a semiliberdade masculina e internação provisória masculina.

Está sendo elaborada uma proposta pedagógica e um Regimento Interno que formará o Plano Estadual das Medidas Socioeducativas.

Municipalização

Recentemente, iniciou-se o processo de municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto em Teresina, tendo sido realizadas algumas reuniões entre a administração estadual e a municipal.

Rio Grande do Norte

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria de Estado da Ação Social, por meio da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC), é a responsável pela execução de medidas socioeducativas.

Parcerias

Só foi mencionada uma parceria com a organização não-governamental Canto Jovem, não tendo sido especificado seu objetivo.

Cooperação com universidades

Não há cooperação com universidades.

Número de adolescentes em cada medida socioeducativa²²⁴

- Internação: 63 adolescentes;
- Semiliberdade: 30 jovens;
- Liberdade assistida: 149 adolescentes; e
- Prestação de serviços à comunidade: 172 adolescentes.

²²⁴ Dados coletados em novembro de 2003.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

De acordo com informações prestadas pelo FUNDAC, a situação destas unidades é a seguinte:

- Centro Educacional Padre João Maria – CEDUC Padre João Maria: esta unidade de internação localiza-se em Natal e atende jovens do sexo masculino de 12 a 18 anos. Tem capacidade para atender 36 jovens e atende 38;
- Centro Educacional Pitimbu – CEDUC Pitimbu: localiza-se em Caicó e disponibiliza 17 vagas para adolescentes de 12 a 18 anos do sexo masculino. Todas as vagas estão ocupadas;
- Unidade de internação feminina: dado os baixos índices de adolescentes infratoras do sexo feminino, apenas uma única unidade destina-se a realizar o cumprimento de ambas as medidas em meio fechado. Disponibiliza 10 vagas e atende três adolescentes internas ou semi-internas. Localiza-se na capital do Estado, na cidade de Natal;
- Centro Educacional Cidade da Esperança – CEDUC Esperança: localizado em Natal, este centro disponibiliza 20 vagas para jovens do sexo masculino que cumpre medidas de semiliberdade e atende 22; e
- Centro Educacional Santa Delmira – CEDUC Santa Delmira: localizado em Mossoró, este centro disponibiliza 10 vagas para jovens do sexo masculino que cumprem medidas de semiliberdade e atende 6 jovens.

Programa de atendimento a egressos

Nos próprios centros de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida são disponibilizados os programas de atendimento ao egresso e de geração de renda. Esta foi uma opção da Secretaria de Estado da Ação Social do Rio Grande do Norte em razão de que muitos jovens, quando extintas suas medidas, voltavam a procurar seus orientadores. Daí a idéia de se concentrar essas atividades junto a estes centros de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

Programa de geração de renda

Ver “Programas de atendimento a egressos”.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Para realizar todas estas medidas, o Estado baseia-se em um Manual Operacional aprovado pelo Judiciário, pela Promotoria e Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte (CONSEC/RN).

Municipalização

As medidas em meio aberto ainda não são municipalizadas, mas estão sendo promovidas audiências públicas e palestras a fim de sensibilizar a comunidade e os municípios para tanto.

Sergipe

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado de Sergipe, a Secretaria de Estado do Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho, por meio da Fundação Renascer do Estado de Sergipe é a responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. As medidas socioeducativas em meio aberto são operacionalizadas pelo Poder Judiciário.

As secretarias de governo envolvidas na execução das medidas socioeducativas são a Secretaria do Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho - através do auxílio técnico e financeiro - e a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seus programas, havendo inclusive a cessão de alguns professores. Há um projeto em discussão cujo objetivo é o de estabelecer oficinas de arte por meio da colaboração da Secretaria Estadual de Cultura, mas este ainda não foi efetivado.

Parcerias

A Fundação Renascer não tem parcerias.

Cooperação com universidades

A Universidade Federal de Sergipe auxilia no acompanhamento jurídico dos processos envolvendo internos.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²²⁵

Internação: 78 adolescentes;

Semiliberdade: 06 adolescentes; e

Liberdade assistida e Prestação de serviços à comunidade: executadas pelo Judiciário, por isso não foram obtidas informações.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

Segundo os dados desta Fundação, são 60 vagas para medida de internação e 20 vagas para a semiliberdade, que são distribuídas da seguinte forma:

- Centro de Atendimento a Menores (CENAM): atende adolescentes do sexo masculino, com capacidade para 40 jovens;
- Hildete Falcão: atende adolescentes do sexo feminino, tendo capacidade para 20 jovens; e
- Comunidade Socioeducativa “São Francisco de Assis” (CASE): atende adolescentes do sexo masculino e tem capacidade para 20 jovens.

Programa de atendimento a egressos

Não há programa de atendimento a egressos.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

²²⁵ Dados datam de agosto de 2003.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

Foi elaborado o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e de Semiliberdade do Estado de Sergipe – PEMESE.

REGIÃO CENTROESTE

Distrito Federal

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Ação Social, por meio da Gerência Programática de Medidas Socioeducativas, é a responsável pela execução de medidas socioeducativas.

Parcerias

Não foram enviadas informações sobre as parcerias.

Cooperação com universidades

Não foram enviadas informações sobre a cooperação com universidades.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²²⁶

-Internação: 350;

-Semiliberdade: 80;

-Liberdade assistida: não foram fornecidos dados; e

-Prestação de serviços à comunidade: não foram fornecidos dados.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

Não foram enviadas informações sobre esse item.

Programa de atendimento a egressos

Não foram enviadas informações sobre esse item.

²²⁶ Dados referentes ao mês de dezembro de 2003.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

A Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Ação Social elaborou a “Proposta Pedagógica para Atendimento a Adolescentes com Medidas Socioeducativas de Internação”. Este é um material teórico-metodológico voltado para o Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, finalizado em junho de 2003.

Municipalização

Não foram enviadas informações sobre esse item.

Cumpre-nos informar que foram feitos insistentes pedidos para envio de mais informações, que resultaram ineficazes.

Goiás

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Governo do Estado de Goiás, a Secretaria de Estado de Assistência Social, por meio da Superintendência da Criança e do Adolescente e da Integração do Deficiente é a responsável pela execução das medidas socioeducativas.

Parcerias

Não foram enviadas informações sobre esse item.

Cooperação com universidades

Não foram enviadas informações sobre esse item.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²²⁷

Internação: 129;

²²⁷ Dados relativos ao mês de novembro de 2003.

-semiliberdade: 13;

-liberdade Assistida: Não foram enviadas informações sobre esse item; e

-prestação de serviços à comunidade: Não foram enviadas informações.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

Segundo dados da Superintendência da Criança e do Adolescente e da Integração do Deficiente, as unidades são:

- Unidade de Internação Goiânia – com capacidade para 50 jovens, conta com 39 adolescentes do sexo masculino e 3 do sexo feminino;
- Unidade de Internação de Anápolis tinha capacidade para 30, mas conta com 15 adolescentes do sexo masculino e 4 do sexo feminino;
- Estabelecimento de Semiliberdade de Anápolis, com capacidade para 20 jovens do sexo masculino, ocupado com apenas 9 jovens;
- Centro regionalizado de Internação de Luziânia –, com capacidade para 50 adolescentes, atende 50 do sexo masculino e 3 do sexo feminino;
- Estabelecimento de semiliberdade de Formosa, onde a capacidade é de 15 adolescentes do sexo masculino, mas atende 4;
- Unidade de Internação de Intubiara tem capacidade para 20 adolescentes, mas atende 14 adolescentes do sexo masculino e uma do sexo feminino.

São, no total, 150 vagas para medida de internação e 35 vagas para semiliberdade. Não há semiliberdade para adolescentes do sexo feminino em Goiás.

Programa de atendimento a egressos

Não há projetos destinados aos egressos das medidas socioeducativas. No entanto, há uma espécie de liberdade assistida provisória, ainda ligada ao Governo Estadual, aplicada diretamente após a progressão do jovem de internação ou de semiliberdade. Os orientadores e técnicos são os mesmos que acompanham a execução das medidas anteriores. É provisória porque pode durar

até 3 meses, conforme julgarem os técnicos. Daí, ou a medida se extingue ou o adolescente passa para o programa de liberdade assistida municipal, com outros técnicos e diferentes políticas, de acordo com cada município. A justificativa desta liberdade assistida provisória é a lógica da continuidade e progressividade da proposta pedagógica das medidas socioeducativas.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

O programa oficial é chamado “Programa de Ressocialização e Reintegração Social do Adolescente em Conflito com a Lei” e conta com a participação de outras Secretarias de Estado, em especial a da Educação, a da Saúde e a da Segurança.

Municipalização

A municipalização da gestão das medidas socioeducativas em meio aberto está sendo construída em parceria entre o Governo Estadual e as Prefeituras Municipais. As Secretarias Municipais de Assistência Social estão fazendo a gestão do processo, disponibilizando equipe técnica e espaço físico, enquanto o Estado entra com a adequação, disponibilizando equipamentos, capacitação continuada e o monitoramento do programa. Na capital e em 38 municípios do interior já são implantadas medidas socioeducativas em meio aberto municipalizadas, enquanto outros 39 municípios estão ainda em fase de implementação. Devido ao processo de municipalização, o Estado não possui número de jovens inseridos em medidas em meio aberto.

Mato Grosso

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública é a responsável pela execução das medidas socioeducativas. O Centro Socioeducativo é a instituição responsável pelo atendimento de todos os adolescentes em conflito com a lei no Estado de Mato Grosso, tanto em meio aberto como fechado.

Além da Secretaria mencionada, também estão presentes no processo socioeducativo a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania – SETEC, que em parceria com FURNAS e outras instituições oferecem cursos profissionalizantes; as Secretarias de Estado e Municipal de Saúde de Saúde, através do apoio às ações de saúde destinadas aos adolescentes e seus familiares; a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, responsável pela escolarização dos adolescentes inseridos no ensino fundamental ou médio; e a Fundação de Promoção Social – PROSOL, que assiste as famílias dos adolescentes atendidos.

Parcerias

Não foram relatadas parcerias.

Cooperação com universidades

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e a Universidade de Cuiabá (UNIC) encaminha estudantes de diversos cursos para estágio no atendimento dos adolescentes em conflito com a Lei.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²²⁸

-Internação Masculina: 67 jovens;

-Internação Feminina: 10 jovens;

²²⁸ Pesquisa realizada em novembro de 2003.

- Semiliberdade: ainda não foi implantada; e
- Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: 80 jovens.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade existentes e número de vagas

No tocante à capacidade das unidades destinadas à medida de internação e o número de adolescentes inseridos em tal medida, os dados fornecidos pelo Centro Sócio-Educativo são os seguintes:

- Internação Masculina: capacidade para 76 adolescentes;
- Internação Feminina: capacidade para 16 adolescentes; e
- Prestação de Serviços à comunidade e liberdade assistida: 80 jovens.

A semiliberdade está sendo implantada, tendo futuramente capacidade para 15 adolescentes.

Programa de atendimento a egressos

Segundo informações do Centro Sócio-Educativo, existem programas de atendimento a egressos executados pela mesma equipe da liberdade assistida.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes seguidas para a execução das medidas socioeducativas

O Plano Estadual das Medidas Socioeducativas estabelece as diretrizes para a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

O Centro Sócio-Educativo informou haver projetos destinados à municipalização das medidas em meio aberto; entretanto, tais programas ainda não foram implementados.

Mato Grosso do Sul

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado de Mato Grosso do Sul, a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária – SETASS, por meio da Coordenação de Medidas Socioeducativas, é a responsável pela execução das medidas socioeducativas.

As demais secretarias envolvidas são a Secretaria de Estado de Educação; Secretaria de Estado de Saúde; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer. Além dessas secretarias participam também as Prefeituras Municipais; o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Estadual dos Direitos Humanos Tupã I; o Juízo da 2ª Vara da Infância e Juventude; as 27ª e 28ª Promotoria da Infância e Juventude; a Defensoria Pública da Infância e Juventude; a Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente infrator; e a Delegacia Especializada de Repressão ao Narcotráfico.

Parcerias

Embora existam parcerias, as entidades parceiras não foram nomeadas.

Cooperação com universidades

Embora exista uma cooperação com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, não foram enviadas informações sobre seus objetivos.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²²⁹

internação: 179 (sexo masculino) e 14 (sexo feminino) = 193;

semiliberdade: 12 adolescentes;

liberdade assistida: 384 adolescentes; e

prestação de serviços à comunidade: 150 adolescentes

²²⁹ Pesquisa realizada em setembro de 2003.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade e número de vagas

A capacidade do sistema para as medidas em meio fechado (internação e semiliberdade) é de 196 vagas, embora à época 205 jovens cumpriram tais medidas. A distribuição entre as 9 unidades era a seguinte:

- Unidade Educacional de Internação (UNEI) BR 262 (Campo Grande): 54 vagas, com 36 jovens;
- UNEI Jardim Los Angeles (Campo Grande): 28 vagas, com 38 jovens;
- UNEI Feminina Bandeirantes (Campo Grande): 18 vagas, com 07 jovens;
- UNEI de Dourados: 24 vagas, com 49 jovens;
- UNEI Feminina de Dourados: 16 vagas, com 07 jovens;
- UNEI de Três Lagoas: 12 vagas, com 22 jovens;
- UNEI de Ponta Porá: 16 vagas, com 19 jovens;
- UNEI de Corumbá: 12 vagas, com 15 jovens; e
- Unidade Educacional de Semiliberdade (Campo Grande): 16 vagas, com 12 jovens.

Programa de atendimento a egressos

O Programa Estadual de Atendimento Socioeducativo prevê o atendimento a egressos, bem como projetos de geração de renda, em que os jovens internados junto com suas famílias participam de mini-oficinas profissionalizantes, criando a possibilidade de gerar recursos para a família.

Programa de geração de renda

Ver item “Programa de atendimento a egressos”.

Diretrizes para a execução de medidas socioeducativas

Como resultado de um grupo de estudo, avaliação e reordenamento das medidas socioeducativas formado em 1999, elaborou-se um Programa Estadual de

Atendimento Socioeducativo no ano de 2003. Este programa é que norteará a política socioeducativa no Mato Grosso do Sul nos próximos anos.

Municipalização

A municipalização das medidas em meio aberto está sendo realizada de forma gradativa, já tendo sido concretizada nos maiores municípios do interior do Estado, por meio do assessoramento técnico do Núcleo de Acompanhamento e Orientação às Medidas em Meio Aberto/SETASS. Na capital, a liberdade assistida é executada pelo PROAM – Programa de Atendimento ao Adolescente em Medida Socioeducativa conjuntamente com a SETASS. A prestação de serviços à comunidade é executada pelo município, mediante parceria estabelecida entre seu órgão gestor, o Judiciário e o Ministério Público da área da infância e juventude.

REGIÃO SUDESTE

Espírito Santo

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado do Espírito Santo, a Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio do ICAES (Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo), é a responsável pelas medidas socioeducativas em meio fechado. Esta Secretaria articula parcerias com as Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, do Trabalho e Ação Social.

Parcerias

Há parcerias com a Pastoral do Menor e com as Igrejas Evangélicas.

Cooperação com universidades

Não há cooperação com universidades.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²³⁰

-Internação: 68 jovens do sexo masculino e 24 do sexo feminino = 92

-Semiliberdade: não é aplicada

Estabelecimentos de internação e semiliberdade e número de vagas

O Espírito Santo não tem unidades de semiliberdade, o que significa que não é aplicada a medida de semiliberdade naquele estado. São duas unidades de internação:

- Unidade de Internação masculina: capacidade para atender 60 adolescentes; e
- Unidade de Internação feminina: construída para abrigar exclusivamente adolescentes do sexo feminino, apresenta 20 vagas.

Programa de atendimento a egressos

O programa de atendimento a egressos está em fase de implantação.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes para a execução de medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

Segundo informações do ICAES, o processo de municipalização já foi iniciado, encontrando-se em andamento.

²³⁰ Dados coletados em novembro de 2003.

Minas Gerais

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado da Defesa Social, por meio da Superintendência de Atendimento às Medidas Sócio Educativas (SAMESE), é responsável pelas medidas socioeducativas em meio fechado. As Secretarias de Governo envolvidas, efetivamente, na execução das medidas são: Secretaria de Estado da Educação; Secretaria de Desenvolvimento Social e Esporte – que oferece Bolsas de Trabalho Educativo e cursos de formação profissional com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Parcerias

A SAMESE tem parcerias com as seguintes entidades da sociedade civil: Fundação Libanesa de Minas Gerais, que disponibiliza 4 (quatro) médicos pediatras para atendimento em três unidades, além de atender adolescentes que cumprem semiliberdade; Modus Faciendi, que oferece treinamento e desenvolve cursos de capacitação de educadores na área socioeducativa; Polícia Militar de Minas Gerais, oferece cursos de treinamento na área da segurança com conteúdos pedagógicos, jurídicos, toxicologia e Direitos Humanos; Instituto Felix Guattari, que disponibiliza capacitação na área de atendimento às famílias e de análise institucional; Clínica AMMOR, realiza capacitação na área de saúde, prevenção ao uso de drogas e doenças sexualmente transmissíveis; Centro Universitário de Ciências Gerenciais, que disponibiliza estagiários para a realização de cursos na área de informática para educadores e adolescentes; CDI-Comitê para Democratização da Informática, que através do programa “Janelas para a Cidadania” forma agentes multiplicadores da metodologia da informática; Fundação Clóvis Salgado, que oferece atividades na área da arte-educação, como música, teatro e dança; por fim, o Instituto de Tecnologia e Educação de UTRAMIG, que administra cursos de formação profissional, com recursos do FAT/CODEFAT.

Cooperação com universidades

Veja item “parcerias”.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²³¹

- Internação: 445 jovens;
- Semiliberdade: 32 jovens;
- Liberdade assistida: 600 (média mensal) jovens; e
- Prestação de serviços à comunidade: 700 (média mensal) jovens.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade e número de vagas

De acordo com dados fornecidos pela SAMESE, há doze unidades que atendem jovens em cumprimento de medidas em meio fechado. Quatro delas são administradas diretamente pelo Estado; outras quatro têm a gestão feita pelo Estado e por Organizações Não Governamentais; e, as demais, são supervisionadas pelo Estado, o qual repassa verbas diretamente aos municípios para que estes administrem as unidades.

A situação destas 12 unidades é a seguinte:

- Centro de Internação Provisória Dom Bosco – CEIP Dom Bosco: localizado em Belo Horizonte e administrado diretamente pelo Estado. Com capacidade para atender 60 jovens do sexo masculino, abriga 165 adolescentes;
- Centro de Integração do Adolescente de Sete Lagoas: localizado em Sete Lagoas; abriga jovens do sexo masculino que cumprem medida de internação e é diretamente administrada pelo Estado. Tem capacidade para 78 jovens e abriga 76 jovens;
- Centro de Integração do Adolescente de Belo Horizonte: localizado em Belo Horizonte sendo administrado diretamente pelo Estado. Tem capacidade para atender 30 jovens do sexo masculino e abriga 31;

²³¹ Dados referentes ao mês de novembro de 2003.

- Centro de Reeducação Social São Jerônimo - CRSSJ: unidade exclusivamente feminina, que funciona tanto para internação provisória como para internação definitiva. É administrada diretamente pelo Estado e tem capacidade para 30 internas, atualmente abrigando 17 jovens em cumprimento de medida de internação sem prazo determinado e 27 em cumprimento de internação provisória;
- Centro Educacional Marista Marcelino Champagnat - CEMMAC: unidade de internação para jovens do sexo masculino, localizada em Belo Horizonte. A gestão é feita pelo governo do Estado e pela ONG União Brasileira de Educação e Ensino – UBE. Tem capacidade para atender 30 jovens e abriga 29;
- Centro Educativo Dom Luís Amigo e Ferrer - CSEDLAF: unidade de internação e internação provisória para jovens do sexo masculino, localizada em Ribeirão das Naves. A gestão é feita conjuntamente pelo Estado e pela Congregação Terciários Capuchinos Amigonianos. Tem capacidade para abrigar 30 jovens e atende 45;
- Centro de Integração Social do Adolescente - CISAU: unidade de internação para jovens do sexo masculino, localizada em Uberaba. A gestão é feita pela prefeitura, com verbas repassadas pelo Estado, que também supervisiona. Tem capacidade para 20 jovens e atende 21;
- Centro de Atendimento e Reeducação do Adolescente - CARESAMI: unidade de internação para jovens do sexo masculino, localizada em Uberlândia. A gestão é feita pela prefeitura do município, com verbas e supervisão do governo do Estado. Tem capacidade para 20 jovens e atende 21;
- Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator: unidade de internação para jovens do sexo masculino, localizada em Janaúba. A gestão é feita pela prefeitura do município, com verbas e supervisão do governo do Estado. Tem capacidade para 20 jovens e abriga 20;

- Centro de Integração Social e Assistência ao Adolescente - CENISA: unidade localizada em Governador Valadares e gerida pela prefeitura com a supervisão do estado e verbas por este repassada. A unidade tem 20 vagas para internação e 20 para semiliberdade, sendo que abriga 20 jovens internados e 9 em semiliberdade;
- Casa de Semiliberdade Ouro Preto: localizada em Belo Horizonte; a gestão é feita por meio de uma parceria entre o Estado e os Salesianos. Tem capacidade para atender 12 jovens e abriga 11; e, por fim,
- Casa de Semiliberdade Santa Terezinha: localizada em Belo Horizonte Horizonte; a gestão é feita por meio de uma parceria entre o Estado e os Salesianos. Tem capacidade para atender 15 jovens e abriga 12.

Somam-se, assim, 445 jovens cumprindo medida de internação (para 338 vagas) e 32 cumprindo semiliberdade (para 47 vagas).

Programa de atendimento a egressos

Não há ainda um programa de atendimento ao egresso. Entretanto, já foi firmada uma parceria com a Pastoral do Menor neste sentido, mas o formato e a implementação do programa ainda estão em discussão.

Programa de geração de renda

Não há ainda um programa de geração de renda.

Diretrizes para a execução de medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

As medidas em meio aberto estão sendo municipalizadas. A medida de liberdade assistida é executada pelas prefeituras, enquanto a medida de prestação de serviços à comunidade é, ainda, executada pelos Juizados.

Rio de Janeiro

Apesar de insistentes solicitações pelo envio de informações, este Estado não forneceu nenhum dos dados requeridos.

São Paulo

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado de São Paulo, a Secretaria Estadual de Educação é a responsável pelas políticas públicas para execução de todas as medidas socioeducativas. O órgão estatal responsável pela execução é a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM).

Parcerias

Segundo a Coordenadoria Técnica das Medidas em Meio Aberto da FEBEM, o atendimento de adolescentes em liberdade assistida e/ou em prestação de serviços à comunidade conta com 98 convênios com entidades da sociedade civil em todo o estado.

Cooperação com universidades

Segundo a Coordenadoria Técnica das Medidas em Meio Aberto da FEBEM, o atendimento de adolescentes em liberdade assistida e/ou em prestação de serviços à comunidade tem convênio com uma universidade, embora não se saiba qual, nem com que propósito. Além do convênio relacionado à execução das medidas em meio aberto, há também convênios para contratação de estagiários.

Número de jovens em cada medida socioeducativa

- Internação: 5.425 adolescentes;
- Semiliberdade: 445 adolescentes;
- Liberdade Assistida: 12.777 adolescentes²³²; e

²³² Dados sobre internação, semiliberdade e liberdade assistida referentes a setembro de 2003.

-Prestação de Serviços à comunidade: 2.032 adolescentes²³³.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade e número de vagas

Em todo o Estado de São Paulo, a FEBEM administra 59 unidades de internação, provisória ou por prazo indeterminado, com um número total de 4597 vagas. Já as unidades de semiliberdade são 8 (oito), sendo que há 662 vagas.

Programa de atendimento a egressos

Não há programa de atendimento a egressos.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes para a execução de medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

A maioria dos municípios ainda não assumiu a execução das medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade). Não foram enviadas informações sobre o número de municípios que já são responsáveis por tais medidas.

REGIÃO SUL

Paraná

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Estado do Paraná, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, por meio do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, é a responsável

²³³ Dados referentes a janeiro de 2003

pela execução das medidas socioeducativas em meio fechado. Outras secretarias estão envolvidas na execução das medidas em meio fechado: a Secretaria Estadual de Segurança Pública, cuja participação relaciona-se à documentação; a Secretaria Estadual de Educação, através das atividades relativas à escolarização; e, a Secretaria Estadual de Justiça, por meio de ações de capacitação.

Parcerias

As parcerias destinam-se à execução da semiliberdade, e ao tratamento de adolescentes com problemas de drogadição. São, no total, seis comunidades terapêuticas financiadas pelo IASP que fornecem este tratamento.

Cooperação com universidades

Inexiste cooperação entre o IASP e Universidades.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²³⁴

-Internação: 343 adolescentes;

-Semiliberdade: 22 adolescentes; e

-Liberdade assistida e Prestação de serviços à comunidade: por serem executadas pelos Juizados Estaduais e pelos municípios, as informações não puderam ser enviadas.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade e número de vagas

Há para medida de internação 259 vagas e para a medida de semiliberdade 42 vagas, assim distribuídas:

- Educandário São Francisco: localizado em Piraraquara, região metropolitana, atende adolescentes de 12 a 18 anos do sexo masculino em medida de internação. Tem capacidade para 150 jovens e abriga 240 adolescentes;

²³⁴ Dados referentes ao mês de novembro de 2003.

- Foz do Iguaçu: localizada na região oeste do Estado, atende adolescentes de 12 a 18 anos do sexo masculino, em medida de internação. Tem capacidade para 83 jovens, sendo este o número de adolescentes internados;
- Joana Miguel Richa: localizada em Curitiba, atende adolescentes do sexo feminino de 12 a 18 anos, em medida de internação. Tem capacidade para 26 jovens e abriga 20 adolescentes;
- Londrina: localizada na região norte do Estado, esta unidade atende adolescentes do sexo masculino de 12 a 18 anos, em medida de semiliberdade. Tem capacidade para 9 jovens e abriga apenas um adolescente;
- Ponta Grossa: localizada na região central do Estado, atende adolescentes de 12 a 18 anos do sexo masculino, em medida de semiliberdade. Tem capacidade para 12 jovens e abriga 5 adolescentes;
- Salesiano: localizada em Curitiba, atende adolescentes de 12 a 18 anos do sexo masculino, em medida de semiliberdade. Tem capacidade para 20 jovens e abriga 16 adolescentes. A gestão é feita em parceria com organizações não governamentais, sendo que o IASP financia, através de repasses de verba, e supervisiona tecnicamente a execução.

Programa de atendimento a egressos

Não há programa destinado aos egressos.

Programa de geração de renda

No tocante à geração de renda, há um projeto no Educandário São Francisco, no qual os adolescentes recebem uma porcentagem da produção realizada nas oficinas. Contudo, não há um programa público de geração de renda.

Diretrizes para a execução de medidas socioeducativas

O IASP utiliza um Termo de Referência Técnica para nortear a execução das medidas socioeducativas.

Municipalização

As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, segundo as informações do IASP, são executadas pelo Poder Judiciário e pelos municípios, não havendo, portanto, dados disponíveis acerca das medidas em meio aberto.

Rio Grande do Sul

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No Rio Grande do Sul, a Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, por meio da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE), é responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. As medidas em meio aberto estão sob a responsabilidade dos municípios. As demais secretarias envolvidas são: Secretaria de Educação; Secretaria Estadual de Obras e Saneamento Público; Secretaria Estadual da Fazenda; e Secretaria Geral de Governo. Além dessas secretarias, outros órgãos do poder público participam da execução das medidas socioeducativas, tais como: Secretaria Municipal de Educação; Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa; Juizados Regionais da Infância e da Juventude; Centro de Apoio das Promotorias da Infância e da Juventude; Defensoria Pública; Delegacia Especializada da Infância e da Juventude; Prefeitura de Porto Alegre; Justiça Federal; Prefeitura Municipal; entre outros.

Parcerias

São parceiros da FASE: Fórum de Trabalho Educativo – Forte; Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas – Corag; Corsan; Hospital Presidente Vargas; Hospital São Pedro; Pró Jovem; Entidades Espíritas e Judaico-Cristãs; CEDEQUIM; Museu de Ciência e Tecnologia da PUC; Comitê de democratização da Informática – CID; Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho - FMSS; Círculo

Operário Leopoldense; CEDECA - Santo Ângelo; Grupos de HIP HOP; Saúde Mental (Estado); e Unidade de Psiquiatria Intensiva.

Cooperação com universidades

Há cooperação com a UFRGS – Faculdade de Direito, Departamentos de Genética, Antropologia e Educação; com a FATEC - Santa Maria; e com o Curso de Enfermagem da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões.

Número de jovens em cada medida socioeducativa²³⁵

Segundo dados oficiais da Fundação, o número de jovens atendidos pelo sistema é de 1004 (mil e quatro), distribuídos da seguinte forma:

- medida de internação: 549 jovens na capital (dos quais 21 são do sexo feminino) e 283 adolescentes no interior, num total de 832;
- internação provisória: 88 adolescentes na capital (dos quais 9 são meninas) e 36 no interior; e
- medida de semiliberdade: 1 jovem do sexo feminino na capital e 44 adolescentes do sexo masculino no interior.

A contabilidade do número de jovens inseridos em medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade apenas no município de Porto Alegre²³⁶, na capital é de:

- prestação de serviços à comunidade: 541 jovens;
- liberdade assistida: 418 adolescentes;
- medidas em meio aberto: 1081 jovens; e
- número de jovens cumprindo medidas em meio aberto: 959²³⁷.

²³⁵ Dados relativos a novembro de 2003.

²³⁶ Os dados referentes ao número de jovens que cumprem medidas em meio aberto em todo o Estado não foi obtido em razão de sua municipalização. Conforme mencionado anteriormente, estabeleceu-se contato apenas com as unidades federadas. Estes dados datam de setembro de 2003.

²³⁷ Há diferença entre o número de medidas aplicadas e o número de jovens que as cumprem devido ao fato de algumas vezes serem aplicadas a medida de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade cumulativamente.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade e número de vagas

A FASE possui 14 unidades em seu sistema de atendimento, sendo 11 as destinadas à internação (cinco delas localizadas na capital e seis no interior) e 3 para a medida de semiliberdade, totalizando 645 vagas²³⁸, conforme abaixo descritas:

5 unidades em Porto Alegre:

- Comunidade Socioeducativa: com capacidade para 116 adolescentes, destina-se à execução de medida de internação e atende em cinco subunidades independentes, quatro com capacidade para 22 adolescentes e uma subunidade, denominada “E”, para Internação Com Possibilidade de Atividades Externas (ICPAE), com capacidade para 28 jovens. A subunidade “A” atende adolescentes em seu 1º ingresso no sistema de internação, oriundos de Porto Alegre e Novo Hamburgo, em regime de Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE). A unidade “B” atende jovens adultos de 18 a 21 anos com perfil de maior comprometimento. As unidades “C” e “D” atendem adolescentes reincidentes no sistema de internação.
- Centro de Atendimento Sócio-educativo Feminino: com capacidade para 33 adolescentes, destina-se ao atendimento de adolescentes do sexo feminino que cumprem medida de Semiliberdade, Internação com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE), Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE) e Internação Provisória, oriundas dos dez Juizados da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul.
- Centro de Atendimento Sócio-educativo Regional de Porto Alegre I: com capacidade para 40 adolescentes, destina-se ao atendimento de adolescentes e jovens adultos com origem na região sob a jurisdição do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Uruguaiana.

²³⁸ Conforme informação datada de julho de 2003, havia previsão de inauguração do CASE Novo Hamburgo para os próximos meses, dando continuidade ao processo de regionalização do atendimento. Foi elaborado projeto para a criação de novas vagas em Porto Alegre a partir da readequação de estruturas existentes, o que possibilitará, a médio prazo, mais vagas.

- Centro de Atendimento Sócio-Educativo - Regional de Passo Fundo – CASE: com capacidade para 40 adolescentes, destina-se à internação de adolescentes e jovens adultos com origem na região sob a jurisdição do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Passo Fundo.

Unidades de Semiliberdade (no interior – 3 unidades)

- Centro de Atendimento em Semiliberdade Regional de Santa Maria – Casemi: com capacidade para 25 adolescentes, destina-se à execução de Medida Socioeducativa de Semiliberdade a adolescentes e jovens adultos com origem na região sob jurisdição do Juizado da Infância e Juventude de Santa Maria.
- Centro de Atendimento em Semiliberdade - Regional de Caxias do Sul – Casemi: com capacidade para 15 adolescentes, destina-se à execução de Medida Socioeducativa de Semiliberdade a adolescentes e jovens adultos com origem na região sob jurisdição do Juizado da Infância e Juventude de Caxias do Sul.
- Centro de Atendimento em Semiliberdade de São Leopoldo: com capacidade para 20 adolescentes, destina-se à execução de Medida Socioeducativa de Semiliberdade a adolescentes e jovens adultos com origem na região sob jurisdição do Juizado da Infância e Juventude de Novo Hamburgo. Trata-se de um trabalho inédito, desenvolvido em parceria com outras instituições, em que a Fundação compartilha a responsabilidade do atendimento por meio de um convênio firmado entre a STCAS e o Círculo Operário Leopoldense.

Programa de atendimento a egressos

A FASE está elaborando um projeto para atendimento a egressos.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda.

Diretrizes para a execução de medidas socioeducativas

O Rio Grande do Sul elaborou, entre os anos de 2000 a 2002, um Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e de Semiliberdade – PEMSEIS – que reúne as diretrizes e orientações técnicas balisadoras da intervenção institucional no atendimento ao adolescente privado ou restrito de liberdade, uniformizando os procedimentos e conceitos da prática cotidiana institucional.

Municipalização

O processo de municipalização das medidas em meio aberto está em andamento, já tendo sido realizado em muitos municípios. Em Porto Alegre, Capital, a Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC – é a responsável pela execução das medidas em meio aberto desde 2000, quando foi firmado um convênio com o Poder Judiciário do Estado.

Santa Catarina

Participação das secretarias estaduais e de outros órgãos públicos

No estado de Santa Catarina, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, por meio da Gerência de Apoio ao Programa Sócio Educativo para Adolescentes, é a responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio fechado. Esta Secretaria é uma união entre a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Justiça (objetivo de centralização administrativa) e atua em parceria com as Secretarias da Educação e de Desenvolvimento Social, com o CONANDA e Ministério da Justiça. A execução das medidas socioeducativas em meio aberto está a cargo do Ministério Público e do Judiciário. Foram feitas parcerias com os municípios para essa execução, embora os programas de atendimento não sejam voltados exclusivamente para socioeducandos.

Parcerias

Há convênios com organizações do terceiro setor, como a APAE e o Centro de Direitos Humanos.

Cooperação com universidades

Não há cooperação com universidades.

Número de jovens em cada medida socioeducativa

De janeiro a julho de 2003, 1.186 jovens prestaram serviços à comunidade e 3.666 participaram de programas de liberdade assistida, totalizando 4.852 jovens cumprindo medidas em meio aberto. Essas medidas são executadas a partir de parcerias entre estado e municípios.

Não foi fornecido, ao certo, quantos jovens estão cumprindo medida de internação, fazendo-se menção apenas às unidades que estavam com suas vagas preenchidas. Segundo informações obtidas junto à Secretaria, existia cerca de 150 jovens em “lista de espera” aguardando para cumprir medida socioeducativa de internação. Em relação à semiliberdade eram somente 5 adolescentes em todo o estado cumprindo esta medida quando as informações foram fornecidas.

Estabelecimentos de internação e semiliberdade e número de vagas

De acordo com informações fornecidas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, a situação da execução das medidas socioeducativas em Santa Catarina é a seguinte²³⁹:

Há 3 unidades de internação e 15 de internação provisória, totalizando 306 vagas para internação. Inexistindo vagas nas unidades de internação - como era o caso à época que se colheu as informações, já que todos os centros operavam em sua capacidade máxima- os jovens são distribuídos nas unidades provisórias.

²³⁹ Dados relacionados ao mês de novembro de 2003.

Não há unidades exclusivamente femininas. As meninas ficam em “ala especial”, isolada dos demais jovens. Assim, excetuando-se Chapecó e o Centro Integrado de Florianópolis, todas as demais unidades atendem exclusivamente adolescentes do sexo masculino²⁴⁰. São as seguintes unidades:

- Centro Regional de São Joseira: tem 70 vagas, das quais somente 50 estão ocupadas em razão de problemas estruturais da unidade;
- Centro Regional de Lages: apresenta 32 vagas, todas ocupadas, sendo que 4 são adolescentes do sexo feminino;
- Centro Regional de Chapecó: conta com 32 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de São José: tem 12 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Tubarão: conta com 12 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Criciúma: apresenta 12 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Itajaí: tem 10 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Blumenau: apresenta 10 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Lages: apresenta 12 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Curitibaanos: conta com 10 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Joaçaba: tem 8 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Xanxerê: apresenta 6 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Chapecó: tem 12 vagas, todas ocupadas;

²⁴⁰ Vale dizer que há a previsão de construção de mais três centros regionais de internação e doze centros de semiliberdade

- Centro de Internação Provisória (CIP) de Caçador: apresenta 4 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Concórdia: conta com 12 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de São José do Cedro: apresenta 12 vagas, todas ocupadas;
- Centro de Internação Provisória (CIP) de Joinville: conta com 10 vagas, todas ocupadas;
- Em Florianópolis há um Centro Integrado (CIP e Centro Regional), que disponibiliza 28 vagas para internação, 14 para internação provisória e 8 vagas para adolescentes do sexo feminino. É o único centro do estado que foi construído com ala exclusivamente feminina.

Unidades de semiliberdade:

- Florianópolis: apresenta 8 vagas, quatro ocupadas;
- Blumenau: conta com 8 vagas, mas atende 1 adolescente.

Programa de atendimento a egressos

Não há programa de atendimento ao egresso.

Programa de geração de renda

Não há programa de geração de renda, porém, segundo a Gerência de Apoio às medidas socioeducativas, programa dessa natureza deve ser realizado ainda em 2004.

Diretrizes para a execução de medidas socioeducativas

Não há um documento específico para orientar a execução das medidas socioeducativas.

para o ano de 2004.

Municipalização

As medidas socioeducativas em meio aberto ainda não foram municipalizadas, porém sua execução dá-se com a participação dos municípios, dos Juizados locais, do Ministério Público e do estado.

2.3. QUADRO SOBRE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

ESTADO	SECRETARIA	ADOLESCENTES INTERNADOS	CAPACIDADE SISTEMA INTERNAÇÃO	ADOLESCENTES EM SEMILIBERDADE
Mato Grosso	Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania	77	92	está sendo implantada
Goiás	Secretaria de Estado de Assistência Social	129	150	13
Mato Grosso do Sul	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	193	180	12
Distrito Federal	Secretaria de Estado de Ação Social	aprox. 350	*	80
São Paulo	Secretaria da Educação	5425	4597	445
Rio de Janeiro	Secretaria de Estado de Justiça e Direitos do Cidadão	*	*	*
Espírito Santo	Secretaria da Justiça e Cidadania	92	80	não é aplicada
Minas Gerais	Secretaria de Estado da Defesa Social**	286	258	32
Paraná	Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social	343	259	22
Santa Catarina	Secretaria da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	282	282	5
Rio Grande do Sul	Secretaria de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social***	832	585	45
Amazonas	Secretaria de Estado de Assistência Social	78	101	51
Amapá	Secretaria do Trabalho e da Cidadania	33	50	25
Pará	Secretaria Especial de Estado de Proteção Social	157	109	18
Roraima	Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social	18	42	14
Rondônia	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	27	94	4
Acre	Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência Social	102	64	5
Tocantins	Secretaria do Trabalho e Ação Social	18	*	*
Piauí	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	67	96	12
Ceará	Secretaria de Ação Social	220	217	55

Maranhão	Gerência de Estado de Desenvolvimento Social	85	105	14
Pernambuco	Fundação da Criança e do Adolescente	328	*	65
Paraíba	Secretaria do Trabalho e da Ação Social	170	112	22
Segipe	Secretaria Estadual de Ação Social	78	60	6
Bahia	Secretaria do Trabalho e da Ação Social	133	196	14
Rio Grande do Norte	Secretaria de Estado da Ação Social	58	63	28
Alagoas	Secretaria Executiva de Justiça	57	40	não é aplicada
* dados não informados pelos Estados				
** como a unidade feminina também atende int. provisória, as adolescentes internadas provisoriamente também estão sendo computadas				
*** para esta instituição, estão sendo computados os adolescentes internados provisoriamente e sentenciados				

PARTE 3: PROJETOS E EXPERIÊNCIAS IDENTIFICADOS

CADASTRO DE EXPERIÊNCIAS

Informações Institucionais De Projetos Mencionados

INTERNAÇÃO

Atividades externas

1.

Instituição: Superintendência da Criança e do Adolescente

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: 2000

Parcerias: SENAI, SEBRAE, rede estadual e municipal de saúde

Contato: Luzia Dora Juliano Silva (superintendente)

Endereço: Av. Universitária, nº 609, Goiânia – GO

CEP: 74605-010

Telefone: (62) 269 4008

E-mail: luziadora@zaz.com.br

2.

Instituição: Fundação de Atendimento Sócio Educativo – FASE

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: 1998 (ano em que as unidades foram regulamentadas)

Parcerias: não informado

Contato: Jane Aline Kuhn (presidente)

Endereço: Av. Padre Cacique, nº 1372, Porto Alegre – RS

CEP: 90810-240

Telefone: (51) 3233 3211

E-mail: comunicacao@fase.rs.gov.br

Site: www.fase.rs.gov.br

Gestão compartilhada, participação social e controle externo

1.

Instituição: Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: 1996

Parcerias: todas as Secretarias governamentais, Monte Tabor (especializada em tratamento de drogadição), Isadora Ducan (instituto de dança), bem como parceiros para recolocação profissional: Secretaria da Fazenda, CAP (Centro de Atendimento à População) e Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

Contato: Maria de Nazaré Farias do Nascimento (presidente)

Endereço: Rua Eliezer Levy, 1090, Centro, Macapá - AP

CEP: 68900-140

Telefone: (96) 212 9140

E-mail: gabinete@fcria.ap.gov.br

2.

Instituição: Núcleo Estadual de Atendimento Sócio-Educativo - NEAS

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: ainda não foi implantado

Parcerias: -

Contato: Maria das Graças Bezerra

Coordenação da Criança e do Adolescente - Departamento de Medidas Sócio-Educativas

Endereço: Rua Fernandes Lima, nº 1322, Maceió - AL

CEP: 57055-000

Telefone: (82) 9308 1265

E-mail: mdgracinha@yahoo.com.br

3.

Projeto: Proposta Pedagógica para Atendimento a Adolescentes com Medida Socioeducativa de Internação

Instituição responsável: Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE

Natureza da instituição: governamental (Distrito Federal)

Início: ainda não foi implementado

Parcerias: -

Contato: Valmir Moreira Leão (gerente)

Gerência Programática de Medidas Sócio-Educativa

Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 4º andar, sala 405, DF - Brasília

CEP: 72075-900

Telefones: (61) 225 8269 / 225 8911

E-mail: gemes@seas.df.gov.br

Estrutura física

1.

Instituição: Centro Sócio-Educativo Homero de Souza Cruz Filho

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: 1998

Parcerias: SESI, SENAI, SEBRAE, Escola Técnica Federal, Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES)

Contato: Ranieri Silva (diretor)

Endereço: Rua Amâncio Ferreira, nº 950, Bairro Asa Branca, Boa Vista - RR

CEP: 69311-260

Telefones: (95) 6255224 / 6252625

E-mail: ranierisilva@ibest.com.br

2.

Instituição: Núcleo Estadual de Atendimento Sócio-Educativo - NEAS

Natureza da Instituição: governamental (estadual)

Início: ainda não foi implantado

Parcerias: -

Contato: Maria das Graças Bezerra

Coordenação da Criança e do Adolescente - Departamento de Medidas Sócio-Educativas

Endereço: Rua Fernandes Lima, nº 1322. Maceió - AL

CEP: 57055-000

Telefone: (82) 9308 1265

E-mail: mdgracinha@yahoo.com.br

Sanções Disciplinares

1.

Instituição: Núcleo Estadual de Atendimento Sócio-Educativo - NEAS

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: ainda não foi implantado

Parcerias: -

Contato: Maria das Graças Bezerra

Coordenação da Criança e do Adolescente - Departamento de Medidas Sócio-Educativas

Endereço: Rua Fernandes Lima, nº 1322, Maceió - AL

CEP: 57055-000

Telefone: (82) 9308 1265

E-mail: mdgracinha@yahoo.com.br

Direitos Sexuais

1.

Instituição: Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: 2001

Parcerias: Grupo de Apoio de Prevenção à Aids (GAPA/CE)

Contato: Leda Maria Maia Torres (diretora)

Endereço: Rua Ipaumirim, 830, Fortaleza – CE

CEP: 60760-540

Telefone: (85) 433.32.91

E-mail: protecao.social@sas.ce.gov.br

2.

Instituição: Centro Educacional do Adolescente - Fundação de Desenvolvimento do Adolescente e da Criança

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: 1999

Parcerias: Universidade Federal da Paraíba

Contato: Maria Helena Nepomuceno Queiroz Melo

Endereço: Rua Professor José Coelho, nº 30, Ed. Alagamar, João Pessoa – PB

CEP: 58013-040

Telefone: (83) 218-5460

E-mail: mariahelena.melo@bol.com.br

Tratamento específico aos portadores de distúrbios mentais e aos dependentes químicos

1.

Instituição: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: ainda não implantado (projeto em fase de aprovação)

Parcerias: Secretaria Executiva de Saúde pública do Pará; Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana

Contato: Ana Maria Gomes Chamma

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Belém - PA

CEP: 68823-010

Telefone: (91) 248 0589

E-mail: funcap@prodepa.gov.br

Atendimento aos egressos

1.

Instituição: Centro Sócio-Educativo

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: 2000

Parcerias: Secretarias do Trabalho e da Educação e PROSOL (Fundação de Promoção Social)

Contato: Maria Aparecida Culturato Ferreira

Endereço: Avenida dos Trabalhadores, s/nº, Bairro Planalto, Cuiabá - MT

CEP: 78000-000

Telefones: (65) 316 3178 / 316 3174

E-mail: cse.superintendencia@bol.com.br

2.

Instituição: Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: em fase de implantação

Parcerias: Secretarias do Trabalho e da Cidadania e SESC

Contato: Maria de Nazaré Farias do Nascimento (presidente)

Endereço: Rua Eliezer Levy, 1090, Centro, Macapá - AP

CEP: 68900-140

Telefone: (96) 212 9149

E-mail: gabinete@fcria.ap.gov.br

3.

Instituição: Coordenação das Medidas Sócio-Educativas – Programa Serviço Civil Voluntário

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: em fase de implantação

Parcerias: SENAI

Contato: Rosemeire Cecília da Costa (coordenadora)

Endereço: Parque dos poderes, bloco 3, Jardim Veraneio, Campo Grande – MS

CEP: 79031-902

Telefone: (67) 318 4146

E-mail: não há

4.

Instituição: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: 2003

Parcerias: Centros Comunitários, Igrejas Católicas, Evangélicas, Centro de Valorização de Vida, Esperança

Contato: Ana Maria Gomes Chamma

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Belém – PA

CEP: 68.823-010

Telefone: (91) 248 0589

E-mail: funcap@prodepa.gov.br

5.

Projeto: Projeto Mãos Dadas

Instituição responsável: Proteção Social (órgão da secretaria de ação social)

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: 2003

Parcerias: Secretaria de Ação Social, Centros Comunitários, Pólo Central, Pólo Trabalhador, Casa do Menino Trabalhador, Projeto Somar

Contato: Rita de Cássia Sidney Marques (coordenadora)

Endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, Fortaleza – CE

CEP: 60130-160

Telefone: (85) 488.51.63

E-mail: sas@ce.gov.br ou rita.bessa@ce.gov.br

Site: www.sas.ce.gov.br

6.

Projeto: Programa Cidadania Ativa

Instituição responsável: Departamento da Infância e Juventude

Natureza da instituição: governamental (estadual)

Início: 1998

Parcerias: SENAI, SESI, SENAC, SEBRAE, Escola Técnica Federal, escolas públicas, Secretaria do Bem Estar Social, Secretaria da Educação

Contato: Francisca Edna Araújo

Endereço: Rua Moacir da Silva Mota, s/nº, Bairro Asa Branca, Boa Vista – RR

CEP: 69311-260

Telefone: (95) 625 1660

E-mail: não há

SEMILIBERDADE

Internação e semiliberdade: semelhanças e diferenças

1.

Projeto: Centro de Atendimento em Semiliberdade da Regional de Novo Hamburgo

Instituição responsável: Círculo Operário Leopoldinense

Natureza da instituição: não governamental

Início: agosto de 2002

Parcerias: Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul

Contato: Pedro Rosa

Endereço: Rua Padre Reus, 405, bairro Padre Reus, São Leopoldo - RS

CEP: 9302 – 0070

Telefone: (51) 592 -0364

Email: casemicol@ig.com.br

Execução da medida

1.

Projeto: Espaço Educacional Profissionalizante do Hipódromo – EEPH

Instituição responsável: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do estado de São Paulo – FEBEM/SP e Instituto Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense

Natureza da instituição: governamental e não governamental

Início: 15/01/2004

Parcerias: Instituto Mamãe Associação de Assistência à Criança Santamarense

Contato: Patrícia Souza de Oliveira

Endereço: Rua do Hipódromo, 600, São Paulo - SP

Telefones: (11) 6695 2009 ou (011) 6693 2349

E-mail: mamae5@mamae.org.br

Site: www.febem.sp.gov.br

2.

Projeto: Semiliberdade Alternativa

Instituição responsável: Secretaria Municipal da Assistência Social de Campinas, estado de São Paulo, e Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do estado de São Paulo - FEBEM/SP

Natureza da instituição: governamental (municipal e estadual)

Início: ainda não teve início

Parcerias: Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, Universidades, Empresas e Instituições

Contato: Valéria Loscher

Secretaria de Assistência Social de Campinas

Endereço: Avenida Anchieta. nº200, 12º andar – Campinas, SP

CEP: 13015-904

Telefones: (019) 3735-0163 ou (019) 3735-0154

E-mail: doas@campinas.sp.gov.br

Estrutura física

1.

Projeto: Casa de Semiliberdade de Blumenau

Instituição responsável: Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente de Blumenau

Natureza da instituição: governamental (municipal)

Início: outubro de 2002

Parcerias: Secretaria da Saúde, Centro de Testagem e Aconselhamento (órgão da Secretaria da Saúde responsável por orientar jovens sobre questões ligadas à sexualidade, AIDS e DSTs), Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), Escola Municipal de Jovens e Adultos (EJA) e o Núcleo de Bairro (onde são realizadas aulas de informática) e Centro de Reabilitação (uma ONG)

Contato: João Carlos Auersvealdt

Endereço: Rua Júlio Ruedger Sênior, 276, Blumenau - SC

CEP: 89037-070

Telefone: (047) 328-6611

E-mail: não há

OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

Mediação

1.

Projeto: Núcleo de Mediação de Guarulhos - Projeto piloto da Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos para mediação ligada a questões de guarda de menores e atos infracionais leves

Instituição responsável: Faculdades Integradas de Guarulhos (FIG) e Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos

Natureza da instituição: governamental e não governamental.

Início do Projeto: 28/1103

Parcerias: EPM (Escola Paulista de Magistratura), IMAB (Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil) e Ministério Público do Estado de São Paulo

Contato: Ana Flávia

Escritório Jurídico das Faculdades Integradas de Guarulhos

Endereço: Rua José Maurício, nº 136, Guarulhos - SP

Telefone: (11) 6441 1277

E-mail: anaflavia@fig.br

LIBERDADE ASSISTIDA Municipalização

1.

Projeto: Programa de Liberdade Assistida de Belo Horizonte

Instituição responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Belo Horizonte

Natureza da instituição: governamental (municipal)

Início: abril de 1998

Parcerias: Entidades da sociedade civil, como associações de bairros, redes de serviços comunitários e associações culturais, a Pastoral do Menor e o Juizado da Infância e Juventude

Contato: Cristiane Barreto / Mônica Brandão

Endereço: Rua Tupi, 149, 12º andar, Centro, Belo Horizonte - MG

CEP: 30190-060

Tel/Fax: (031) 3277-4420 / 3277-4578

E-mail: gsmads@pbh.gov.br

Papel do orientador

1.

Projeto: Pólo UNAMA de Liberdade Assistida Comunitária

Instituição responsável: Universidade da Amazônia

Natureza da instituição: não governamental

Início: fevereiro de 1996

Parcerias: Juizado da Infância e da Juventude da 24ª Vara Cível de Belém e UNICEF

Contato: Profa. Zoraide Leitão de Oliveira

Endereço: Av. Alcindo Cacela, 287, Umarizal

UNAMA "Campus" Alcindo Cacela

Laboratório de Serviço Social, Bloco F, 1º andar, Belém - PA

CEP: 66060-902

Telefone: (91) 210 3027 Fax: (91) 210 3118

E-mail: zoraideleitao@aol.com

Trabalho e Profissionalização

1.

Projeto: Projeto Alerta

Instituição responsável: Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Natureza da instituição: governamental (municipal)

Início: 1997

Parcerias: Secretaria Municipal de Assistência Social; SENAC e a FEBEM. Atendem tanto adolescentes em cumprimento de medida de liberdade assistida quanto de prestação de serviços à comunidade

Contato: Sônia Regina Nozabielli

Endereço: Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 1200, Presidente Prudente - SP

CEP: 19081-010

Telefones: (018) 221 3311/ 2213517

E-mail: sas@stetnet.com.br

2.

Projeto: Cooperativa Florir

Instituição responsável: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Ângelo - CEDEDICA

Natureza da instituição: não governamental

Início: 1999

Parcerias: Secretaria Municipal de Educação, Juizado Regional da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e Universidade Regional de Ijuí

Contato: Liliane Gonçalves Saraiva / Maira Giovana Lesciuk

Endereço: Rua Venâncio Aires, nº1705, Centro, Santo Ângelo - RS

CEP: 98801-660

Telefone: (055) 3313 3003

E-mail: cededica@san.psi.br

Site: www.cededica.cbj.net

3.

Projeto: Filhos de Gaia

Instituição responsável: Universidade da Amazônia e Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Natureza da instituição: não governamental e governamental (municipal)

Início: outubro de 2003

Parcerias: Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Belém, Fundação Orsa, Banco da Amazônia, Fundação Papa João XXIII e Universidade da Amazônia

Contato: Jocel Mendonça

Endereço: Avenida Antônio Cacela, nº 287, Umarizal, Belém - PA

CEP: 66060-902

Telefones: (091) 210-3099/ 201-3122/ 276-1516

E-mail: cidadania@unama.com.br

Escolarização

1.

Projeto: Escola de Passagem

Instituição responsável: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Ângelo (CEDEDICA)

Natureza da instituição: não governamental

Início: 1998

Parcerias: Secretaria Municipal de Educação, Juizado Regional da Infância e Juventude

Contato: Liliane Gonçalves Saraiva / Maira Giovana Lesciuk

Endereço: Rua Venâncio Aires, nº1705, Centro, Santo Ângelo - RS

CEP: 98801-660

Telefone: (055) 3313.3003

E-mail: cededica@san.psi.br

Site: www.cededica.cbj.net

Acompanhamento familiar

1.

Projeto: Serviço de Orientação à Família (SOF)

Instituição responsável: Centro de Ciências Humanas e Educação da Universidade da Amazônia

Natureza da instituição: não governamental

Início: 1998

Parcerias: Escritório Técnico de Assistência Jurídica e Judiciária, clínicas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia

Contato: Andréa Mello Pontes

UNAMA "Campus" Alcindo Cacela

Endereço: Avenida Alcindo Cacela, nº 287, Umarizal

Laboratório de Serviço Social, Bloco F, 1º andar, Belém - Pará

CEP: 66.060-000

Tel: (91) 210- 3125

E-mail: supex@unama.br

2.

Projeto: Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco - AMAR

Instituição responsável: Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco - AMAR

Natureza da instituição: não governamental

Início: 1998

Parcerias: ILANUD, Conectas Direitos Humanos, CEDECA, Associação Olha o Menino

Contato: Maria da Conceição Andrade Paganele (presidente)

Endereço: Rua Pedro Américo, nº32 (Ed. Andraus), 13º andar, São Paulo - SP

CEP: 01045-010

Telefones: (011) 3338.1561 ou (011) 3362.2571

E-mail: amar.ong@bol.com.br

Convivência social e comunitária

1.

Projeto: Projeto Redescobrimdo o Adolescente na Comunidade (RAC)

Instituição responsável: Sociedade Santos Mártires

Natureza da instituição: não governamental

Início: 1998

Parcerias: Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de São Paulo e FEBEM

Contato: Joel Costa Rodriguez

Endereço: Avenida Ivirapema, nº41, Jd. Ranieri, São Paulo - SP

CEP: 04941-010

Tel: (11) 5833-6020

E-mail: projetorac@ig.com.br

Site: www.santosmartires.org.br/sociedade.html

2.

Projeto: Centros de Juventude

Instituição responsável: Fundação de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Natureza da instituição: governamental (execução municipal de política pública federal)

Início: 2000

Parcerias: Secretaria de Estado de Assistência Social, do Ministério da Previdência Assistência Social (MPAS/SEAS)

Contato: Everton Silveira e Simone Rocha

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, nº255, Azenha, Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3289-4925

E-mail: evertons@fasc.prefpoa.com.br

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Papel do orientador

1.

Projeto: Projeto Adole-ser

Instituição responsável: Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS

Natureza da instituição: não governamental

Início: 2000

Parcerias: Secretarias Municipais: de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, e a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão e entidades da sociedade civil. A FUNDHAS gerencia as medidas sócio-educativas no Município de São José dos Campos, fazendo a aproximação entre as entidades civis e as secretarias municipais. O Conselho Gestor do Projeto Adole-ser é composto por representantes de todos os parceiros.

Contato: Sandro Ilídio da Silva

Endereço: Rua Santarém, 560, Parque Industrial, São José dos Campos – SP

CEP: 12235-550

Telefone: (12) 3931 – 8416 / Fax: (12) 3931 - 8416

E-mail: presidencia@fundhas.org.br

Profissionalização

1.

Projeto: Projeto Alerta

Instituição responsável: Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Natureza da instituição: governamental (municipal)

Início: 1997

Parcerias: Secretaria Municipal de Assistência Social, SENAC e FEBEM. Atendem tanto adolescentes em cumprimento de medida de liberdade assistida quanto de prestação de serviços à comunidade.

Contato: Sônia Regina Nozabielli

Endereço: Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 1200, Presidente Prudente - SP

CEP: 19081-010

Telefones: (018) 221.3311/ 2213517

E-mail: sas@stetnet.com.br

Benefício ao adolescente e à comunidade

1.

Projeto: Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – São Carlos

Instituição responsável: Salesianos São Carlos

Natureza da instituição: não governamental

Início: 2000

Parcerias: Secretaria Municipal da Educação, Cidadania e Assistência Social, Diretoria Regional de Ensino, Secretaria Municipal de Saúde, Ballet Expressão, Oficina Cultural, Renato Masson, Febem, Santa Casa de São Carlos, Centro da Juventude, Cefa, Casa Aberta, Ciências e Tecnologia, Universidade Federal de São Carlos

Contato: Glaziela Cristiani Solfa (Coordenadora do Programa) / Pe. Agnaldo Soares Lima (Coordenador das Medidas Socioeducativas Salesianos São Carlos)

Endereço: Rua Rui Barbosa, 1278, Centro, São Carlos – SP

CEP.: 13.560-330

Telefone: (16) 272-0655

E-mail: nai@linkway.com.br / salesianos@linkway.com.br

Site: www.linkway.com.br/nai

Índice Remissivo Analítico

Advertência

Conceito - 22; 114; 168-172;

Medida sem Regime - 8; 82;

Remissão - 171;176;177;

Atendimento

Atendimento a Egressos - 6; 9; 85; 99-106; 180; 192; 195; 197; 199; 202; 204; 209; 214; 217; 219;

Atendimento em Grupo - 7; 133; 139; 187;

Atendimento Familiar - 7; 133; 134; 138;149; 150; 164; 165; 179; 222;

Atendimento Individual - 7; 72; 84; 133-139; 151-154; 164; 165; 187;

Centros Integrados de Atendimento / Núcleos de Atendimento Integrado - 14; 26; 27; 70; 73; 82;

185; 195; 236; 237;

Corpo Técnico - 44; 45; 94; 124; 153;

Incompletude Institucional - 6; 33; 34; 46; 54; 61; 62; 65; 67; 94; 103; 111; 125;

Municipalização do Atendimento - 5; 9; 14-18; 21; 131; 135; 136; 180; 186; 188; 189;192; 194; 196;

198; 200; 202; 203; 205; 208; 210; 215; 217; 220; 221; 225; 227; 230; 234; 238;

Orientador Universitário - 137; 138; 150; 216;

Orientador Voluntário - 136-138; 146; 154;

Plano Individualizado de Atendimento - 5; 34-37; 49; 54; 58; 68; 95; 119; 125; 126; 127; 132; 139.

Profissionais - 30; 32; 44-52; 56; 63; 90; 94; 96; 99; 138-140; 146; 153; 157;

Proposta Pedagógica - 35; 65; 70; 75; 84; 120; 133; 139; 157; 205; 208; 213; 215;

Visita Domiciliar - 113; 126; 127; 131; 134; 136; 139; 150; 154; 164;

Atividades

Atividades culturais - 110; 194;

Atividades externas/ extra muros - 6.; 55; 61-63; 65-67; 69; 74; 91; 108; 109; 111; 118; 121; 122;

188; 232;

Atividades pedagógicas - 75; 95; 107; 120;

Conselhos

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) - 14; 21; 22; 23; 31; 84;

124; 126; 128;

CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) - 10; 22; 23; 24; 25; 57; 72; 84; 85; 117; 133; 234;

CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente) - 70; 122; 126; 200; 210; 218;

Conselhos da Comunidade - 68;

Conselhos Deliberativos - 14; 18; 24; 70;

Conselhos Tutelares - 23; 26; 31; 52; 162;

Descentralização Político-administrativa

Autonomia Municipal - 17; 21;

Centros Integrados de Atendimento / Núcleos de Atendimento Integrado - 14; 26; 27; 70; 73; 82; 185; 195; 236; 237;

Controle Social - 11; 12; 28; 30; 32; 54; 70; 71; 125;

Descentralização Administrativa - 14-19; 21; 24; 54; 62; 128;

Descentralização Política -14-19; 21; 128;

Desconcentração - 57;

Fundos Públicos - 24; 25; 31; 128;

Integração Operacional - 5; 14; 26; 53; 125;

Municipalização do Atendimento - 5; 9; 14-18; 21; 131; 135; 136; 180; 186; 188; 189;192; 194; 196; 198; 200; 202; 203; 205; 208; 210; 215; 217; 220; 221; 225; 227; 230; 234; 238;

Regionalização - 57; 58; 136;

Educação

Atividades Pedagógicas - 75; 95; 107; 120;

Defasagem Escolar - 142; 145; 165;

Escolarização - 7; 51; 55; 56; 75; 108; 109; 118; 126; 127; 140; 216; 228;

Internação

Atendimento Comunitário - 63;

Atividades Externas / Extra Muros - 6.; 55; 61-63; 65-67; 69; 74; 91; 188; 232;

Conceito - 58-61;

Direitos Reprodutivos - 90;

Estrutura Física - 71; 72; 94;

Gestão Compartilhada - 30; 54; 61; 67-71; 125;

Incompletude Institucional - 6; 33; 34; 46; 54; 61; 62; 65; 67; 94; 103; 111; 125;

Internação provisória - 26; 106; 107; 185; 186; 188; 202; 204; 223; 224; 231; 232; 235-237;

Plano Individualizado de Atendimento - 5; 34-37; 49; 54; 58; 68; 95; 125-127;
Privação de Liberdade - 6; 33; 58; 59; 61; 62; 78; 87; 90; 91; 96; 98; 105-107; 109; 112; 121;
Regime Fechado /Meio fechado - 20; 22; 38; 39; 41; 57; 58; 67; 101; 115; 116; 130; 137; 191; 196;
198; 205; 207; 209; 219; 220; 222; 223; 228; 234;
Regionalização - 57; 58;
Sanções Disciplinares - 7; 55; 56; 77-79; 81; 83-85;
Separação por critério de idade - 77;
Visita - 66; 83; 87; 88; 89; 92; 110; 113; 126; 127;
Visitas Íntimas - 88; 89;

Liberdade Assistida

Aprendiz - 143-145;
Atendimento / Acompanhamento Familiar - 7; 126; 127; 147; 133; 134; 138;149; 150; 179; 222;
Atendimento Individual - 133-139; 151-154;
Conceito - 131-133;
Convivência Social e Comunitária - 8; 126; 127; 151;
Escolarização - 7; 51; 55; 56; 126; 127; 140; 216; 228;
Municipalização do Atendimento - 5; 9; 14-18; 21; 131; 135; 136; 180; 186; 188; 189;192; 194; 196;
198; 200; 202; 203; 205; 208; 210; 215; 217; 220; 221; 225; 227; 230; 234; 238;
Orientador Voluntário - 136-138; 146; 154;
Orientador Universitário - 137; 138; 150; 216;
Plano Individualizado de Atendimento - 36; 37; 49; 125; 126; 127; 132; 139;
Profissionalização - 7; 8; 12; 52; 55; 56; 126; 127; 132; 136; 143; 146; 148;
Regime Aberto / Meio Aberto - 8; 17; 20; 21; 27; 31; 36; 37; 40; 41; 128; 130; 131; 135; 137; 142;
151; 155; 158; 183; 184; 190; 192; 194; 196; 198; 200; 202; 205; 208; 210; 215-217; 220; 225; 226;
Visita Domiciliar - 126; 127; 131; 134; 136; 139; 150; 154;

Medida Protetiva

Abrigo - 7; 13; 50; 72; 128; 205;
Acompanhamento Temporário - 13;
Clínica de Desintoxicação - 95; 96;
Família Substituta - 50;
Matrícula / Frequência - 37; 48; 132; 142-144; 146;
Programa de Auxílio - 128; 132; 160;
Protetiva - 7; 43; 48; 49; 51 ;52; 94; 98;
Regime Ambulatorial - 49; 94; 96;

Regime Hospitalar - 49; 94; 99;

Tratamento Médico - 49; 95; 128;

Tratamento / Acompanhamento Psicológico - 49; 50; 128; 140; 164;

Tratamento / Acompanhamento Psiquiátrico - 49; 50; 128;

Obrigações de Reparar o Dano

Compensação - 168; 175;

Conceito - 172-177;

Medida sem Regime - 168;

Mediação - 168; 177-179;

Reflexos Patrimoniais - 172; 174;

Remissão - 171; 176; 177;

Órgãos e Entidades

ABMP - Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e Juventude - 37; 84; 96; 201;

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância - 87; 91;

FONACRIAD - Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - 88;

Ministério Público / Promotoria - 14; 25; 26; 31; 51-53; 60; 68; 98; 99; 124; 145; 171; 176; 178; 198; 210; 218; 220; 230; 234; 238;

ONG - Organização Não-Governamental / Sociedade Civil - 6; 9; 15; 18; 21; 24; 29; 52-54; 61; 68; 71; 95; 112; 120; 124; 125; 128; 129; 135; 136; 148; 168; 187; 191; 222-224; 226; 229;

Órgão Colegiado - 70;

Órgão Executor da Medida - 109;161;

Órgãos Públicos -157; 181; 183; 184; 186; 189; 190; 193; 194; 196; 198; 200; 203; 206; 208; 210; 212; 213; 216; 218; 220; 222; 226; 227; 230; 234;

Secretarias Estaduais - 8; 90; 104; 180; 181; 183; 184; 186; 189; 190; 192-194; 196; 198; 200; 203; 206; 208; 210; 212; 213; 216; 218; 220; 222; 226-228; 230; 234;

Secretarias Municipais - 120; 135; 142; 166; 215; 230;

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância - 87;147;

Universidades - 45; 54; 112; 113; 125; 137; 150; 153; 162; 180; 181; 183; 185; 187; 189; 191; 193; 195; 196; 198; 201; 203; 206; 208; 211-213; 216; 218; 220; 223; 226; 228; 231; 235;

Prestação de Serviços à Comunidade

Aprendiz - 143-145;

Benefício para a Comunidade - 166;
Conceito - 155-163;
Fiscalização - 24; 31; 51; 52; 68; 161; 168;
Mercado de Trabalho - 7; 126; 127; 156; 165;
Municipalização - 5; 9; 14-18; 21; 180; 186; 188; 189;192; 194; 196; 198; 200; 202; 203; 205; 208;
210; 215; 217; 220; 221; 225; 227; 230; 234; 238;
Orientador - 7; 8; 126; 127; 163-167;
Papel do Orientador - 7; 8; 163;
Participação da Família - 51; 69; 159;
Plano Individualizado de Atendimento - 5; 34-37; 49; 54; 58; 68; 95; 119; 125; 126; 127;
Profissionalização - 7; 8; 13; 52; 55; 56; 65; 75; 108; 109; 118; 126; 127; 165; 166;
Regime Aberto / Meio Aberto - 8; 17; 20; 21; 27; 31; 36; 37; 40; 41; 128; 130; 183; 184; 190; 192;
194; 196; 198; 200; 202; 205; 208; 210; 215-217; 220; 225; 226;
Trabalho - 8; 33; 45-48; 51; 52; 54; 57; 64; 66; 67-70; 79; 89; 90; 103-105; 111-113; 122; 125-127;
131; 156; 157; 160; 161; 163; 165-167; 180; 181;
Visita Domiciliar - 126; 127;

Rede

Conceito - 61; 129;
Conjunto Articulado de Ações - 14; 33; 61; 129; 157;
Rede de Atendimento - 16; 20; 22; 47; 61; 67; 103; 105; 128-131; 138; 150; 153; 157;
Sistema de Garantias de Direitos - 13; 15; 25; 32;

Regime

Medida Sem Regime - 168;
Progressão - 37-41; 66; 84; 101; 116; 214; 263;
Progressividade - 37; 39; 42; 53; 58; 100-102; 115; 125; 215;
Regime Ambulatorial - 49; 94; 96;
Regime Hospitalar - 49; 94; 96; 97; 99; 200;
Regime / Meio Aberto - 8; 9; 17; 20-22; 27; 31; 33; 36; 37; 40; 41; 97; 101; 102; 104; 107; 111; 115-
118; 128; 130; 131; 135; 137; 142; 151; 155; 158; 183; 192; 194; 196; 198; 200; 202; 205; 208;
210; 215-217; 220; 225-227; 230; 231; 234; 235; 238;
Regime / Meio Fechado - 15; 20; 22; 38; 39; 41; 57; 58; 67; 101; 115; 116; 130; 137;
Regressão - 40; 41;
Semi-aberto - 38-40; 101; 111; 115; 116;

Substituição da Medida - 41; 101; 114; 116;

Saúde

Dependência Química / Drogadição - 7; 13; 35; 42-47; 51; 52; 93; 96-98; 112; 113; 131; 167; 196; 222; 228;

Direitos Reprodutivos - 86; 90; 91;

Distúrbio / Transtorno Mental - 42-52; 95-99; 231;

DST - Doença Sexualmente Transmissível - 87-89; 91; 196; 222;

Hospital Psiquiátrico - 98; 99;

Manicômio Judicial - 95;

Patologia - 98;

Política de Redução de Danos - 87;

Preservativo - 88; 89; 184;

Regime Ambulatorial - 49; 94; 96;

Regime Hospitalar - 49; 94; 96; 97; 99; 200;

Semiliberdade

Atividades Externas/ Extra Muros - 6.; 55; 61-63; 65-67; 69; 74; 91; 108; 109; 111; 118; 121; 122; 188; 232;

Casa de Semiliberdade - 7; 9; 56; 57; 108; 109; 11-113; 118-122; 206; 225;

Conceito - 107; 108;

Co-gestão / Gestão Compartilhada - 7; 23; 30; 54; 61; 67-71; 112;

Disciplina - 122;

Espécies de Semiliberdade - 108;

Estrutura / Espaço Físico - 7; 121; 122;

Execução da Medida de Semiliberdade - 111-113; 116-121; 123; 124; 228;

Plano Individualizado de Atendimento - 5; 34-37; 49; 54; 58; 119; 125; 126; 127; 132; 139;

Regime / Meio Fechado - 15; 20; 22; 38; 39; 41; 57; 58; 101; 115; 116; 130; 137;

Substituição da Medida - 36; 37; 41; 101; 114; 116;

Trabalho

Geração de Renda - 9; 103; 180; 192; 205; 209; 219; 229;

Mercado de Trabalho - 7; 66; 103; 111; 112; 126; 127; 131; 132; 136; 140; 143-147; 156; 165;

Profissionalização - 7; 8; 13; 52; 55; 56; 65; 75; 108; 109; 118; 126; 127; 132; 136; 143; 146; 148; 165; 166;

Bibliografia

- BOBBIO, Norberto. "Dicionário de Política". 4ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1992.
- BRITO, Leila Maria T., "Avaliação dos Adolescentes pelas equipes que atuam no sistema socioeducativo", in *Jovens em Conflito com a Lei*. Rio de Janeiro: UERJ, 2000, p. 119
- CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral e; MENDEZ, Emilio Garcia. "Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado". 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 14-23, 385.
- CAVALIERI, A. (org.), "Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente", Rio de Janeiro: Forense, 1997, p.60.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo". 15ª ed., São Paulo: Atlas, 2003.
- GOFFMAN, Erving. "Manicômios, prisões e conventos". 7ª ed., São Paulo: Perspectiva, 2001, p. 16
- HADDAD, Sérgio. "O Direito à Educação no Brasil". São Paulo: DHESC, 2003.
- IPEA/MJ-DCA. "Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução de Medida de Privação de Liberdade". 2002.
- Jornal "Folha de São Paulo", 29/12/2003, Caderno Cotidiano, página C1.
- Jornal "O Estado de São Paulo", 08/03/2004, Caderno Cidades, página C1.
- "Legisladores e Operadores de Direito". Advocaci: Rio de Janeiro, 2003.
- LYRA, Jorge (1998) - Paternidade adolescente: da investigação à intervenção. In: Arilha, Margareth; Ridenti, Sandra G. Unbehaum e Medrado, Benedito (orgs.). *Homens e masculinidades: outras palavras*. São Paulo: ECOS/Ed. 34, 185-214.
- "Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Santos: Diagnóstico, Capacitação e Supervisão" São Paulo: ILANUD, 2003.
- MOTHÉ. Fernandes, M. "Ação Socioeducativa Pública", Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002. p.75.
- MOUSNIER, C., "O Ato Infracional à Luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Regras Mínimas de Beijing", Rio de Janeiro: LiberJuris, 1991, p.62.
- PEREIRA, I. e MESTRINER, M.L., "Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: Medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional", São Paulo: IEE/PUC-SP & FEBEM-SP, 1999, p. 56.
- Revista nº 22 do ILANUD "Defesa Técnica de Adolescentes Acusados da Autoria de Atos Infracionais em São Paulo". São Paulo: ILANUD, 2002.
- SARAIVA, J.B.C., "Desconstruindo o Mito da Impunidade: um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil", Brasília, 2002, p.14,34.
- SHECAIRA, S. S., "Prestação de Serviços à Comunidade: Alternativa à Pena Privativa de Liberdade", São Paulo: Saraiva, 1993, p.25.

- SILVA, José Afonso da. "Curso de Direito Constitucional Positivo". 9ª ed., São Paulo : Malheiros Editores.
- SILVA, R. A. Enid; GUERESI, Simone. "Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil". Brasília: IPEA, 2003, p. 27.
- "Sistema de Garantia de Direitos – Um caminho para a proteção integral". Recife, 1999.
- SPOSATO, Karyna Batista. "O Direito Penal Juvenil no Estatuto da Criança e do Adolescente". Faculdade de Direito da USP, 2003, p. 106.
- TUCCI, Cláudio. "Penas Alternativas", Textos Reunidos, Revista do ILANUD nº 12, 1998, p.83-92.
- UNICEF, ANDI, Central de Projetos e Coordenação Nacional de DST & Aids do Ministério da Justiça. "Sem Prazer e Sem Afeto: sexualidade e prevenção às DST/Aids nas instituições de privação de liberdade de adolescentes",2001.
- VENTURA, Miriam (org.), "Direitos Sexuais e Reprodutivos na Perspectiva dos Direitos Humanos: Síntese para Gestores, Legisladores e Operadores de Direito". Rio de Janeiro: Advocaci, 2003, p. 33.
- VENTURA, Miriam e JÚNIOR, Elizeu de Oliveira Chaves. "Direitos da População Jovem – Um Marco para o Desenvolvimento". Brasília: UNFPA, 2003.
- VOLPI, Mario (org.). "O adolescente e o ato infracional". 4ª ed., São Paulo: Cortez, 2002, p. 31-43.
- VOLPI, Mario (org.) "Sem Liberdades, Sem Direitos", São Paulo: Cortez, 2001, p. 15 e 16.